UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

ANA ELISA SALMASO

As Ações de Tutela e a "infância desvalida" na segunda metade do século XIX em Campinas.

(Versão corrigida)

São Paulo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

As Ações de Tutela e a "infância desvalida" na segunda metade do século XIX em Campinas.

(Versão corrigida)

Ana Elisa Salmaso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. José Flávio Motta

São Paulo

2019

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

As	Ações d	le Tutela	e a	''infância	desvalida''	na	segunda	metade	do	século	XIX
em Campinas.											

Ana Elisa Salmaso

Banca examinadora

Prof. Dr. José Flavio Motta (Or	rientador)
Profa. Dra. Maria Alice Rosa	Ribeiro
Dra. Maísa Faleiros da Cu	ınha
Profa. Dra. Luciana Suarez	Lopes

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Salmaso, Ana Elisa

S171 a As Ações de Tutela e a "infância desvalida" na segunda metade do século XIX em Campinas / Ana Elisa Salmaso ; orientador José Flávio Motta. - São Paulo, 2019.

141 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História. Área de concentração: História Econômica.

1. Trabalho. 2. Infância. 3. Tutelas. 4. Século XIX. 5. Pobres . I. Motta, José Flávio, orient. II. Título.



ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO

Termo de Ciência e Concordância do orientador

Nome da aluna: ANA ELISA SALMASO

Data da defesa: 29/08/2019

Nome do professor orientador: PROF.DR. JOSÉ FLÁVIO MOTTA

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 28 de outubro de 2019

ssinatura do orientador



Agradecimentos

Este é o momento no qual eu me recordo de toda a trajetória pela qual passei até chegar à conclusão deste trabalho. E naturalmente me vem à mente os momentos difíceis pelos quais passei e não teria continuado se não fossem as pessoas que aqui irei mencionar.

Primeiramente, agradeço ao meu orientador, José Flávio Motta, pela oportunidade e ao CNPQ pelo financiamento desta pesquisa através da bolsa de mestrado com a qual fui contemplada.

Agradeço a Maísa Faleiros da Cunha, Luciana Suarez Lopes e Maria Alice Rosa Ribeiro, que gentilmente aceitaram participar da banca examinadora deste trabalho. Três mulheres pesquisadoras que admiro muito.

São muitos os colegas de trabalho que me ajudaram nessa caminhada e não será possível listar todos que mereciam ser mencionados. Por isso, serei sucinta e infelizmente poucos serão os nomes. Primeiramente, agradeço a grande historiadora Laura Fraccaro, por quem nutro uma grande amizade. Como colegas de trabalho deste vasto século XIX em Campinas, Laura me ensinou muito e me encorajou a seguir com minhas pesquisas nessa área. Aline Assencio é uma outra historiadora à qual preciso agradecer por duas coisas: por seu trabalho nos Arquivos Históricos do Centro de Memória Unicamp, local onde pesquisei por muitos anos e tive a oportunidade de ser estagiária, e pela nossa amizade, que de tão forte já completou uma década e pretendo mantê-la por mais quantas décadas vier. Há alguns meses tive a sorte de conhecer o filósofo Angelo Antonio e aqui agradeço por sua amizade, pois viramos "colegas de firma" nas idas diárias à biblioteca do IFCH, e por sua contribuição neste trabalho.

Minha entrada no mestrado coincidiu também com algumas mudanças e dificuldades em minha vida. Ter concluído esse trabalho não foi só mérito meu, mas também se deve em grande parte ao amparo de grandes amigas e amigos. Um agradecimento muito especial a Tereza Fanton e sua família, que me acolheram com tanto amor desde que cheguei a Campinas. Agradeço a Maria Helena Duarte pelo seu trabalho e pelo carinho que recebi ao longo desses últimos longos anos. Outra pessoa que é preciso mencionar neste momento é meu doce amigo filósofo Vinicius

Gonzaga, que sempre me inspirou tanto por sua inteligência quanto por seu carinho com as pessoas.

Por fim, agradeço ao meu amigo Francesco Carotti, que foi um grande companheiro em momentos difíceis, nos quais algumas pessoas se foram. Agradeço todo o amor e compreensão, e por estar ali na hora certa.

Resumo

Esta dissertação de mestrado tem como objetivo analisar o encaminhamento dado aos menores pobres livres, ingênuos e libertos através das relações tutelares na segunda metade do século XIX em Campinas. A pesquisa foi feita com as 287 Ações de Tutela do período de 1871 a 1889, da Comarca de Campinas, em busca de identificar alguns perfis socioeconômicos dos menores tutelados e suas famílias, bem como os tutores nomeados nesses processos. Através desses dados, foi possível identificar muitos casos com referência direta à prestação de serviços desses menores tutelados. Diante disso, a análise pretende discutir a instrumentalização das Ações de Tutela no período em prol do encaminhamento de uma infância pobre para o mundo do trabalho.

Palavras-chave: Tutelas – tutor - infância – menor – pobres - ingênuos – libertos - mundo do trabalho – prestação de serviços - século XIX.

Abstract

This master dissertation aims to analyze the destiny assigned to the poor underage free, *ingênuos* and freedman by means of tutelage relationships during the second half of 19th Century in Campinas. The research scrutinized 287 lawsuits regarding tutelages from 1871 to 1889, in Campinas District Court, with the purpose of identifying some socioeconomic profiles of underage individuals submitted to a tutor and of their families, as well as of the tutors nominated in the lawsuits. The data gathered in the research made it possible to identify many cases in which the underage individuals were clearly submitted to some service provision. Therefore, this study intends to discuss the instrumentalization of the lawsuits regarding tutelages during the aforementioned period as a strategy to introduce the poor children into the world of work.

Key-Words: Tutelage – Tutor – Childhood – Underage Individuals – The Poor – *Ingênuos* – Freedman – World of Work – Service Provision – 19th Century.

SUMÁRIO

INTRODUÇAO	10
CAPÍTULO 1 - "PARA QUE SE DE UMA EDUCAÇÃO CONVENIENTE À SUA O AS AÇÕES DE TUTELA E A "INFÂNCIA DESVALIDA" NA SEGUNDA METAI SÉCULO XIX EM CAMPINAS	DE DO
1.1- Campinas e sua gente	16
1.2- "Futuros cidadãos" do município	24
1.3- As Ações de Tutela para uma "infância desvalida"	28
CAPÍTULO 2: OS MENORES TUTELADOS PELO JUIZADO DE ÓRFÃOS	35
2.1- O "referido menor" filho da mãe "de tal"	35
2.2- Por "não se sujeitar" ou insistir em "não entregar": as resistências cotidianas c	
2.3- "Homens de família": os pais e parentes dos menores tutelados	64
2.4- A "pessoa idônea" que "sirva de tutor" dos menores	70
CAPÍTULO 3: ESCRAVOS, INGÊNUOS E LIBERTOS	77
3.1- Os "desgraçados" no "grêmio" da sociedade	
3.2- 1888: o ano da Abolição que não chegou	90
CAPÍTULO 4: "A CARGO DE APRENDER UM OFÍCIO": O ENCAMINHAMEN INFÂNCIA POBRE PARA O MUNDO DO TRABALHO	
4.1- A infância contratada	
4.2- As menores tuteladas e o trabalho doméstico	
4.3 – Trabalho em preto e branco.	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
RIRI IOCDAFIA	121

INTRODUÇÃO

Em meados de 2013 conheci Leonor, a primeira de muitas crianças do século XIX que eu ainda observaria por alguns anos até chegar aqui. Quando iniciei minha pesquisa com as Ações de Liberdade da Comarca de Campinas e o fenômeno da "reescravização", não esperava que encontraria e, consequentemente lidaria, com histórias de filhos de escravizados de forma tão próxima através das Ações de Remissão de Serviços de ingênuos¹.

Em maio de 1885, Amador dos Santos Camargo iniciou uma Ação de Justificação² para provar que a ingênua Leonor fora abandonada por D. Carolina Leopoldina de Camargo, senhora de sua mãe Eva. Camargo alegou que a ingênua era sua "filha natural" e que a reconheceu através de escritura pública. O motivo pelo qual o pai iniciou tal processo foi que, a senhora abandonou Leonor em tenra idade e decorrido alguns anos, a chamou de volta para sua casa, tendo em vista que a mesma estaria apta para prestar algum serviço. Depois do abandono, Leonor foi acolhida por Firmino Lopes de Sousa o qual, segundo Camargo, era quem poderia dar melhor educação e tratamento à sua filha. Por isso, requereu que a autoridade da senhora da mãe sobre a ingênua fosse extinguida em virtude do art.6° do Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872³, no qual tratava da obrigatoriedade dos senhores das mães de ingênuos de os sustentar até a idade de oito anos.

Diante de tal disputa em torno de Leonor, segui minha pesquisa com o encaminhamento desses ingênuos através das Ações de Tutelas ajuizadas na Comarca de Campinas pelo Juiz de Órfãos, visto que muitos foram abandonados pelos senhores das mães e eram criados por pessoas que aparentemente não tinham vínculo de parentesco. Descobri que nessa documentação tanto as crianças de condição liberta e os ingênuos quanto as pobres livres, foram retiradas de suas famílias e, possivelmente parte considerável delas, prestavam serviços para seus respectivos tutores. Nesse momento, concluí que o Juizado de Órfãos não lidava com crianças, mas sim com "menores

¹Eram chamados de ingênuos os filhos das escravas que nasceram após a lei de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como a Lei do Ventre Livre. Foram considerados livres na letra da lei, porém, os ingênuos ficavam obrigatoriamente sob a responsabilidade do senhor da mãe-escrava até os oito anos de idade, momento em que escolhiam se entregavam as crianças aos cuidados do Estado mediante indenização ou ficavam com os mesmos, podendo usufruir de seus serviços até os 21 anos de idade. Lei n°2.040 de 28 de setembro de 1871. *Colleção das Leis do Império do Brazil*. Tomo 31. 1° parte. p.143.

²CMU-TJC. 3º Oficio. Justificação, 1885. Amador dos Santos Camargo, D. Carolina Leopoldina de Camargo, cx. 49, doc.705.

³Decreto de 13 de novembro de 1872. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 35, 2º parte. p.1053.

desvalidos", e que mesmo diante das particularidades da condição dos filhos de escravizados, esse processo de encaminhamento controlado dado à infância pobre no período abarcava em certa medida a todos.

A partir disso, vieram Benedictas, Lázaros, Marias e Ernestos filhos de Ritas, Josephinas, Luizas e Theodoras que eram prostitutas, indigentes, solteiras ou muito pobres e não teriam condições de criar de seus rebentos, segundo o Juiz de Órfãos. Vidas de mães solteiras, marginalizadas socialmente e que não tinham a garantia de tutela sobre seus filhos que lhes eram retirados com ou sem seu consentimento. Concomitante ao número expressivo de mães acompanhadas de seus filhos "órfãos", encontrei a ausência paterna na maioria dos casos que configurava o desvalimento e a orfandade julgada pelo Juizado. Configurações familiares diversas e de origem pobre foram tidas por irregulares e inconvenientes à formação de menores de idade, criando-se a necessidade de encaminhá-los para outros lares mais adequados e na maioria das vezes, mais abastados.

Através da pesquisa com as Ações de Tutela, busquei entender os mecanismos de controle social envolvidos no trabalho do Juizado de Órfãos ao dar encaminhamento a uma infância pobre do município. Foram consultados 287 processos judiciais que trataram de tutelar 466 menores de idade. A digitalização das fontes gerou 4.000 páginas de processos judiciais que foram consultadas para a pesquisa. Através do programa Microsoft Office Access 2010 foi feito um Banco de Dados no esquema de fichas, no qual cada processo consultado gerou uma ficha com informações de nome, idade, indicação de tutor, pais e parentes, entre outros campos. Dentre esses processos, 273 foram nomeados como Tutelas, Nomeação de Tutor ou Dação de Tutela, 11 deles eram Apreensões de menores, 2 Exonerações de tutores e uma Licença para Casamento de uma menor tutelada. Optei por incluir essas ações com outras tipologias indicada e que não foram diretamente nomeadas como Tutelas, pois se tratavam do mesmo processo no qual o menor seria encaminhado para outro tutor. A única Licença para Casamento foi incluída na amostra por se tratar da continuação de um caso anterior de Tutela.

O período das fontes consultadas são de 1871 a 1889, pois num primeiro momento o objetivo era analisar as Tutelas de ingênuos e libertos, como comentado anteriormente. Em vista da lei do "Ventre Livre" de 1871 na qual os filhos das escravas eram considerados livres e

identificados como "ingênuos" na documentação, a amostra das fontes da presente pesquisa partiria desse ano. E o término do período da amostragem em 1889 deveu-se à Abolição em 1888 com o objetivo de poder analisar o encaminhamento posterior desses menores com a liberdade efetiva de suas famílias e o fim do status de ingênuo ou liberto. Foi mantida a amostra mesmo diante da mudança do objeto de pesquisa, por alguns motivos que se relacionam diretamente com o enfoque deste trabalho.

O primeiro deles é o perfil socioeconômico de Campinas, com uma das maiores populações escravizadas do país no período empregada nas grandes lavouras de café voltadas para a economia de exportação. Fato pelo qual as estratificações sociais do município eram fortemente pautadas pelo sistema escravista, e os espaços de convivência e as interações que se davam no mercado de trabalho estavam em constante troca e embate com o domínio senhorial. Outro motivo pelo qual foi mantida a amostra foi o enfoque da pesquisa nas relações de trabalho estabelecidas com os menores tutelados e o tipo de encaminhamento e consequente formação destinada a esses menores pobres, que estariam inseridos nesse contexto de profundas mudanças sociais e numa intensificação do "trabalho infantil" que ocorria não só no Brasil como em outros países no período. Além das motivações teóricas, também mantive a amostra pelo limite em que o formato de um trabalho de mestrado impõe à pesquisa, com relação ao tempo e a coleta de dados, que extrapolariam as possibilidades práticas e metodológicas da análise.

Esses processos judiciais se encontram sob a guarda dos Arquivos Históricos do Centro de Memória na Universidade Estadual de Campinas. O Fundo TJC, Tribunal de Justiça de São Paulo – Comarca de Campinas contém aproximadamente 50.000 processos judiciais que foram impetrados na Comarca no período de 1793 a 1950. Por isso, nesse mesmo Fundo, tive acesso às diversas tipologias de ações que possibilitaram tanto o rastreamento de informações extras sobre os envolvidos nas Tutelas quanto proporcionou um conhecimento mais abrangente sobre o

_

⁴A origem do termo "ingênuo" vem do Direito Romano, que os definia como "quem nasce livre e continua livre" e tinha todos os direitos de cidadão romano, não importando se sua filiação era egressa da escravidão. A legislação brasileira teve como grande referencial o Direito Romano, e o uso do termo fora utilizado amplamente na documentação judicial. Como foi salientado por Alaniz, houve muitas discussões parlamentares acerca do uso desse termo na própria lei de 1871 que deu origem à essa condição no país. Porém, fora vetada a designação "ingênuo" no texto da lei e o motivo, segundo a autora, estaria ligado aos amplos direitos de cidadão que esses ingênuos poderiam adquirir, pois só a condição de liberdade não inseria os egressos da escravidão no uso da cidadania plena de direitos, como era verificado entre os libertos. GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição, 1871-1895*. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1997. (Campiniana; v. 11). p.39.

funcionamento do aparato jurídico na época, e o acesso aos profissionais dos tribunais e figuras abastadas do município referenciados nos Inventários. O acervo do CMU conta com outros fundos e coleções de documentos da administração pública do município de Campinas, além de coleções privadas de famílias, entre outras figuras públicas.

Além das fontes judiciais, também utilizei os registros paroquiais de batismo, casamento e óbito da Igreja Católica da segunda metade do século XIX. Essa documentação é aberta para consulta no Arquivo da Arquidiocese de Campinas, porém boa parte desses livros foram digitalizados pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e disponibilizados gratuitamente no site do Family Search. Fiz algumas buscas nominativas dos envolvidos nas Tutelas para poder realizar uma análise mais detalhada de alguns casos da amostra.

Organizei o trabalho da seguinte forma:

No primeiro capítulo além de apresentar a fonte pesquisada introduzirei o leitor à temática do desenvolvimento da ideia de infância, bem como o uso do termo "menor" na documentação para se referir às pessoas com menos de 21 anos de idade no período. A partir da apresentação teórica do objeto de pesquisa, farei uma contextualização das fontes com alguns aspectos socioeconômicos do município de Campinas. Nesse momento, também apresentarei as discussões historiográficas sobre e o tema, com o intuito de introduzir o leitor acerca da problematização da fonte bem como as referências teóricas utilizadas neste trabalho.

O segundo capítulo é o maior de todos, pois nele foram apresentados todos os dados levantados dos menores tutelados, as famílias e os tutores. Em vista do desamparo dos menores ser julgado em grande medida pela impossibilidade das mães de educarem seus filhos, a primeira seção se ocupou em caracterizar essas mulheres e o tratamento dado a elas no Juizado de Órfãos. Apresentarei temas como a marginalização das mães solteiras e a maternidade no período analisados através dos argumentos apresentados nos processos e as decisões do Juizado para que os filhos de mulheres empobrecidas fossem tutelados. A próxima seção trata das resistências cotidianas, em grande medida dos menores e suas mães, em se submeterem às decisões do Juizado, bem como fugas e a insistência das mães em ficarem com seus filhos. Na terceira seção apresento as menções aos pais dos menores e outros parentes homens. Nesse momento é discutido o pátrio poder dos pais e suas possíveis limitações, bem como a representação masculina no meio judicial

em detrimento da possibilidade das mães de lutarem pela tutela dos filhos. Na última seção, analiso o perfil dos tutores através de alguns nomes reincidentes entre as nomeações para o cargo.

O próximo capítulo dá continuidade a caracterização dos menores tutelados e suas famílias, porém nesse momento trato especificamente dos menores egressos da escravidão. Optei por fazer um capítulo específico para as 77 Tutelas em que foi declarada a condição de ingênuo, liberto ou filho de liberto, pois o encaminhamento dado aos mesmos tinha suas particularidades e muitos continuaram sob o domínio de antigos senhores. Considero que entre a condição social de famílias pobres livres e as de egressos da escravidão havia semelhanças em muitos aspectos diante do julgamento de desamparo do Juizado de Órfãos sobre seus filhos. Porém, o tipo de encaminhamento dado tanto na seleção dos tutores nomeados quanto na inserção de boa parte deles para o mundo do trabalho havia algumas diferenças. O estigma da cor em uma sociedade tão racializada⁵ quanto a do Império do Brasil, e o fato de Campinas ter sido uma das cidades com a maior população escravizada na segunda metade do século XIX, faz com que a documentação pesquisada seja palco de muitos embates e marginalizações de uma população empobrecida e em grande parte egressa da escravidão.

O último capítulo traz o levantamento dos processos em que verifiquei algumas menções acerca do encaminhamento dos menores tutelados para o trabalho. Optei por apresentar conjuntamente a caracterização desses menores, como suas idades e o tipo de serviços que prestavam, junto da análise dos contratos de aprendizagem que foram formalizados nas Tutelas, as denúncias contra a exploração do trabalho dos menores e as particularidades dos menores ingênuos, libertos ou filhos de libertos. Todos esses temas se relacionam constantemente, pois a ideia de uma boa educação para os menores e como eram feitos os contratos se entrelaçam em vista de suas idades e também de algumas condições de trabalho aceitáveis ou não pelo Juizado de Órfãos. Após a exposição dessa grande análise dos dados dos referidos processos, farei uma conclusão acerca desse encaminhamento do menor desvalido para o trabalho através do Juizado de Órfãos, em vista de contextos mais amplos como o desenvolvimento do sistema capitalista em

⁻

⁵Termo utilizado em: MATTOS, Hebe. "Racialização e cidadania no Império do Brasil". In: José Murilo de Carvalho e Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

países de economia periférica como o Brasil e suas complexidades com relação a mão de obra escrava no período.

CAPÍTULO 1 - "PARA QUE SE DE UMA EDUCAÇÃO CONVENIENTE À SUA CONDIÇÃO": AS AÇÕES DE TUTELA E A "INFÂNCIA DESVALIDA" NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX EM CAMPINAS.

Neste capítulo, apresentarei a fonte documental da pesquisa, as Ações de Tutela do período de 1871 a 1889, impetradas no Juizado de Órfãos da Comarca de Campinas do Tribunal de São Paulo, do fundo TJC (Arquivos Históricos do Centro de Memória — Unicamp). Neste momento, introduzirei o leitor a historiografia sobre as Tutelas e o encaminhamento dado a infância pobre no período.

1.1- Campinas e sua gente.

Para uma caracterização econômica e populacional do município de Campinas no século XIX, é preciso se ater à mão de obra escrava amplamente utilizada tanto no cultivo das grandes fazendas quanto no meio urbano com o mercado de serviços diversos. Segundo o Censo de 1872⁶, Campinas tinha 31.397 habitantes e, dessa população, 13.685 eram escravos. O município contava com a maior população da Província de São Paulo, bem como com a maior população de escravos, ultrapassando em ambos os casos até mesmo a própria capital no período. Além disso, o número de habitantes livres ultrapassava por bem pouco a metade da população total.

Outra característica significativa na população total era o número elevado de homens, fenômeno que pode ser explicado pelo incremento populacional de escravos em detrimento do número de escravas. Na população de cativos, o número de homens era quase o dobro do de mulheres, em decorrência dos interesses de mercado de mão de obra, no qual o escravo de sexo masculino era mais valioso em idade adulta pelas múltiplas possibilidades de ofícios que poderia exercer, como é verificado entre os escravos de médias e grandes fazendas⁷. O mesmo fenômeno

⁶Recenseamento Geral do Império – 1872. BASSANEZI, Maria Silvia C.B. Org. São Paulo do Passado: Dados demográficos. 1872 III. Universidade Estadual de Campinas – Núcleo de Estudos de População: 1998.

⁷SLENES, Robert Wayne Andrew. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. 2. ed. corr. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2011.p.80-81.

populacional de desequilíbrio entre os sexos ocorria no município Bananal⁸ no período, que chegou a ter entre seus habitantes uma maioria de condição escrava. No que concerne a população de condição livre em Campinas havia um maior equilíbrio entre os sexos, havendo uma diferença de apenas mil habitantes a mais do sexo masculino, o que era uma tendência geral entre os outros municípios da Província. Diante disso é possível concluir que o referido fenômeno populacional era comum às grandes populações escravas no período.

Campinas na primeira metade do século XIX dispunha de uma das maiores produções de açúcar na região e, a partir da década de 1850, teve o mesmo posto em relação ao cultivo do café. O cultivo da cana teve início na localidade por conta de vários elementos concernentes ao mercado internacional do açúcar e também pelas concessões de sesmarias na região⁹ aliado à economia mercantil que já existia na região. Um pouco antes da metade do século, as produções canavieiras converteram-se em cafeeiras, originando o termo utilizado para a região de "Oeste Paulista" como aponta Ribeiro e Cunha¹⁰, para caracterizar os espaços do cultivo do café. Ainda na época do açúcar em 1829, a população escrava já ultrapassava a de livres na cidade. Fenômeno populacional que não é mais verificado no Censo de 1872 por questões de ordem social e política quanto à propriedade escrava no país.

Quanto às questões políticas em torno do sistema escravocrata, é necessário que se façam algumas observações para entender o desenvolvimento da população escrava e seu declínio ao longo da segunda metade do século. Em 1850, foi promulgada uma segunda lei proibindo o tráfico de escravos africanos para o país¹¹. A primeira é de 1831¹², antecedida por diversos tratados e acordos com a Inglaterra¹³, que pressionava o jovem império do Brasil a acabar com a escravidão.

_

⁸Sobre a população escrava em Bananal: MOTTA, José Flavio. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801 -1829) / São Paulo*: FAPESP: Annablume, 1999.

⁹NOZOE, Nelson. "Sesmarias e posse de terra rural no Entre Rios de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Matto Grosso." In: RIBEIRO, Suzana Barretto (Coord.). *Sesmarias, engenhos e fazendas. Arraial dos Souzas, Joaquim Egydio, Jaguary (1792-1930)*. Campinas, 2016, p.10-55.

¹⁰RIBEIRO, Maria Alice R. e CUNHA, Maísa F. da. "A "segunda escravidão" na Princesa do Vale (Vassouras, RJ) e na Princesa do Oeste (Campinas, SP), 1797-1888". *Revista História* vol.37. Assis/Franca Setembro de 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742018000100210&tlng=pt.

¹¹Lei n°581 de 4 de setembro de 1850. *Colleção das Leis do Império do Brazil*. Página 267, Tomo 11. 1° Parte.

¹²Lei de 7 de Novembro de 1831. Colleção das Leis do Império do Brazil. Página 182, Vol. 1, 1º parte.

¹³Entres os tratados anteriores à lei de 1831: 22 de janeiro de 1815: "tratado de abolição ao tráfico de escravos em todos os lugares da Costa da África ao Norte do Equador" http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1764; 28 de iulho 1817: "Convenção adicional ao tratado de 22 de ianeiro 1815" http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1866; Convenção de 26 de janeiro de 1818 que segundo o artigo 2 "adota renova" tratados anteriores (1815 e 1817) http://dai-mre.serpro.gov.br/atose os internacionais/bilaterais/1826/convencao-para-a-abolicao-do-trafico-de-escravos/

Porém, todos os esforços antes de 1850 foram praticamente em vão, como é verificado no altíssimo número de escravos africanos trazidos para o país logo após a lei de 1831¹⁴. O fechamento definitivo do tráfico transatlântico desencadeou o tráfico interprovincial¹⁵, como outra via de abastecimento de mão de obra escrava, no qual escravos do Norte eram vendidos para a região Sudeste para atender a demanda das grandes produções exportadoras. Movimento que pode ser verificado na origem de muitos escravos matriculados em 1872 em Campinas que vinham de outras províncias, onde a escravidão estava em fase de declínio¹⁶.

A partir disso, a obtenção de mão de obra escrava contava apenas com o mercado interno e com a reprodução natural. Mesmo a taxa de crescimento da população escrava seguindo de modo negativo e bem mais lento que a da população livre no período, Slenes considerou significativo o número de nascimentos de escravos em seu estudo nas províncias de São Paulo e Rio de Janeiro, no qual faz um paralelo com outras populações e conclui que a taxa de natalidade escrava era muitas vezes maior do que a encontrada em algumas localidades europeias da época¹⁷. Ao analisar algumas fazendas de cultivo de café da segunda metade do século XIX na província do Rio de Janeiro, Miranda¹⁸ afirmou que a reprodução natural em algumas escravarias era uma realidade e uma estratégia defendida pelos grandes fazendeiros. Os escravos analisados pelo referido autor

_

¹⁴Muitos autores estimaram por volta de 500.000 africanos escravizados ao arrepio da lei de 1831, ou até mais. Sobre o fim do tráfico de escravos africanos: BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Expressão e Cultura: USP, 1976. CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2012. CONRAD, Robert. Tumbeiros. O tráfico escravista para o Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1985. CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1978. MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century. Tese de PhD. em História, University of Waterloo, Canadá, 2002. MAMIGONIAN, Beatriz Galotti, "O direito de ser africano livre", in LARA, Silvia. e MENDONÇA, Joseli M. N., Direitos e Justiças no Brasil (Campinas, Ed. Unicamp, 2006). RODRIGUES, Jayme. O infame comércio: propostas e experiências no final do trafico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, SP: UNICAMP: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2000.

¹⁵Entre outros: GRAHAM, Richard. "Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil". *Afro-Ásia*, n.27, 2002, pp. 121-160. Disponível em: https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21034/13633; MOTTA, José Flávio. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista: Areias, Guaratinguetá, Constituição/Piracicaba e Casa Branca, 1861-1887. São Paulo, SP: Alameda, 2012; SLENES, R. W. The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economics, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, W (Ed.). <i>The Chattel Principle: Internal Slave Trades in the Americas.* New Haven: Yale University Press, 2004.

¹⁶SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor.p.81.

¹⁷SLENES, Robert Wayne. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888.* Stanford: Universidade de Stanford, 1975, p. 317.

¹⁸MIRANDA, Bruno F. "Concentrando o trabalho, reproduzindo a mão de obra: a escravidão no Vale do Paraíba na década de 1870." *7º Conferência Internacional de História Econômica e IX Encontro de Pós-Graduação em História Econômica.* 10 e 11 de julho de 2018.USP, Ribeirão Preto.

tinham como senhores aqueles que se manifestaram publicamente contra a lei de 1871, mais conhecida como a Lei do Ventre Livre, que determinou que os filhos das escravas nascidos a partir daquela data nasceriam livres¹⁹. A referida pesquisa concluiu que, nas fazendas analisadas, as escravarias ao longo do tempo, em comparação ao antes e depois do fim do tráfico, foram obtendo certo equilíbrio entre os sexos e a taxa de nascimentos era significativa, mesmo diante da alta mortalidade comum às populações escravas. Segundo Marquese²⁰, manuais agrícolas foram produzidos por grandes fazendeiros no sentido de propor um melhor tratamento dado ao escravo em vista do controle e da reprodução natural em grandes fazendas de *plantation* no país. Esses manuais preconizavam desde uma alimentação melhor até o tratamento de enfermidades e o cuidado específico com as escravas grávidas e suas crianças. O que o autor concluiu com essas publicações da década de 1830 e 1840 é que essa estratégia senhorial já estava em curso entre os objetivos e o imaginário da classe senhorial da época antes mesmo do fim definitivo do tráfico transatlântico no país.

No caso de Campinas, Slenes apresentou uma grande incidência de matrimônios de escravos, principalmente em médios e grandes plantéis. O autor considerou que era significativo os nascimentos na população escrava, porém o motivo que é salientado para tantos casamentos e o consequente consentimento e incentivo por parte dos senhores pode estar relacionado muito mais com o controle sobre o escravo e a "paz nas senzalas" do que com um planejamento com vistas à reprodução natural. Promover uma estabilidade familiar, e até mesmo incent ivos estruturais na alimentação e nos locais de morada separados de outros escravos solteiros, poderia evitar fugas e rebeldia por parte de escravos que teriam muito a perder com retaliações ou com o abandono da fazenda²¹. Porém, o autor considerou que os casamentos e a estrutura promovida pelo senhor poderia ser também fruto de arranjos cotidianos realizados pelos próprios escravos. Em suma, a população escrava da cidade não atingiu em grande medida o equilíbrio entre os sexos e, por isso, não é possível afirmar sobre a existência de uma política efetiva de reprodução natural nas fazendas campineiras antes do fim do tráfico e, consequentemente, sobre a observação das vantagens de tal política de administração da mão de obra logo após a década de 1850. Aliás, era notório o fato de

¹⁹Lei n°2.040 de 28 de setembro de 1871. Colleção das Leis do Império do Brazil. Tomo 31. 1° parte. p.143.

²⁰ Império do Brasil, 1820-1860" (pp. 259-298) in MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo, SP: Companhia das Letras. 2004.

²¹SLENES, Robert W. Na senzala uma flor.pp. 183-202.

a cidade ser o pior destino que um escravo poderia receber numa venda. Esse discurso é verificado em algumas Ações de liberdade analisadas em meu trabalho anterior de monografia²², nas quais escravos de outras localidades e até outros Estados foram vendidos para Campinas com o intuito de dificultar a conquista de suas liberdades.

O que se pode auferir desta discussão, em vista de diferentes fontes utilizadas pelos autores como os registros de casamentos, batismos, matrículas e inventários, é que houve uma significativa taxa de nascimentos nos médios e grandes plantéis de escravos da região cafeeira. E a lei de 1871 foi uma ruptura no processo de crescimento dessa população, pois promoveu o desmantelamento da propriedade sobre o ventre escravo. Além de alargar as entradas para a liberdade através do Fundo de Emancipação e o direito garantido do escravo de se libertar através do pecúlio e independer da vontade de seu senhor para tal²³. Apesar do tom gradualista da referida lei quanto à liberdade por pecúlio e o tempo de serviço obrigatório dos ingênuos para os senhores das mães, houve uma reação dos grandes fazendeiros e uma mudança populacional referente ao número de escravos e livres nas diversas localidades. Segundo Chalhoub²⁴, no Censo de 1872 a maioria da população não branca do Império já não era mais escrava.

No caso de Campinas, por se tratar de uma cidade com desenvolvimento econômico pujante típico da região cafeeira no período, ainda resistia com um dos maiores números de escravos da época. Segundo o mesmo Censo, um pouco mais de 60% da população total da cidade era de pessoas não brancas, designadas de "pardas", "pretas" e "caboclas". A cor preta era a designação mais comum para os escravos, e cores como pardo poderiam se referir a pessoas não brancas que estariam em uma condição bem mais longínqua do cativeiro, entre outras tendências de nomenclatura da época para representar tanto a cor da pele quanto a posição social da pessoa

²²SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova: escravos, ingênuos e libertos em Campinas nas últimas décadas da escravidão*. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2014. (Monografia).

²³Sobre a lei do Ventre Livre ver, entre outros: BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. São Paulo, SP: Pioneira; CONRAD, Robert E. *Os últimos anos de escravatura no Brasil*; CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX". In: *Antropologia do Brasil*: mito, história, etnicidade. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2001; GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará, 1994; PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001; DAMASIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. 1995. 137p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

²⁴CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista* (século XIX). História Social. Campinas, n. 9, 2010, pp. 33-62. p.34.

designada²⁵. Entre os não brancos, há de se considerar uma infinidade de possibilidades quanto à origem dessas famílias que poderiam ser de egressos da escravidão ou não. Porém, dessa porcentagem da população não branca, as pessoas pretas eram a maioria da população da cidade, o que vai na contramão de outras localidades onde a população não branca livre ou liberta já era maioria devido aos movimentos políticos em torno da propriedade escrava e à disseminação das alforrias no período.

O incremento de uma grande população escrava na cidade empregada na produção cafeeira de exportação típica da região foi explicado por alguns autores pelo processo denominado "segunda escravidão", termo utilizado pela primeira vez pelo historiador Dale Tomich²⁶.Esse movimento representaria um segundo momento do trabalho escravo em países escravagistas como Brasil, Cuba e EUA. O conceito não retira a lógica da noção de escravidão e de sua historicidade, porém busca relacionar a intensificação desse tipo de mão de obra em grandes produções exportadoras do século XIX de maneira global²⁷, com movimentos econômicos mais abrangentes como o desenvolvimento da indústria e do mercado financeiro. Movimento no qual a economia de Campinas estava inserida²⁸, sendo um polo escravista e tendo passado por um processo de urbanização e modernização de mercado precoce se comparado a outras regiões do país. E a escravidão não seria, de forma alguma, sinônimo de inadequação ao novo sistema capitalista que se apresentava no século. O que coloca a resistência da escravidão na economia cafeeira de Campinas em um contexto mais amplo, no qual a mão de obra escrava representaria mais um braço do desenvolvimento econômico aos moldes capitalistas nascentes.

Na segunda metade do século XIX, surgem as primeiras indústrias de máquinas de beneficiamento de café na cidade. O norte-americano Guilherme van Vleck Lidgerwood em 1859 montou uma das primeiras oficinas e importou novas máquinas. Alguns anos depois, o inglês Guilherme Mac-Hardy abriu sua própria oficina, depois de ter trabalhado na indústria de Lidgerwood²⁹. Outra indústria de relevo que pode exemplificar esse desenvolvimento industrial

²⁵CASTRO, Hebe M. M. de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil Século XIX*. 3. ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

²⁶TOMICH, Dale. *Through the Prism of Slavery: Labor, Capital, and World Economy*. Boulder, Co: Rowman & Littlefield, 2004.

²⁷MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. "Internacional escravista: a política da segunda escravidão". *Topoi*, Rio de Janeiro, 12 (23), p. 97-117, 2011.

²⁸RIBEIRO, Maria Alice R. e CUNHA, Maísa F. da. "A segunda escravidão".

²⁹CAMILLO, Ema Elisabete Rodrigues. *Guia histórico da indústria nascente em Campinas:* (1850-1887). Campinas, SP: Mercado de Letras: UNICAMP/CMU,1998.

na cidade foi a fábrica de chapéus Bierrembach³⁰ que funcionava a vapor, como algumas outras tantas que também já possuíam certa estrutura industrial na cidade, bem como a produção e o mercado de bens de consumo como calçados, roupas, louças e vidros, colchão, papel e encadernamentos, entre outros produtos e serviços, como também as lojas importadoras de artigos de luxo europeus.

Sobre os menores de idade em Campinas, segundo o Censo de 1872³¹ os habitantes de até 20 anos totalizavam por volta 14.736, quase metade da população total da cidade. Não considero a faixa de 21 a 25 anos, pois a menoridade só era até os 21, e, do número de 3095 habitantes nesta faixa etária, não é possível computar apenas os menores. Se considerarmos apenas os menores entre a idade de cinco a 21 anos que poderiam estar envolvidos na aprendizagem ou engajados em algum serviço, eles totalizam um pouco mais que 10.000 habitantes, quase um terço da população total. Para este trabalho, considerei que o início de um aprendizado ou engajamento em alguma função doméstica poderia ser iniciado comumente aos 5 anos de idade, levando em consideração a historiografia e alguns relatos de viajantes da época estudada³². Aqui, fiz algumas aproximações com os dados da população e com algumas limitações por conta das faixas de idade recenseadas e a relação com a temática deste trabalho. De todo modo, podemos concluir que os menores de idade constituíam uma parte substancial da população e que, além disso, é plausível supor que representavam uma parte considerável dos trabalhadores na cidade.

Outro ponto a ser considerado nesses dados populacionais é a alta taxa de mortalidade infantil. A falta de saneamento básico e as más condições de higiene, bem como a falta de alguns cuidados específicos aos recém-nascidos, eram os principais motivos desse fenômeno. Os mais atingidos pela falta de estrutura básica de higiene eram os menores de 0 a 2 anos de idade. Posturas e leis municipais sobre o tema tiveram força na segunda metade do século, porém eram incapazes

³⁰LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: os cantos e os antros: Campinas 1850-1900*. Campinas, SP; São Paulo, SP: Editora da Unicamp: Edusp, 2008. p.109.

³¹Recenseamento Geral do Império – 1872.

³²Entre outros: ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 237; MATTOSO, Kátia Queirós. "O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre)". *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8, nº 16, pp. 37-55, Março 88/Agosto 88; MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. *Cadernos de pesquisa*. Rio de Janeiro, n.31, 57-68, dez. 1979; NEVES, Maria de Fatima Rodrigues das, *Infância de faces negras: a criança escrava brasileira no século XIX*. 1993. 306f. Dissertação. (mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

de acompanhar o desenvolvimento urbano da cidade³³. O primeiro surto de Febre Amarela na cidade ocorreu em 1889³⁴, com aproximadamente mil mortes no ano e um grande êxodo da população para o meio rural. As epidemias tiveram ressurgências até o início do século XX. Medidas mais concretas em prol da saúde pública foram estabelecidas a partir da década de 1890, tanto em resposta aos surtos da febre quanto ao encaminhamento político do Estado de São Paulo dada a questão da saúde pública nas cidades com o Código Sanitário de 1894³⁵. A saúde infantil nas políticas de Estado surgiu com mais especificidade nas primeiras décadas republicanas, com a puericultura e os serviços de amamentação³⁶.

A morte de recém-nascidos era um risco muito alto em todas as famílias da época. Porém, a condição social dessas crianças era um fator indicativo de grupos de risco de alta relevância. Segundo os dados extraídos por Alaniz³⁷ dos Livros de Óbitos do Arquivo Municipal da Câmara de Campinas, entre o período de 1875 a 1879, no que diz respeito a duas paróquias que atendiam diferentes regiões da cidade, entre as mortes registradas da população de 0 a 21 anos de idade, há uma incidência maior em recém-nascidos na faixa de 0 a 2 anos. A condição social anotada nos registros e bem como utilizada pela autora, está separada por: escravos, ingênuos, libertos, livres, estrangeiros e condição ignorada. O maior número de óbitos na referida faixa etária está concentrado na condição de "livres" e, entre eles, não há nenhuma indicação de cor ou qualquer condição anotada como ocorre na maioria das Ações de Tutela, o que torna essa parcela da população muito diversa e dificulta a observação de marcadores sociais mais precisos para a análise. Tais designações eram de extrema importância numa sociedade racializada como a escravista brasileira, onde a cor é um elemento do processo de hierarquização social³⁸. Com isso, conclui-se que o maior número de óbitos de crianças designadas livres de até 2 anos de idade, poderiam ter origens diversas segundo sua cor e condição social, incluindo desde a população branca rica e pobre e não-brancos de origens mais diversas e em sua densa maioria pobres.

Logo atrás dos recém-nascidos "livres", os "ingênuos" encabeçavam os dados, sendo a condição específica mais encontrada entre os óbitos. Nessa faixa etária, não havia mais

-

³³LAPA, José Roberto do Amaral. A cidade: os cantos e os antros. p.184.

³⁴SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. *A febre amarela em Campinas 1889-1900*. Coautoria de Jose Nogueira Novaes. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, (Campiniana, 2), 1996.

³⁵ "Código Sanitário". In: REIS, Carlos (org.). Repertório da Legislação sobre o Serviço Sanitário no Estado de São Paulo. São Paulo, Typ. Do Diário Official, 1896.

³⁶LAPA, José Roberto do Amaral. A cidade: os cantos e os antros. p.195.

³⁷GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos*.

³⁸MATTOS, Hebe Maria de. "Racialização e cidadania no Império do Brasil".

nascimentos de escravos devido à Lei do Ventre Livre de 1871, e os filhos das escravas eram considerados livres pela letra da lei. E, por não serem mais considerados propriedades dos senhores, essas crianças deixaram de representar um investimento, alastrando-se entre essa população o abandono seguido de possível morte por falta de cuidados. Mais adiante voltarei a esse tema dos ingênuos e tratarei com mais profundidade sobre o abandono dos filhos das escravas de ventre livre. Por ora, sinalizo um dos argumentos mais aventados pela historiografia ao se debruçar sobre a alta taxa de mortalidade. Porém, mais algumas hipóteses poderão ser lançadas levando em consideração o percentual significativo de nascimentos de ingênuos e da população escrava na cidade. Já o único óbito registrado de um liberto recém-nascido provavelmente seja fruto da desatenção de quem o fez, pois todos os filhos de escravas após 1871 eram "ingênuos" e os filhos de libertos já de ventre-livre podiam não mais carregar o referido status civil de liberto.

Por fim, existem 43 registros de óbito de recém-nascidos de origem estrangeira no período. Segundo Albino³⁹, na segunda metade do século XIX, os imigrantes estrangeiros procuravam mais o auxílio do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, em comparação ao restante da população livre. Talvez a hipótese do autor quanto a uma possível cultura de cuidados da saúde entre os estrangeiros, que já estariam mais familiarizados com o atendimento médico em alguns países de origem, explique também os cuidados dispensados aos recém-nascidos e às mulheres grávidas. Os óbitos se concentram em grande medida nessa faixa etária, sendo ínfimo o número de registros dos 2 aos 21 anos de idade.

1.2- "Futuros cidadãos" do município.

No que concerne à educação de crianças em Campinas, o desenvolvimento econômico do jovem município também propiciou uma rede de ensino de colégios e escolas. Segundo Lapa⁴⁰ foram encontradas em 1871, 16 escolas de ensino primário, sendo 5 delas públicas e as 11 restantes privadas. Além das pequenas escolas de fazendas e bairros rurais que o autor estima em 30 estabelecimentos.

³⁹ALBINO, Matheus A. "Diferencias de mortalidade entre escravos e livres: a Santa Casa de Misericórdia de Campinas (1876-1882)". 7° Conferência Internacional de História Econômica e IX Encontro de Pós-Graduação em História Econômica. 10 e 11 de julho de 2018.USP, Ribeirão Preto. p.20.

⁴⁰LAPA, José Roberto do Amaral. A cidade: os cantos e os antros. p.164.

Entre os gastos dos órfãos Edmundo e Adolpho foi possível acessar algumas escolas particulares que estavam disponíveis na época para uma elite que cada vez mais investia na educação de suas crianças. No processo de Redução de Testamento⁴¹ de 1881 do falecido José Bonifácio da Silva Pontes, que foi presidente da Câmara na década de 1870, estão anexadas as notas com os gastos dos órfãos comprovando a prestação de contas do tutor dos menores. Encontramos notas do Seminário Episcopal de São Paulo datadas desde setembro de 1882 até 1891 onde Edmundo foi matriculado. Em média, os gastos anuais ficavam em torno de 700 a 800 mil réis. Uma quantia considerável se for comparado por exemplo com a propriedade escrava na época. Uma escrava adulta poderia ser comprada por este valor ou até menos. Na tabela da lei nº 3.270 de 1885⁴² que estipulava os valores máximos de escravos de acordo comsuas idades, considerava que um homem de 30 a 40 anos poderia chegar a valer 800 mil reis e mais jovem 900, e das mulheres deveria ser abatido 25% deste valor, totalizando em 675 mil réis se considerarmos o valor máximo. Em 1885 Adolpho foi matriculado na mesma escola em São Paulo, duplicando os gastos. E em 1887 é anexada uma nota do colégio Culto à Ciência de Campinas, referente ao segundo semestre do referido ano, incluindo as despesas e a matrícula de Adolpho. Por semestre entre as pensões e matrículas o valor por aluno poderia chegar a 260 mil réis, dependendo de sua permanência, se aluno interno, semi-pensionista ou externo.

Aqui é necessário comentar sobre o colégio Culto à Ciência, que foi fundado em sua extensa maioria por grandes nomes do Partido Republicano na cidade. Os motivos pelos quais esta elite se movimentou para a criação de um colégio com seus próprios investimentos, foram em grande medida assentados pelos ideais republicanos de instrução da população. Segundo Cantuária, logo no início da criação do colégio, fora modificado os estatutos da Sociedade Culto à Ciência, estabelecendo que os sócios não receberiam dividendos do referido estabelecimento, concluindo ao longo de sua pesquisa que o mantimento do colégio tinha um cunho político,

-

⁴¹CMU-TJC. 3º Oficio. Redução de Testamento (Tutela), 1881. José B. Silva Pontes (filhos), Fernando Marinho Azevedo ET AL. cx. 701, doc. 11483.

⁴²Atos do Poder Legislativo de 1885. Parte 1. Página 14. Agricultura. Lei n°3.270 de 28 de Setembro de 1885. – Regula a extinção gradual do elemento servil.

representando um símbolo, um simulacro dos ideais republicanos na "difusão das "luzes" como salienta Campos Salles⁴³ em uma solenidade de formatura de 12 anos após sua fundação⁴⁴.

Além do colégio Atheneu Paulista e o Externato Campineiro estabelecidos na cidade, um dos órfãos também foi mandado para o internato Colégio Mineiro em Ouro Preto. Ao observar a trajetória de Adolpho e Edmundo pelos diversos colégios da época, é possível constatar a importância dada a educação formal entre a elite da cidade, que cada vez mais absorvia os ideais burgueses, em vista dos preceitos republicanos amplamente disseminados na época.

As promessas republicanas não foram as primeiras a defender a formação primária da população. A obrigatoriedade de um ensino público primário como direito garantido a todos os cidadãos do Império do Brasil já estava na Constituição de 1824, porém o que se verificou foram medidas esparsas e que não se realizaram de forma efetiva e nem ao menos disseminada para que atendesse aos preceitos legais da Constituição até os fins do século. Aliás, o que se verificou foi o incentivo do Estado às escolas privadas através de subvenções que possibilitavam o atendimento gratuito para parte da população pobre⁴⁵, como ocorreu em alguns estabelecimentos educacionais em Campinas. Houve algumas iniciativas de investimento particular para uma educação formal básica como a "Escola do Povo" fundada na década de 1880 pelo Comendador Joaquim Ferreira Penteado, o Barão de Itatiba. A escola mantida pela Loja Maçônica Independência, que também mantinha cursos noturnos pra jovens e adultos de qualquer condição social, incluindo escravos e libertos⁴⁶.

Outra escola de relevo na época foi o colégio Perseverança, mais conhecido como o colégio do Cesarino, sobrenome de seus fundadores, Antonio Ferreira Cesarino e sua esposa Balbina Gomes da Graça Cesarino. O colégio era para meninas e tinha alunas tanto de famílias abastadas

⁴³Manuel Ferraz de Campos Salles, foi um dos grandes nomes do Partido Republicano. Foi deputado, senador e Ministro da Justiça, e no ano de 1898 foi eleito Presidente do Brasil. Era bacharel em Direito pela São Francisco. E foi um dos fundadores do Colégio Culto à Ciência. Outro texto sobre a importância da educação na sociedade pode ser encontrado no: "A Instrução Pública em Campinas", in José Maria Lisboa(org.), Almanak *de Campinas para 1871*, Campinas, Typ. Da Gazeta de Campinas, 1870, pp. 75-80. Citado in LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: os cantos e os antros...* pp.163-164.

⁴⁴CANTUARIA, Adriana L. *A Escola Pública e a Competência Escolar: O Caso do Colégio Culto à Ciência de Campinas*. Orient. Profa. Dra. Ana Maria Fonseca de Almeida. Mestrado. Faculdade de Educação. UNICAMP. Campinas, SP. 2000. p.20.

⁴⁵KABENGELE, Daniela do Carmo. *A trajetória do "pardo" Antonio Ferreira Cesarino (1808-1892) e o trânsito das mercês.* 2012. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. p.86.

⁴⁶ANANIAS, Mauricéia. *As escolas para o povo em Campinas: 1860-1889 Origens, ideário e contexto*. Orient. José Luiz Sanfelice. Mestrado. Faculdade de Educação. UNICAMP. Campinas, SP. 2000.

quanto órfãs pobres que não podiam pagar. Segundo Kabenguele, em 1875 o colégio contava com 51 alunas, sendo que oito delas não eram pagantes⁴⁷. E como salienta Barbosa⁴⁸ estas alunas não pagantes eram pobres e negras, e o colégio recebia uma subvenção da Intendência Municipal para atendê-las. Era uma escola de referência na cidade, e lembrada nos discursos de Campos Salles que citamos anteriormente, e contou com uma visita do então Imperador do Brasil D.Pedro II, reforçando ainda mais o prestígio do estabelecimento. Encontramos referências ao colégio em meio às Tutelas, como meio de argumentação e barganha com quem deveria ficar a criança em questão, visto que uma das partes pretendia matricular a pequena na escola ou já a frequentava.

Ainda para os filhos das classes mais pobres no período, o Asilo de Órfãs⁴⁹ foi criado em 1879, e oferecia uma instrução primária e disciplinas sobre trabalhos domésticos, em vista da necessidade de prepará-las para as colocações que exerceriam fora dali e que se referiam à condição dessas órfãs pobres. As alunas internas eram responsáveis por alguns trabalhos domésticos na própria instituição. Segundo o relatório da Irmandade da Misericórdia que era responsável pela Santa Casa e o Asilo de órfãs, este último contava com 208 alunas no ano de 1881⁵⁰, e as contas e mantimento geral da instituição dependia de doações, que eram cuidadosamente anotadas e demonstrada em vista do valor doado e o nome do benfeitor.

Apesar do nome, o Asilo de Órfãs não atendia as órfãs que eram encaminhadas para o Juizado. Segundo as regras de admissão, exigia-se documentos acerca da orfandade e até mesmo alguns critérios físicos quanto à saúde das menores. Entre as Tutelas consultadas apenas um caso as menores foram encaminhadas para o Asilo. Talvez as condições financeiras da Instituição era mais um fator limitante para que muitos critérios fossem estabelecidos na admissão. A orfandade, como irei tratar no segundo capítulo, era julgada pelo Juizado de maneira mais complexa do que a ideia corrente do termo de pais falecidos ou ausentes.

As Tutelas segundo uma das hipóteses lançadas neste trabalho e verificada entre a historiografia do tema, foram um instrumento de legitimação da relação dos "filhos de criação" ou "cria da casa" como eram chamadas as crianças que eram sustentadas pelas famílias comumente

⁴⁷KABENGELE, Daniela do Carmo. A trajetória do "pardo" Antonio Ferreira Cesarino (1808-1892). p.86.

⁴⁸BARBOSA, Irene Maria Ferreira. *Enfrentando preconceitos*: um estudo da escola como estratégia de superação de desigualdades. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1997.

⁴⁹NEGRÃO, Ana Maria Melo. *Infância, educação e direitos sociais: "Asilo de Órfãs"*. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 2004.

⁵⁰Fundo Irmandade de Misericórdia em Campinas (1870-1986). (Livreto) Relatório da Irmandade da Misericórdia do ano de 1881. Arquivos Históricos do CMU/Unicamp.

abastadas e em troca prestavam alguns serviços domésticos ou de cunho pessoal para os mesmos⁵¹. Pois, Campinas nunca teve uma instituição oficial que abrigasse os "menores desvalidos" ou órfãos como muitos foram designados, comumente provindos das classes mais pobres. Nem ao menos teve a "roda dos expostos"⁵², como era comum às localidades mais povoadas desde o período colonial no Brasil.

Segundo as Ordenações Filipinas, esses órfãos deveriam ficar sob a responsabilidade dos órgãos municipais. Foi verificado que em alguns lugares o município deu uma subvenção à particulares que estariam dispostos a criar essas crianças. Lapa conclui que em Campinas no início do século XIX, ainda com uma pequena população, o encaminhamento a esses menores se dava através de iniciativas filantrópicas de particulares e a Igreja⁵³. Com o crescimento demográfico, o atendimento aos mais pobres e a população em geral necessitou de medidas do Estado para o fornecimento de serviços básicos, bem como o aparato judicial que se desenvolvia no Império no período, obras de infraestrutura de saúde pública, entre outras medidas que são verificadas a partir da segunda metade do século no município. Não seria descabida a hipótese, de que, com esse desenvolvimento da Justiça no Império e o crescimento demográfico, as Tutelas foram um dos instrumentos de controle social utilizados no jovem município.

1.3- As Ações de Tutela para uma "infância desvalida".

Segundo Botin, as Tutelas na Comarca de Campinas começam a aparecer sistematicamente a partir da década de 1860⁵⁴. Antes disso, essas ações se encontram de maneira esparsa e na maioria das vezes se restringiam a atender menores órfãos com herança. O aumento desses processos não foi observado apenas em Campinas e outros trabalhos que utilizaram a mesma tipologia documental verificaram em outras localidades o mesmo fenômeno. Surgiu nas últimas décadas

⁵¹GEREMIAS, Patrícia R. Ser "ingênuo" em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ.

⁵²MARCÍLIO, Maria Luiza. "A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil, 1726-1950". In: FREITAS, M.C. (org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: USF, 1997, 51-76.

⁵³LAPA, José Roberto do Amaral. *Os excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil: 1850-1930.* Campinas, SP; São Paulo, SP: Editora da UNICAMP: Edusp, 2008. p.105.

⁵⁴BOTIN, Livia Maria. *Trajetórias cruzadas: meninos (as), moleques e juízes em Campinas 1866-1899.* 2007. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia Ciências Humanas, Campinas, SP.

uma historiografia preocupada com o encaminhamento de uma infância pobre no Brasil, e em grande medida as pesquisas indicaram a relação direta com o controle social das classes mais pobres e a organização de mão de obra no período⁵⁵.

A petição inicial desses processos poderia conter o nome do menor, e raramente seu sobrenome, nome dos pais, porém era mais comum a referência da mãe, e quem havia iniciado a Ação de Tutela. Foi constatado que a referência às mães ou parentes do menor tutelado eram anotados de acordo com a condição social dos envolvidos. As mães solteiras muitas vezes eram chamadas apenas pelo prenome, e poderia ser seguido da expressão "de Tal", como uma forma de generalização por não se tratar de uma informação importante para o processo, já que não estavam sob a segurança de um casamento ou que possuíssem bens. Condições como libertos, "exescravos", ingênuos, preto, entre outras referências à escravizados e libertos poderiam vir acompanhados dos nomes de antigos senhores. Porém a inconstância tanto da existência dos nomes das mães ou de parentes e de suas condições não seguiam um modelo preciso ao longo das quase três décadas analisadas. Porém a forma como estes processos eram iniciados em grande medida estavam alinhados à ideia das funções do Juizado de Órfãos, que era dar um encaminhamento à infância pobre da cidade podendo ou não estar alheio às vontades de suas famílias ou até mesmo dos próprios menores. A petição inicial vinha em tom de denúncia, relatando crianças desamparadas pelas ruas, ou vivendo em más condições com sua família ou com uma pessoa que aparentemente não estabelecia nenhum grau de parentesco com a criança e a tinha sob seu jugo, sem ter a tutela formal. Outra possibilidade era a denúncia de crianças de "pais ausentes", que comumente haviam se mudado para outra cidade e deixado o menor na casa de algum parente ou conhecido dos pais, e por fim, crianças efetivamente órfãs pela morte dos pais.

Outro tema analisado a partir desse tipo de documentação foi o encaminhamento dos menores egressos da escravidão, que seriam os ingênuos pela lei de 1871, os libertos e os filhos de libertos. Papali⁵⁶ considerou as Ações de Tutela como mais uma forma de controle do Estado sobre

⁵⁵Entre outros: ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*; AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada. *Revista História Social*, Campinas, SP, n. 3, 1996; BOTIN, Livia Maria. *Trajetórias cruzadas*; GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos*; GEREMIAS, Patrícia R. *Ser "ingênuo" em Desterro/SC*; PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo, SP: Annablume: FAPESP, 2003; TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

⁵⁶PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*.

a população negra no período. Mesmo diante da liberdade desses menores ou de seus pais, o mantimento do domínio senhorial era legitimado através da relação tutelar, pois muitos dos senhores das mães conseguiram garantir a tutela de ingênuos a partir da condição livre prevista em lei, e que possibilitava a relação tutelar. Muitos desses menores foram mantidos em regime análogo à escravidão, servindo de criadagem para seus tutores ou empregados em serviços de lavoura, que ironicamente poderiam ser os mesmos espaços do período de cativeiro de suas famílias. Esse fenômeno pode ser observado com maior clareza nas Tutelas de 1888, no qual tem o maior número de Ações de Tutela e a maior incidência de menores ingênuos e libertos.

Estudos sobre as Tutelas trabalharam com essa relação entre o desmantelamento do sistema escravista e o mantimento do domínio senhorial e estatal sobre grande parte da população negra do país. A preocupação com os postos de trabalho que poderiam sofrer algum desfalque com o fim da escravidão, provavelmente teve relação direta com o esforço de senhores e o Estado em garantir que essa população egressa da escravidão se mantivesse controladamente como mão de obra garantida em ramos mais rentáveis da economia do país. E não só na grande produção, como a mão de obra doméstica, setor pelo qual muitos trabalhadores eram engajados no período.

Porém, nos últimos anos desenvolveram-se mais trabalhos sobre o tema⁵⁷ e o que foi verificado é que a relação entre o crescimento das Ações de Tutelas em muitas localidades do país e o fim da mão de obra escravizada era só mais um elemento entre outros fatores que também se relacionavam com o controle social das populações mais pobres e as transformações que se operavam no mundo do trabalho em muitos outros países no período⁵⁸. Desta forma, os menores de idade tanto livres como egressos da escravidão estariam num processo de intensificação da "mão de obra infantil" que se operava até mesmo em países que não havia trabalho escravizado⁵⁹. Aqui é preciso se fazer algumas considerações sobre os menores de idade e o mundo do trabalho, pois a inserção de crianças em trabalhos domésticos e pequenos serviços que contribuíssem com o sustento das famílias mais pobres era algo comum antes mesmo desse período. E o que era considerado exploração ou abuso dessas crianças diz respeito à ideia de infância da época.

⁵⁷ARIZA, Marilia B. de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*.

⁵⁸Sobre o trabalho de mulheres e crianças no sistema capitalista do século XIX. MARX, Karl. *O capital*. Livro 1. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

⁵⁹AVERSA, Maria Marta. "El circuito de colocaciones laborales de niños y niñas asilados. Ciudad de Buenos Aires (fines del siglo XIX – princípios del XX)". *USP*- Ano V, n 8, pp.103-128, 2014; MILANICH, Nara B. *Children of fate: Childwood, Class, and the State in Chile, 1850-1930*. Duke University Press Durham and London, 2009.

A ideia de infância sobre os "seres humanos de pouca idade" é algo relativamente atual que começa efetivamente a ser desenvolvida na maioria dos países no século XIX. Não havia uma preocupação ou cuidado específico para a fase da infância na vida das pessoas, e praticamente eram tratadas como pequenos adultos. Segundo Ariès 61 sobre o conceito de infância no Ocidente e principalmente na Europa, em meados do século XVII e XVIII os pequenos eram vistos como uma ameaça segundo as considerações cristãs e sociais por sua condição incompleta na formação da consciência e do comportamento, ou seja, deveriam ser vigiados pelo descontrole que poderiam causar na sociedade. Já em fins do século XVIII e início do XIX a preocupação com uma formação específica se desenvolvia em direção à imagem criada sobre uma infância que seria o futuro das nações.

Diante da ideia de formação específica destinada à infância, se desenvolveram não só instituições escolares como também a preocupação com a saúde dos pequenos. A mortalidade infantil era um problema mundial. Ainda no início do século XIX era comum tanto em Portugal como no Brasil alimentar recém-nascidos com refeições feitas a base de muito óleo e carne vermelha⁶². Os cuidados com a higiene do bebê era o mesmo dispensado aos adultos. Aliás, na França do século XVIII temos o exemplo dos banhos coletivos, no qual a ordem de preferência era dada aos mais velhos, sendo que crianças de muito pouca idade eram "higienizadas" em águas compartilhadas de outros banhos do restante de seus familiares⁶³. No Brasil só em fins do século XIX medidas especificas se desenvolveram para amenizar os altos índices de mortalidade infantil, como por exemplo a puericultura. Inclusive, é nesse mesmo período em que Campinas passa pela primeira epidemia de Febre Amarela, que causou grande alarde nas autoridades com o as taxas de mortalidade e foram tomadas medidas de higiene e saúde pública⁶⁴.

Outro aspecto que deve ser considerado acerca da infância era o papel desses seres humanos de pouca idade dentro da organização familiar. Segundo Marx e Engels, o primeiro tipo de propriedade como a conhecemos hoje em dia foi a família, na qual a esposa e filhos são

⁶⁰Termo utilizado por Aguilar Filho para se referir às crianças e adolescentes de forma atemporal, pois a infância e os termos que dela se originam remontam a processos e sujeitos históricos específicos na História Ocidental. AGUILAR FILHO, Sidney. *Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945).* 2011. 364 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP.

⁶¹ARIÈS, P. História social da infância e da família. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

⁶²PRIORE, Mary D. *História das crianças no Brasil.* 2. ed. São Paulo, SP: Contexto, 2000.

⁶³ARIÈS, Philippe. *A criança e a vida familiar no Antigo Regime*. Tradução de Miguel Serras Pereira, Ana Luísa Faria. Lisboa: Relógio D'Água, 1988.

⁶⁴SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. *A febre amarela em Campinas 1889-1900*.

propriedades e servem de mão de obra para o homem⁶⁵, "chefe de família". Essa é uma longa discussão que ultrapassa o campo da Ciência Histórica e tem seus debatedores nas Ciências Sociais, e mais precisamente na Antropologia. Esse esquema, que apresentei de maneira superficial para que possamos entender algumas referências teóricas sobre as diversas construções culturais e sociais acerca da infância, tem aplicabilidade no sentido que os filhos eram considerados mais um braço no sustento do grupo familiar sem nenhum constrangimento nas sociedades ocidentais. Aliás, as próprias Ordenações Filipinas⁶⁶ que regiam o reino português desde o século XVI e boa parte da trajetória legislativa do Brasil até o século XIX, previa a obtenção dos serviços dos menores de idade e seus rendimentos por parte da família dos mesmos.

Outro exemplo que se relaciona com a função dos pequenos dentro da economia familiar é a relação de troca, pela qual muitas crianças de famílias pobres foram entregues a famílias mais abastadas para serem "criadas". O termo criado, que é encontrado repetidamente nas Tutelas de Campinas contém dois significados distintos porém interligados na prática, no qual pode estar se referindo ao sustento e formação dos menores em questão ou a função de trabalhadores domésticos, os "criados" da casa. Termo muito popular no Brasil foi a "cria da casa" que tem sua origem ainda no período colonial dentro das relações domésticas paternalistas de trabalho, para se referir às pessoas que não eram filhas dos donos da casa (podendo ser escravos) mas que foram sustentadas e ao mesmo tempo "criadas" entre eles. Não aprofundarei a análise em um estudo semântico formal e de maior monta, porém é profícua a relação entre os discursos encontrados nas Tutelas e os usos e costumes acerca da infância no período.

Porém, temos outras funções de submissão que eram relegadas às crianças de acordo com sua condição social, como nas classes mais altas as meninas passariam pela formação de futuras esposas e alguns meninos seriam a continuidade nos negócios da família, entre outras variações e especificidades de cada localidade. A infância como a conhecemos não era vivida nem pelos mais ricos, e a imagem, como comentado anteriormente, era a de um pequeno adulto na cultura ocidental. E a formação se restringia aos ensinamentos para uma vida prática em sociedade nas mais diversas culturas e classes sociais.

⁶⁵ENGELS, F. *A origem da família, da sociedade privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder- 14ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

⁶⁶Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 88. p.211.

A primeira inciativa do Estado brasileiro em reconhecer o tratamento específico aos menores de idade coibindo o "trabalho infantil" foi a criação do Código de Menores em 1927, porém não teve resultados eficazes além de endurecer as normas penais que recaíam sobre eles⁶⁷. A infância só adquire contornos mais concretos no Brasil com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, quando finalmente os direitos e os cuidados com a educação e a saúde dos menores de idade⁶⁸ são garantidos formalmente e de forma universal. E é nesse momento que os menores de idade são designados por crianças e adolescentes. Dentre alguns processos encontrei menores pobres sendo tratados por crianças, porém o uso era retórico em prol do interesse dos tutores em serem nomeados.

A ideia de uma "educação conveniente" evocada nas petições iniciais das Tutelas em Campinas em prol dos menores pobres tutelados se referia a uma formação majoritariamente profissional como foi tratado por juristas e parlamentares da época no Império ⁶⁹. Esse tema será desenvolvido com mais profundidade nos próximos capítulos, porém neste momento é necessário introduzir a questão sobre a função social de muitas das Ações de Tutela que na prática serviram a propósitos bem mais concretos do que o enunciado pela filantropia e benevolência de tutores interessados em abrigar filhos alheios.

Outro termo encontrado nas Tutelas que deve ser considerado é o "menor"⁷⁰. Designação ainda muito atual no nosso país para tratar das crianças e adolescentes em estado de abandono ou "delinquência" nos meios formais do Juizado. Desde a Constituição de 1824, o Império do Brasil

⁶⁷Um exemplo expressivo do tom lacunar e punitivo com relação aos menores de idade no Código de 1927 era o item sobre "atentado ao pudor" que na prática se configurava na maioria das vezes em casos de "prostituição infantil", situação pela qual quem era passível de pena de prisão era a menor ou o menor de idade envolvido. AGUILAR FILHO, Sidney. *Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945).* 2011. 364 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP.

⁶⁸"Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. " Art. 2º da <u>LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.</u> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

⁶⁹CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o Processo Orphanológico: extensa e cuidadosamente anotada com toda legislação e jurisprudência dos tribunais até o ano de 1887*. 2º edição Rio de janeiro: B. I. Garnier-Livreiro-Editor,1888; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. Instituições de Direito Civil Brasileiro. Tomo I. 4. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871, PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direitos de Família. Rio de Janeiro: B. I. Garnier-Livreiro-Editor,1869.

⁷⁰LONDOÑO, Fernando Torres. "A origem do conceito menor." In: PRIORE, M.D. (org.). *História da criança no Brasil.* São Paulo: Contexto. 1991, p. 129-145; PASSETI, Edson. *O que é o Menor.* São Paulo: Brasiliense, 1985.

considerava as pessoas de até 21 anos menores de idade, pois os direitos e deveres⁷¹ do cidadão era atingido de forma plena apenas depois dessa faixa etária. Porém, os usos do termo apesar de ter uma relação direta com a origem legal, fez parte de um processo de marginalização da infância pobre do país.

Dentre os processos consultados o termo é utilizado de maneira formal para a designação de idade dos tutelados mesmo nos casos de herdeiros. Porém, dentre os 287 processos, apenas 44 deles se tratavam de menores com bens a serem administrados (incluindo as doações para filhos de famílias pobres), por conta das funções do Juizado que a partir da década de 1860 passou a atender uma "infância desvalida" como comentado anteriormente. O que os diferencia de acordo com sua condição e classe social está no registro de nomes e sobrenomes e a informação completa de filiação. Por isso, diante dessa documentação não é possível observar o uso do termo de maneira discriminada. Mas é plausível observar que os menores que necessitavam ou eram coagidos a passar pelo controle do Juizado e consequentemente serem encaminhados de maneira formal eram os de origem mais pobres. Concluindo que o termo "menor" não só se estabeleceu como designação legal de faixa etária como também se destinava à classes e condições sociais específicas. Os desdobramentos desse processo de marginalização dos menores pobres são observados até os dias atuais, mesmo diante de uma legislação de proteção à criança e ao adolescente no país.

_

⁷¹Nessa época, além da idade o que caracterizava um cidadão brasileiro perpassava pela cor e a condição social dos habitantes do jovem Império. Ver: GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças.* Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2002.

CAPÍTULO 2: OS MENORES TUTELADOS PELO JUIZADO DE ÓRFÃOS.

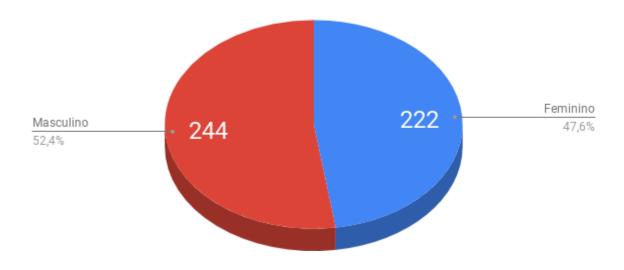
Neste capítulo, apresentarei os resultados da análise dos 287 processos judiciais de Tutela consultados nesta pesquisa no que concerne à caracterização dos menores tutelados, à de suas famílias e à dos tutores nomeados. Durante a pesquisa, observei as diferentes condições sociais dos menores tutelados e de suas famílias, bem como o tratamento dispensado pelo Juizado de Órfãos a ambos, a fim de entender os caminhos de uma "infância desvalida" na cidade de Campinas na segunda metade do século XIX.

2.1- O "referido menor" filho da mãe "de tal".

No total de 287 processos consultados, 466 menores de idade órfãos ou desamparados foram tutelados ou encaminhados de volta para seus responsáveis. No que concerne à faixa etária dos tutelados segundo os processos que continham essa informação⁷², há uma incidência maior de menores com sete anos ou mais, com destaque para os de 14 anos de idade. O número de menores do sexo masculino é superior ao feminino, porém há um equilíbrio entre suas idades.

⁷²Dos 287 processos consultados, em 188 deles continham a idade dos menores tutelados. Arquivos Históricos do CMU/UNICAMP. Fundo TJC- Tribunal de Justiça de São Paulo Comarca de Campinas.

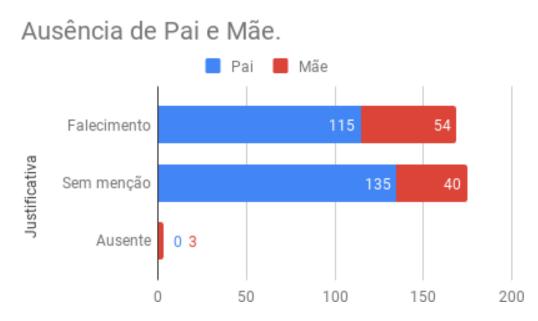
Distribuição dos menores por sexo - de um total de 466



A maior incidência da referida faixa etária entre os tutelados é um indício de que havia certos encaminhamentos e motivações em comum para formalizar as Tutelas. Segundo as Ordenações Filipinas⁷³, o órfão que atingisse a idade de sete anos já poderia ser assoldado, ou seja, iniciado em algum tipo de trabalho em troca de um valor em dinheiro pelos serviços de aprendiz que prestasse. A mesma idade também é referenciada no caso de órfãos que estivessem em poder de pessoas sem vínculo de parentesco, que poderiam usufruir gratuitamente dos serviços do menor sem a recomendação de assoldadá-los, pelo fato de já terem custeado a criação dos mesmos. No último capítulo, tratarei com mais especificidade da iniciação desses menores no mundo do trabalho, levando em consideração as suas idades e o tipo de serviços que poderiam prestar. Porém, aqui é relevante esse referencial jurídico, por ser o referido título 88 das Ordenações muito citado nos processos e ser a principal fonte legal para o trabalho do Juizado de Órfãos na época. Concluo que o interesse em formalizar a responsabilidade sobre os menores desvalidos possivelmente se devia em muitos casos ao fato de terem atingido a idade de se engajar em algum trabalho ou iniciar a aprendizagem de algum ofício.

⁷³Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 88. p.211. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p211.htm

A orfandade do menor tutelado estava usualmente ligada à ausência ou ao falecimento do pai e poucos eram os menores despossuídos de mãe ou algum parente vivo. O desamparo desses órfãos era juridicamente caracterizado pela falta de condições financeiras atrelada a uma configuração familiar incompleta. Em 98 processos, os menores estavam na companhia de suas mães no momento do requerimento de Tutela e um terço desses casos era de mães viúvas. Do total de 38 processos nos quais mães viúvas estavam em poder de seus filhos, 19 deles tratavam de herança ou de recebimento de alguma doação em favor do filho menor. Com isso, pode-se concluir que um pouco mais de um terço dos processos consultados tratava da nomeação de tutor para menores de idade que estavam sob a responsabilidade de mães solteiras ou viúvas.



Fonte: TJC (Tribunal de Justiça de São Paulo - Comarca de Campinas). Arquivos Históricos do CMU.

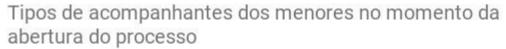
Entre as mães viúvas que estavam em poder de seus filhos no momento das Tutelas, o número elevado de órfãos herdeiros deve-se ao fato de os menores serem fruto de um casamento legítimo e, por isso, estavam comumente na companhia do casal antes do falecimento do pai. Porém, essa é uma condição que não representa a situação da maioria das mães que estavam em poder de seus filhos. Como comentado em capítulo anterior, entre os 287 processos consultados apenas 44 deles tratavam de Tutelas de herdeiros menores de idade. Como nos mostra a

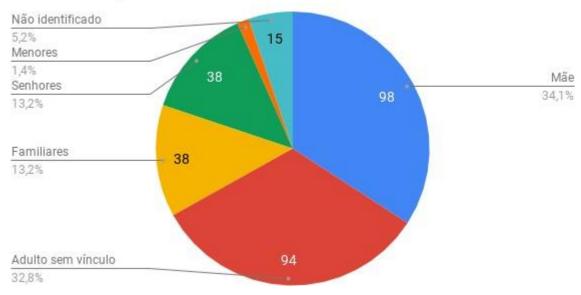
historiografia⁷⁴ do tema e a ocorrência das Ações de Tutela no período, esse tipo de formalização do encaminhamento dado à infância pobre só se estabeleceu na segunda metade do século XIX em diversas localidades do país, pois, em anos anteriores, verifica-se que era mais comum o Juizado se ocupar em tutelar órfãos menores de idade que necessitavam de representação legal diante de suas heranças.

Outra situação em que os menores poderiam estar inseridos no momento das Tutelas era de já estar fora do seio de suas famílias por motivo de abandono ou por arranjos de trabalho em troca do sustento dos pequenos. Depois das mães, pessoas sem nenhum vínculo familiar aparente eram as que mais apareciam em poder dos tutelados no momento dos requerimentos, totalizando 94 casos. Em razão disso, o menor poderia estar em situação de desvalimento dependendo da pessoa que estivesse em seu poder ou, na maioria das vezes, o próprio fato de já estarem sendo criados fora de suas famílias era a motivação para legitimar através das Tutelas essas relações que já vinham ocorrendo informalmente. O restante dos menores estava (i) em companhia de parentes, perfazendo um total de 38 casos, (ii) de antigos senhores no caso dos egressos da escravidão, que serão tratados no próximo capítulo e que totalizam também 38 ocorrências, (iii) quatro menores que estavam sozinhos nas ruas e (iv) em 15 processos não fora identificado com quem estariam os menores.

_

⁷⁴Entre outros: ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*; AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada; BOTIN, Livia Maria. *Trajetórias cruzadas*; GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos*; GEREMIAS, Patrícia R. *Ser "ingênuo" em Desterro/SC*; PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*; TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância*.





Fonte: TJC (Tribunal de Justiça de São Paulo - Comarca de Campinas). Arquivos Históricos do CMU.

A principal fonte entre as citações para respaldar argumentos e sentenças nas Tutelas provinham em sua grande maioria das Ordenações Filipinas e, mais especificamente do título 88⁷⁵, no qual eram estabelecidas normas para o Juizado de Órfãos em relação aos procedimentos processuais e à caracterização dos tutores dos menores órfãos. Outra fonte de referência também citada nos processos eram alguns manuais de Direito e as leis imperiais comentadas por ilustres juristas⁷⁶. Essas publicações utilizavam as mesmas Ordenações Filipinas acrescidas de críticas ou adaptações às situações da época. Porém, verificam-se alguns descaminhos entre a lei e a prática dos tribunais em relação aos direitos das mães sobre os filhos. Mesmo em vista dos limites da representatividade da mulher em todo o corpus legislativo disponível e a primordialidade do pátrio poder aos pais sobre os filhos menores, as Ordenações fazem uma exceção às mães que, na falta deles, deveriam criar os filhos.

⁷⁵Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 88. p.211.

⁷⁶CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o Processo Orphanológico*; LOUREIRO, Lourenço Trigo de. Instituições de Direito Civil Brasileiro, PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direitos da família.

Vejamos o caso dos órfãos Cornélio e Malvina. Apesar dessa Tutela não ser representativa quanto à configuração familiar da maioria dos menores tutelados, ela traz algumas definições sobre os direitos da família sobre filhos de pais falecidos, as quais podem nos ajudar a entender possíveis descompassos entre a lei e a prática em boa parte dos casos das Tutelas analisadas neste trabalho. Em janeiro de 1883, Joaquim Alves de Souza⁷⁷ pediu a tutela de seus dois netos, ambos menores de cinco anos de idade, filhos de seu falecido genro, alegando que a mãe contraiu segundas núpcias e foi morar com seu marido em Santos. Prontamente, o juiz concedeu a tutela ao avô materno. Em virtude da nomeação, o Juizado expediu carta precatória para a Comarca de Santos para que fosse feita a entrega de Cornélio e Malvina, que estavam em companhia da avó paterna e seu marido. Diante disso, o Juizado de Santos informou que os menores estavam em companhia do marido da avó como informado, porém não poderia cumprir o requerimento de entrega em razão dos menores já serem tutelados pelo mesmo desde outubro de 1882 e que a mãe e os menores já residiam em Santos desde o falecimento do pai.

Em fevereiro, mês seguinte à petição de Souza, a precatória retornou para Campinas e o juiz pediu vistas ao curador geral de órfãos, Augusto Ribeiro de Loyolla. O curador iniciou suas vistas com o requerimento de entrega dos menores, pois deveriam ser tutelados pelo avô materno. Loyolla citou o título 88 das Ordenações, definindo o caso de Cornélio e Malvina como uma "tutela legítima", na qual cabia primeiro às mães serem tutoras de seus filhos diante do falecimento de seus maridos e que, no presente processo, só não se aplicaria porque a mãe dos menores contraiu segundas núpcias, concluindo que o avô materno é que teria direito ao pátrio poder de acordo com a ordem de parentesco estabelecida em lei. Por isso, a tutela ajuizada em Santos em nome do marido da avó foi feita irregularmente, transgredindo a ordem do pátrio poder de menores órfãos. O juiz da Comarca de Campinas acatou as definições do curador Loyolla e pediu novamente que enviassem uma precatória ao Juízo de Santos para se fazer a entrega dos menores ao avô.

A tutela legítima⁷⁸, como abordou Loyolla em suas vistas, definia os direitos de tutela de acordo com o grau de parentesco sobre os menores órfãos. No caso da mãe de Cornelio e Malvina, ela estaria impedida de exercer a tutela dos filhos apenas por ter se engajado em segundas núpcias, pois as Ordenações citadas pelo referido curador e as publicações de Direito da época partilhavam

⁷⁷CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1883. Joaquim Alves de Souza. cx. 702, doc. 11510.

⁷⁸LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. p.172.

da mesma premissa de que, com a morte do pai, a mãe seria a sucessora direta do pátrio poder dos filhos. Além do impedimento às mães viúvas casadas, outra condição apresentada em lei para que mães ou avós (em casos de avô falecido) pudessem ser tutoras era de que "vivessem honestamente". Em virtude disso, todo tipo de interpretação ou julgamento moral feitos sobre as mães nas mais variadas condições acabava por deslegitimar o direito de mães solteiras em criar seus filhos.

Vejamos o caso de Josephina.

No dia oito de julho de 1881:

Diz o abaixo assinado, Curador Geral de Órfãos, que Theodora, preta, liberta, tem em sua companhia uma filha de nome Josephina, de 12 anos de idade pouco mais ou menos, e que sendo o comportamento da mencionada Theodora muito irregular, visto o estado de prostituição em que vive, é claro que sua filha está arriscada em consequência dos exemplos que lhe dá sua infeliz mãe, a perder-se necessariamente.⁷⁹

O mesmo curador geral Augusto Ribeiro de Loyolla assinou a petição inicial intercedendo por Josephina. Segundo Loyolla, mesmo em companhia da mãe, a "preta liberta" Theodora dos Santos Camargo, era notório que a menor vivia em condições morais inaceitáveis aos olhos da sociedade da época pela má influência da mãe que era prostituta. Em vista do alegado, a tutela de Josephina foi requerida pela avó, a "preta liberta" Cecilia, porém o juiz de órfãos nomeou o Dr. Ricardo Gumbleton Daunt como tutor. Após a nomeação, Theodora entrou com uma petição formal para que a tutela de sua filha fosse entregue a Francisco Bueno Barboza Aranha, pai de seu antigo senhor falecido, Vicente Bueno Barboza. Theodora argumentou que colocou a filha na "Escola Cezarino" ⁸⁰ e, portanto, a mesma sabia ler e escrever, e só faltaria aprender os trabalhos domésticos em alguma casa de família para completar uma educação adequada à sua condição. Além disso, Theodora completou a petição alegando que já morou com sua filha na casa de Francisco. Porém, nada pôde mudar a decisão do juiz e a última página do processo reforçava a nomeação de Dr. Ricardo como tutor da menor.

⁷⁹CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1881. Curador Geral, Josephina (menor), cx. 555, doc. 11.473.

⁸⁰ Como comentado em capítulo anterior, o Colégio Perseverança, mais conhecido como Cezarino, foi uma escola privada para meninas que funcionou a partir da década de 1860, e era tido como um dos melhores estabelecimentos educacionais na cidade de Campinas. E parte de suas alunas não pagavam mensalidade em vista de um auxílio municipal para que garantisse algumas vagas para meninas pobres. KABENGELE, Daniela do Carmo. A trajetória do "pardo" Antonio Ferreira Cesarino.

A tutela de Josephina não foi dada preferencialmente aos seus parentes, no caso a mãe ou a avó, como era previsto em lei. Para poder retirar a menina da mãe, a imagem da liberta Theodora é marginalizada por conta dos seus meios de trabalho, que foram considerados irregulares para poderem sustentar e criar de forma aceitável a menor. A avó, por sua vez, tem seus costumes considerados "regulares" em petição inicial, sem mais detalhes sobre sua possibilidade ou não de criar a neta. E, no mesmo dia, Dr. Ricardo, um médico renomado na cidade de Campinas, é nomeado para tutelá-la.

Além do debate sobre a marginalização dos egressos da escravidão no período, a qual será tratada posteriormente, o caso demonstra a condição de uma mãe solteira que não pôde permanecer junto de sua filha, mesmo diante da prerrogativa de que as mães seriam preferencialmente as tutoras de sua prole. Porém, como assinalou Loyolla em caso anterior, a tutela dos netos de Souza tratava-se de uma legítima, na qual os vínculos de parentesco foram considerados igualmente legítimos pelo Juizado. O direito das mães se tornava muito mais longínquo quando elas eram mães solteiras e empobrecidas, as quais, em sua imensa maioria, não possuíam uma configuração familiar legítima aos olhares do Juizado e muito menos da sociedade. Theodora foi tida como prostituta, alegação que tanto podia ser verdadeira quanto um meio de marginalizar o meio de vida informal de mulheres pobres que comerciavam pelas ruas da cidade⁸¹. Não é possível verificar a veracidade do alegado sobre Theodora, porém é importante a ressalva quanto ao julgamento feito de mulheres solteiras e que trabalhavam em meios informais de sustento que não necessariamente a prostituição.

A avó, que poderia ser a tutora de sua neta na falta de um avô segundo as Ordenações Filipinas, fora apresentada pelo curador Loyolla com capacidade e "comportamento regular" para acolher sua neta, a qual deveria ser imediatamente entregue a ela. Porém, fora ignorado pelo escrivão que indicou o referido médico Daunt, que prontamente foi nomeado pelo juiz. Como veremos mais adiante, Loyolla era um curador criterioso em seu ofício e, mesmo diante de uma configuração familiar marginalizada em que se encontravam as libertas, considerou os direitos de Cecilia legítimos sobre sua neta. A motivação do referido curador me parece estar bem próxima

_

⁸¹DIAS, *Maria Odila* da Silva. *Nas fímbrias* da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE, v. 15, número especial, p. 89-109. 1985; FRACCARO, Laura Candian. *Vidas em liberdade: pequenos agricultores e comerciantes em Campinas*, *1800-1850*. 2012. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP; TELLES, Lorena Féres da Silva, *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*, São Paulo: Alameda, 2013.

do que poderia ser extraído da letra da lei, que inclusive fora citada por ele em caso anterior. Entretanto, a prática do Juizado de Órfãos aparentemente não estava afinada totalmente com a observação dos direitos das mães e de outros parentes que pudessem tutelar os menores.

O caso de Josephina claramente não se tratava de uma órfã abandonada, pois tanto a mãe quanto a avó disputavam o direito de tutelá-la. Nota-se que o curador em petição inicial representou os interesses de Cecilia em detrimento dos direitos da mãe Theodora. Logo após a nomeação de Daunt, estrategicamente Theodora indicou o filho de seu antigo senhor, que, além de ser uma figura masculina e mais bem aceita diante do Juizado, poderia manter sua filha debaixo de suas vistas. Não desconsideramos aqui os casos de famílias que não tinham interesse na criação de seus filhos ou se encontravam em estado de pobreza extrema, que desencorajava qualquer resistência diante da tutela de seus pequenos. Porém, é possível concluir que o Juizado atuou em detrimento da liberdade de ação de muitos familiares e dos próprios menores sobre seus destinos.

No referido título 88 das Ordenações Filipinas, há uma lista dos que não poderiam tutelar em casos testamentários e, entre os "dementes" e "furiosos", estavam as "mulheres", com excepcionalidade observada para as mães e avós. Mesmo o referido paragrafo tratando claramente de menores herdeiros de heranças ou exigências testamentárias com relação às tutelas de órfãos, o impedimento para uma mulher ser tutora desses menores foi utilizado independentemente da condição da matéria, como nos mostra o caso da menor Maria.

No dia 22 de junho de 1888, Collatina Soares de Azevedo requereu sua nomeação como tutora da menor Maria⁸², que estava em seu poder e "receando que por qualquer circunstância venham a seduzir a mencionada órfã", visto não ter pai nem mãe. Em petição inicial, Azevedo fez menção à "renúncia dos privilégios que lhe são concedidos por lei" para que pudesse formalizar a tutela. No dia 27 de junho, o curador geral de órfãos apresentou as vistas sobre o pedido e afirmou que as mulheres só poderiam se utilizar de tal procedimento de renúncia para tutelar seus filhos e netos. Sobre o procedimento de renúncia ao benefício de "Senatusconsulto Velleiano" de que é tratado nos casos de mães que requeriam a tutela de seus filhos, ele representava em linhas gerais a desistência da mulher de seus "benefícios" de se eximir da responsabilidade por terceiros ou outras representações jurídicas devido à "fragilidade do sexo feminino" e em favor da seguridade da mesma na sociedade, segundo Trigo de Loureiro⁸³.

⁸²CMU-TJC. 1º Oficio. Tutela, 1881. Collatina Soares de Azevedo, a menor Maria. cx. 351, doc. 5573.

⁸³LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. p.171 e 205.

As prescrições das Ordenações Filipinas sobre a impossibilidade da mulher ser tutora claramente não se aplicavam ao caso de Azevedo. Não há menção no processo a qualquer testamento em favor de Maria, pois provavelmente a menor era uma órfã pobre que foi criada na casa da mencionada mulher. Na petição inicial, a suplicante deixou clara a sua posição social afirmando ser viúva do Tenente Coronel Sebastião d'Azevedo, com o objetivo de ser julgada capaz de tutelar a menor e ainda demonstrar os perigos que corria a mesma em ser desencaminhada por ser órfã. O que prevaleceu na decisão do Juizado no caso de Azevedo foi a limitação jurídica das mulheres perante os tribunais, baseada em matéria específica que não respondia pela situação apresentada, mas que serviu de base geral aos seus procedimentos.

O pedido de Azevedo se enquadraria em uma tutela dativa, por Maria ser órfã e não ter nenhum parente que se apresentasse em Juízo. Segundo esse tipo de Tutela não havia nenhuma restrição ou especificação quanto à qualidade do tutor⁸⁴. Nos caminhos contraditórios entre os diversos parágrafos sobre a matéria tutelar na lei, o que se impôs fora a exclusão das mulheres para o cargo de tutora. E o desfecho do presente processo foi a nomeação do irmão de Azevedo, Joaquim Celestino de Oliveira Soares, como tutor dativo de Maria. A suplicante empreendeu uma representação jurídica que comumente não seria aceita pelo julgamento da sociedade e muito menos da Justiça, confiando em sua posição social e a condição abastada de que gozava na cidade. Convicção essa de Azevedo não tão longínqua da realidade do Juizado, segundo a análise das Tutelas que apresentarei ao longo deste capítulo.

Retomando o direito das mães de ficarem com seus filhos formalmente, e como comentado anteriormente, os menores que eram herdeiros testamentários por ocorrência da morte do pai comumente eram tutelados por suas mães, parentes ou representantes legais indicados em testamento pelo pai. A renúncia de Velleiano foi amplamente aceita pelo Juizado de Órfãos nos casos de mães viúvas com herança. Além da renúncia formal, algumas viúvas apresentaram Justificação de idoneidade através de testemunhas que confirmaram a honestidade das mesmas como condição requerida nas Ordenações para serem tutoras. A abertura do processo de Tutela para esses casos se fazia necessário para que fosse nomeado representante legal dos órfãos perante a partilha dos bens. Entre as 44 Tutelas de menores com bens, eles estavam em companhia das mães em 22 delas e 10 dessas mães requereram a tutela dos filhos e foram nomeadas. Entre as 44 tutelas, também encontrei cinco casos de doações testamentárias em favor dos menores, nos quais

⁸⁴*Idem*. p. 174.

os falecidos não estabeleciam nenhuma relação de parentesco com o menor ou com sua família, concluindo que não se tratavam de órfãos abastados. Em virtude disso, concluí que um pouco menos que um terço das mães viúvas e abastadas conseguiram a tutela de seus filhos. Número expressivo em vista das chances quase inexistentes de uma mãe tutelar seus filhos, que demonstra alguns caminhos da lei no sentido de amparar a mulher com base em sua posição social e financeira.

Além da possibilidade de mães viúvas e abastadas serem tutoras de seus filhos herdeiros, foi encontrado um caso peculiar em que a mãe foi nomeada tutora de seu filho órfão após apresentar queixa formal contra o então tutor, que não proporcionava educação conveniente ao menor. O fato de ter apresentado queixa formal e tido sucesso em seu requerimento é o que torna o caso bastante incomum.

No dia 27 de setembro de 1875, o juiz Carlos Augusto de Souza Lima nomeou Ananias Propheta do Nascimento como tutor do órfão Benedicto⁸⁵, atendendo à indicação do curador geral Antonio Candido do Amaral. Na petição inicial feita pelo próprio curador informando a orfandade de Benedicto, o nome do falecido pai foi mencionado bem como registrado no Termo de Tutela em nome de Nascimento. Em abril de 1877, Maria Francisca de Jesus, mãe de Benedicto, apresentou queixa formal do tutor nomeado, informando que ela tinha deixado o menor com Nascimento para que ensinasse seu filho a ler e "não ficando contente com a educação que tem recebido o dito seu filho" quis retirá-lo da casa do tutor, no entanto encontrou oposição. Diante do alegado, a mãe requereu a tutela para si "visto ser viúva e viver honestamente, não tendo se casado seguida vez".

O curador prontamente afirmou que é "um direito incontestável da mãe o ser tutora de seus filhos". No mesmo dia, o juiz pediu que o tutor Nascimento se apresentasse em Juízo para responder sobre o alegado. Nascimento afirmou que estava iniciando Benedicto, de 12 anos de idade, em seu ofício de caldeireiro e que o ingressou em uma escola de primeiras letras que lhe custava cinco mil réis por mês. Confirmou a versão da mãe de que ela havia entregado o filho, mas que agora o queria de volta, bem como de que a viúva era honesta, porém vivia em "estado de pobreza". Ainda no mesmo mês, o curador apresentou suas vistas sobre o Auto de pergunta do tutor e afirmou que, mesmo a mãe tendo deixado seu filho nas mãos de outro e, consequentemente,

⁸⁵CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1875. Ananias Propheta do Nascimento, o menor Benedicto. cx. 700, doc. 11366.

renunciado ao seu direito, esse pode ser recuperado diante da Justificação de sua idoneidade e a renúncia de Velleiano. Em virtude das exigências apresentadas pelo curador, a mãe afirmou que não poderia arcar com a custas de uma Justificação e acusou a inutilidade de tal procedimento diante da declaração de honestidade apresentada pelo próprio tutor. O requerimento da mãe foi aceito pelo juiz e, apresentada a renúncia de Velleiano, adquiriu a tutela de seu filho.

A singularidade da tutela de Benedicto talvez tenha origem na concordância do próprio tutor em desistir do cargo e afirmar que, mesmo pobre, Maria Francisca era capaz de criar seu filho. Porém, além dessa concordância, nota-se também uma complacência por parte do juiz responsável ao se satisfazer com a alegação do tutor. Foram encontrados outros casos em que juízes negaram as tutelas de menores para parentes homens que não poderiam arcar com as custas de uma Justificação. Não é possível afirmar sobre a motivação do juiz e curador do caso em aceitar as súplicas de uma mãe pobre entre tantas que perderam seus filhos no Juizado de Órfãos. E nem ao menos saber se havia algum tipo de influência que Maria Francisca poderia ter exercido no caso, sendo mais uma mãe pobre em busca de um futuro melhor para seu filho. De todo modo, o direito das mães sobre os filhos na ausência ou falecimento do pai era reconhecido em lei e por diversos juristas, apesar de a prática judicial muitas vezes ir na contramão disso e talvez estar comprometida com outros desígnios de ordem social e política, como será analisado ao longo deste trabalho.

Em vista das limitações impingidas pelo Juizado às mães dos tutelados, uma estratégia formal de terem certo controle sobre os destinos de seus filhos era a indicação de um homem "idôneo" para servir ao cargo de tutor. Foram encontrados 30 casos nos quais a mães apresentaram alguém para ser tutor de seus filhos, sendo que, em 18 deles, os menores estavam em companhia das mães. Entre os nomes indicados, estão padrastos, padrinhos, patrões das mães ou dos menores, mestres de ofício para que os menores ingressassem em alguma profissão e, no caso de alguns egressos da escravidão, os antigos senhores. Segundo as Ordenações Filipinas, os pais é que teriam direito expresso de indicar tutores para seus filhos por conta das regras de pátrio poder, porém as petições das mães foram acolhidas pelo Juizado de forma quase unânime. Das 30 Tutelas em que as mães indicaram um tutor, o juiz atendeu ao pedido em 28 delas. Entre essas 28 Tutelas, apenas duas delas tratavam de menores herdeiros, sendo que a maioria dos requerimentos era de mães que se declaravam pobres e sem condições de cuidar de seus filhos.

Vejamos o caso de Francelina. No dia 12 de março de 1884, Francelina Maria Barbosa⁸⁶ alegou que tinha uma filha de nome Rozalina, de seis anos de idade, e que o pai se ausentou há algum tempo, deixando-a sozinha com a filha de tenra idade. A mãe afirmou que a filha estava "no caso de receber educação conveniente", por isso requeria a nomeação de pessoa idônea para a tutela, indicando Antonio Martins de Siqueira "que bondosamente presta-se a exercer esse cargo". Logo no dia 14 do mesmo mês, o juiz nomeou Siqueira para o cargo de tutor. O curador Loyolla, também presente nesse caso, fez um pedido de mandado de apreensão no dia 17, pois a menor tutelada estava em poder de Francisco Rodrigues de Salles (vulgo Chico Camillo), que relutava em entregá-la ao tutor nomeado. Somente no fim do mês, a menina foi entregue ao seu tutor.

Provavelmente, Francelina não aprovava a permanência de sua filha com Chico Camillo e, em virtude disso, empreendeu o pedido de tutela para a nomeação de Siqueira. Talvez, ela mesma não conseguiria a tutela para si ou não teria condições de criá-la e, como garantia de melhor destino ou, provavelmente, proximidade com a filha, conseguiu a "benevolência" de Siqueira para representá-la. Nos casos de indicação de tutor pela mãe dos menores, a motivação de retirar seus filhos das mãos de outra pessoa se repete em outros processos. Provavelmente, a forma mais garantida de poder deliberar sobre os destinos de seus pequenos seria encontrar alguém próximo que pudesse ser indicado como tutor.

Outra motivação recorrente entre as indicações de tutor pelas mães era o encaminhamento de seus filhos para a aprendizagem de algum ofício ou trabalho doméstico. Através das Tutelas, as mães buscavam a formalização da prestação de serviços em que seus filhos poderiam ou já estariam engajados (como no caso do menor Candido, que logo em petição inicial de Tutela⁸⁷ já foi caracterizado por como tendo "idade suficiente para aprender um ofício", segundo sua mãe). No dia 15 de março de 1877, a viúva Luiza Pereira de Jesus informou que seu filho Candido estava contratado pelo mestre carpinteiro Felix do Amaral, porém era necessário formalizar o contrato, o que só poderia ser feito perante a assinatura de um tutor. Em virtude disso, a mãe pediu que fosse nomeado Antonio Sebastião Franco para o cargo de tutor de seu filho, que "tem sido protegido" pelo mesmo. No mesmo dia, o juiz nomeou Franco.

⁸⁶CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1884. Francelina Maria Barbosa, a menor Rozalina. cx. 702, doc. 11514.

⁸⁷CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1884. Luisa Pereira de Jesus, o menor Candido. cx. 700, doc. 11398.

Mesmo sendo viúva legítima do mencionado pai falecido, Henrique Pereira de Jesus, como é possível supor pelo sobrenome e por ser designado marido na petição inicial, Luiza recorreu à nomeação de algum homem próximo a seu filho para ser tutor. Pela repetição de tal procedimento, novamente se conclui que a indicação de tutor pela mãe seria a forma mais segura de arbitrar sobre o destino de seus filhos. A formalização do contrato de aprendizagem como observado em lei e nos processos consultados deveria ter o aval do tutor e hipoteticamente se caso a mãe fosse a tutora, e pra isso faria a renúncia de Velleiano que lhe daria representatividade pelo filho, não haveria impedimento de tal procedimento. Porém, os limites impostos a maioria das mães empobrecidas dos tutelados não provinham diretamente da letra da lei, mas do processo de marginalização social e de gênero típicos da sociedade patriarcal da época.

Para entender alguns aspectos sociais dessas mulheres e os respectivos destinos de seus filhos, levantei algumas menções nos processos que as caracterizavam a fim de demonstrar o desamparo e a consequente necessidade de tutelá-los.

Dos 287 processos consultados, em 54 deles as mães eram falecidas, em 40 não havia nem menção a elas e apenas 3 processos tratavam de mães ausentes. Entre as mães não mencionadas, é possível aventar algumas hipóteses em comparação com a grande maioria das Tutelas. Mesmo os filhos não legítimos (ou também chamados de "naturais", que seriam os que não nasceram de uma união registrada formalmente entre o pai e a mãe ou talvez nem registro de batismo tinham) estiveram aos montes nas Tutelas acompanhados pelo nome de suas mães. O reconhecimento da maternidade desses menores talvez fosse feito sem muitas formalidades nos casos em que as mães não apresentavam resistência formal à Tutela, e a maternidade natural anotada nas petições iniciais de boa parte dos casos possivelmente fosse fruto de informações informais de escrivães, curadores, juízes⁸⁸, pessoas interessadas nas tutelas ou alegações das próprias mães. Em virtude disso, a falta de qualquer menção à mãe dos tutelados, além do completo desconhecimento a seu respeito, poderia estar ligada à ausência e possível abandono por parte delas ou ao seu falecimento, fatos ignorados pelos solicitadores nas petições.

_

⁸⁸Sobre o reconhecimento pessoal ou informações informais por parte dos profissionais do Juizado, baseio- me no próprio texto das petições e vistas apresentadas nos processos, nos quais encontramos expressões como "de meu conhecimento" ou um termo genericamente utilizado de "fui informado". Nota-se que inseridas nos procedimentos das Tutelas, as alegações informais e sem qualquer documento anexado aos processos eram aceitas e registradas do mesmo modo que em casos de declarações de Autos de pergunta ou testemunhos, concluindo-se que seus significados vão além de expressões meramente formais ou jargões disseminados nesse tipo de documentação no período.

A maioria das mães identificadas nos processos de Tutela eram de alguma forma julgadas social e moralmente nas petições iniciais em vista de demonstrar o desamparo de seus filhos. No total de 193 processos de mães identificadas, apenas 44 delas não foram mencionadas como incapazes ou limitadas de criarem os filhos. Termos como "mau" ou "péssimo" comportamento, alusões à falta de moradia fixa e trabalhos "menos honestos" dessas mães se repetiam em boa parte das Tutelas.

Vejamos o caso de Maria Francisca e sua filha.

No dia quatro de julho de 1877, Salvador Candido Thevennan informou ao Juizado de Órfãos⁸⁹ que estava em poder da menor Francisca, filha de Maria Francisca de Oliveira. Alegou que Francisca foi entregue pelo padrinho Jose Barbosa da Cunha, pois vivia em desamparo com a mãe que tinha "péssimo comportamento" e péssima também era a educação que a pequena "recebia na vadiagem". Em virtude disso, o suplicante requereu a nomeação de um tutor, e o curador o indicou para exercer o cargo. Logo no outro dia, o juiz nomeou Thevennan como tutor de Francisca.

Na petição inicial, o suplicante argumentou que tinha como provar o alegado através de testemunhas. Nesse caso, caberia ao juiz o requerimento de prova através de uma Justificação formal e a convocação de testemunhas em data e local estipulados por ele mesmo, como foi verificado em outras Tutelas. Porém, não houve nenhum tipo de resistência ou maiores formalidades por parte do Juizado em nomear Thevennan. Deve-se considerar que, em parte das Tutelas, não havia resistência das mães por não terem condições de criar seus filhos e, por isso, optavam por entregá-los a outras pessoas, porém não foi o caso de Maria Francisca. Thevennan alegou que veio a Juízo temendo a retirada da menor de sua casa, pois a mãe estava lhe impingindo ameaças de retirar a filha de sua companhia. Nesse caso, o direito da mãe de ser tutora é implicitamente negado diante da alegação do suplicante referente à honestidade da mesma, ressalva que impedia as mães de serem tutoras de seus filhos em lei. Maria Francisca provavelmente não teria como provar sua honestidade de maneira formal e dificilmente teria sucesso se assim o conseguisse em vista do desfecho da maioria dos processos analisados.

Thevennan se dispôs a apresentar testemunhas que provassem o alegado e argumentou que teve a autorização do padrinho da menor para trazê-la para sua companhia. Porém, ao observar as tutelas em que as mães são julgadas genericamente por seus comportamentos, a prova dessas

⁸⁹CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1877. Salvador Candido Thevennan, a menor Francisca. cx. 700, doc. 11394.

alegações não era verificada formalmente tal como ocorria nos casos em que se debatia a idoneidade de tutores homens ou viúvas abastadas. A representação da mulher, mesmo diante da maternidade reconhecida em Juízo, era ignorada em vista de homens que não tivessem nenhuma relação de parentesco com os menores ou padrinhos, que, segundo a lei, nem eram os primeiros a terem direito ao pátrio poder e que, no caso de Francisca, foi quem deu o aval da tutela a Thevennan.

Além de termos genéricos como "vida desregrada", "maus costumes" ou "comportamento irregular", em alguns casos a alusão à prostituição é clara. O caso de "Maria de tal" nos chama a atenção tanto pelo termo utilizado para julgar seu comportamento quanto pelo fato de insistir em ficar com o filho e provavelmente não ter uma vida tão "irregular", como sugere o suplicante da Tutela.

Em fevereiro de 1877, Jose de Goes Pacheco requereu a tutela⁹⁰ de seu sobrinho órfão, filho de seu falecido irmão, que na época estava na companhia da mãe "Maria de tal", que não tinha condições de criar o filho. Pacheco foi prontamente nomeado tutor de seu sobrinho Indalício. Porém, em março de 1878, foi feito um requerimento do tutor de mandado de apreensão contra a mãe que se ausentou para São Paulo junto do filho. Pacheco foi atendido pelo Juizado, porém em 1879 requereu novo mandado de apreensão⁹¹ para a cidade de Tatuí, visto que seu tutelado estava foragido junto da família da mãe, "mulher que dá cópia de si".

O termo utilizado em petição inicial para caracterizar a mãe de Indalício chama atenção tanto por sua singularidade quanto pelas possíveis alusões que poderiam ser extraídas de tal expressão. Primeiramente, Maria é tida como "de tal", termo utilizado genericamente para as mulheres o qual, segundo demonstram as leituras dos processos, era designação comum em virtude do desconhecimento do sobrenome ou possivelmente indiferença com relação à pessoa nomeada. Entretanto, é seguro afirmar que os sobrenomes ignorados em meios formais eram destinados às pessoas pobres ou marginalizadas e esmagadoramente o uso desse termo "de tal" era reservado às mulheres. Conclui-se que o descaso aos nomes das mães nas Tutelas faz parte de toda uma caracterização marginalizante que, além de terem suas vidas tidas por "irregulares", demonstra a irrelevância da representação jurídica delas em meios formais. No caso de Maria, não tive em

⁹⁰CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1877. Jose de Goes Pacheco, o menor Indalicio. cx. 700, doc. 11399.

⁹¹CMU-TJC. 3º Oficio. Carta Precatória, 1879. Jose de Goes Pacheco, Juízo de Órfãos da cidade de Tatuhy. cx. 701, doc.11442.

nenhum momento acesso ao seu nome completo muito provavelmente pela inexistência de sua resistência formal no processo. Nesse caso, Maria, como outras tantas de tal, resistiu um dia após o outro levando Indalício consigo e vivendo talvez a tal da vida irregular muito por conta da situação de fuga.

Retomando ao termo de "cópia de si" sobre a mãe de Indalício, a possível interpretação de que ela era prostituta poderia ser apenas retórica, como comentado anteriormente. Em apenas quatro casos, fora encontrada a menção direta à prostituição. Porém, alguns adjetivos com relação à educação dos menores na companhia das mães como "em perdição", "caminho de vícios", "não ter meio de vida honesto", entre outras alusões que poderiam ser interpretadas de maneira diversa e indiretamente referentes à prostituição, apareciam com frequência entre os casos em que os menores eram retirados da companhia de suas mães. Entre esses casos, temos o exemplo de Rita e seus dois filhos.

Em julho de 1888, Querubim Uriel Ribeiro Camargo Castro⁹² requereu sua exoneração do cargo de tutor de Marciana e Apolinário, filhos ingênuos de sua ex-escrava Rita. Castro alegou que a mãe dos menores "não tem meios e nem capacidade moral para desviá-los do caminho do vício e da perdição", porém era tratado com ingratidão pela referida família, sendo que Marciana o tratava com desdém e Apolinário fora retirado de sua casa pela mãe. Diante disso, Castro desejava ser exonerado do cargo de tutor. Ele apresentou um requerimento de exoneração, anexado um mês depois a outro processo⁹³, mas novamente não teve sucesso. Nessa segunda petição, temos acesso a maiores detalhes sobre Rita e seus filhos. O antigo senhor afirmou que Rita havia se casado há alguns meses com o pai de seus dois filhos e que, diante disso, não haveria motivo para que tal tutela continuasse em seu nome, visto ter uma configuração familiar legítima. Esses dois processos serão analisados mais detalhadamente no próximo capítulo. Mas o que é importante observar é que a marginalização de Rita como mulher incapaz de cuidar dos filhos pela incapacidade moral (que necessariamente proporcionaria um caminho de perdição aos filhos, sendo que esse caminho já faria parte da vida de Rita em uma interpretação simples das afirmações de Castro) é imputada a uma mulher legitimamente casada com o pai de seus filhos e que atendia às expectativas tanto do Juizado quanto da lei de uma "mulher honesta". Mesmo em vista do

-

⁹²CMU-TJC. 1º Oficio. Carta Precatória, 1888. Marciana e Apolinario. cx. 351, doc.5574.

⁹³CMU-TJC. 3º Oficio. Carta Precatória, 1888. O Alferes Querubim Uriel R de Camargo Castro, os menores Calixto Jose de Mello e Paulo de Fonseca Mello. cx. 702, doc.11541.

pedido de exoneração e da família legítima de Rita, o juiz Baeta Neves manteve a tutela dos menores com o antigo senhor. Algumas questões nesse caso eram perpassadas pela marginalização da condição social dos egressos da escravidão no período, porém o caso é revelador quanto à retórica utilizada nos processos para desqualificar moralmente as mães dos menores tutelados. No caso de Rita, foi possível averiguar algumas informações além do alegado em petição inicial, no entanto a maioria das caracterizações sobre as mães dos tutelados não são suscetíveis de confirmação. Aliás, o levantamento de informações dos envolvidos nos processos necessitaria de uma pesquisa de maior fôlego. De todo modo, parte do cotidiano individualizado dos mais pobres e até mesmo de seus trabalhos informais nas cidades nos escapam na documentação.

Além do comportamento e dos trabalhos que as mães realizavam, outro elemento de ordem estrutural como o local de moradia também aparecia entre os argumentos de condição de desamparo dos menores juntos de suas mães. Vejamos a Tutela de Idalina.

No dia 27 de abril de 1887, o curador Geral de Órfãos ⁹⁴ informou que a menor Idalina de 13 anos de idade vivia em desamparo com a mãe na Rua São Carlos em um "quartinho". A mãe nem ao menos é nomeada e, segundo a petição inicial, ela levava uma vida "irregular". Em vista disso, o curador indicou o professor normalista Carlos Escobar para exercer o cargo de tutor da menor. Nesse caso, Idalina provavelmente foi tutelada sem o aval de sua mãe, pois, em janeiro de 1888, Escobar pediu sua exoneração do cargo em vista do péssimo comportamento da menor e os maus conselhos da mãe que a aconselhava a fugir da companhia de seu tutor. Esse caso será analisado mais detalhadamente no próximo capítulo, porém o utilizo neste momento por conter informações precisas sobre o endereço da menor acompanhado do julgamento moral de sua mãe com a finalidade de que fosse tutelada. Facilmente, a mãe de Idalina foi julgada como incapaz de criar sua filha em vista das más condições de moradia, como demonstra o tom discriminatório da petição inicial ao se referir ao "quartinho" onde moravam. Em decorrência dessa situação genérica, o curador geral de Órfãos concluiu que a mesma levava "uma vida irregular".

Os argumentos em torno da incapacidade das mães de cuidarem de seus filhos ocorrem dentro de uma estrutura bem acabada de marginalização das classes mais pobres e as diferenciações entre os diversos casos se dão de forma sutil. Porém, a repetição de alguns argumentos e a constatação de algumas especificidades em relação aos limites impostos às mães

⁹⁴CMU-TJC. 3º Oficio. Carta Precatória, 1888. O Dr. Curador Geral de Órfãos, a menor Idalina. cx. 702, doc.11527.

desses tutelados podem nos ajudar a entender como o Juizado operou diante das diferentes demandas e como isso estava articulado com as políticas públicas de controle social vigentes no período.

A menção direta à pobreza das mães esteve presente em 25 Tutelas e, dentre elas, 7 eram de mães viúvas e 1 caso em que a condição de moradia foi tida por "irregular". Nota-se que, nos casos em que o solicitador ou até mesmo os juízes e curadores iniciavam o processo em favor da tutela dos menores por conta da condição de pobreza em que viviam com as mães, o julgamento moral dirigido à honestidade da mulher na maioria das vezes não estava acrescido na caracterização de desamparo do menor. A situação financeira empobrecida era outro limite para a criação aceitável de um menor segundo a prática do Juizado. No entanto, essa era uma exigência em lei que estava circunscrita aos casos de herdeiros testamentários menores de idade⁹⁵ e que, na prática, também se aplicou aos diversos casos de menores desvalidos acompanhados de suas mães ou outros familiares.

Vejamos o caso de Maria Serra. No dia 12 de janeiro de 1888, o curador geral de órfãos 96 informou que o menor Luiz vivia em desamparo com a mãe, Maria Serra, viúva do falecido Antonio da Costa Serra. Segundo o curador, a mãe não poderia ser tutora do filho pela "escassez de recursos" e indicava para tutor João Maria da Silva, que aparentemente não tinha nenhum laço de parentesco com o menor. No mesmo mês, foi necessário um mandado de apreensão contra Maria Serra, pois se negava a entregar o filho para o tutor nomeado. A página seguinte ao pedido de apreensão do tutor, referia-se ao requerimento de tutela do avô materno, datado do mesmo mês, o qual foi aceito e nomeado tutor de seu neto. O único motivo alegado pelo curador para que nomeasse um tutor dativo ao menor Luiz foi a pobreza de sua mãe Maria Serra, que claramente não desejava tal nomeação. Esse caso, como muitos outros, demonstra que o Juizado utilizou a pobreza das mães como elemento decisivo para tutelar esses menores. O fato de a tutela ser concedida ao avô demonstra que o direito de Maria Serra como mãe viúva garantido em lei foi ignorado pela sua condição empobrecida.

Na mesma situação se encontrava Anna de tal, que morava com suas duas filhas menores de idade em um "casebre no fim da Rua Alvares Machado para o lado da estrada de ferro". Em

⁹⁵LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*. p.170.

⁹⁶CMU-TJC. 1º Oficio. Tutela, 1888. Jose Maria da Silva, o menor Luiz. cx. 351, doc.5578.

março de 1877, o curador geral relatou em petição inicial de Tutela⁹⁷ que Anna vivia em "estado de indigência" e não teria a idoneidade requerida para criar suas filhas. Os autos tanto do caso de Maria Serra quanto Anna vinham em tom de denúncia, demonstrando ao juiz de órfãos que esses menores viviam desamparados e necessitavam de tutores que os resgatassem da atual situação de pobreza. Através dessas Tutelas e de outras mais que eram motivadas pela incapacidade das mães de criarem seus filhos, conclui-se que o desamparo desses menores estava diretamente ligado tanto à orfandade de pai quanto à condição social das mães e familiares. A base legal para essas Tutelas não impedia diretamente as mães de classes mais pobres de criarem seus filhos, porém o próprio Juizado impunha tal limite social às mesmas.

Dentre as 22 Tutelas que fazem alusão ao comportamento moral das mães dos tutelados que tratei anteriormente, uma delas deixa algumas pistas sobre a relação entre o Juizado de Órfãos e os padrões sociais estabelecidos impostos às famílias e, principalmente, sobre o papel das mulheres na época. Em dezembro de 1872, o curador geral informou que havia na cidade três filhos órfãos do falecido Antonio Ribas d'Avila, mal desamparados e em companhia da viúva "que dizem não ter meios para sua subsistência e dos filhos, a ponto de se dizer que aí vulgarmente que tem recorrido à meios menos honestos para viver, e que tendo esse exemplo não comporta a companhia de seus filhos órfãos, principalmente aos de sexo feminino". Junto à denúncia de desamparo dos órfãos, o curador indicou como tutor o Alferes Jose Ribas d'Avila, que foi nomeado pelo juiz. Em vista do mesmo sobrenome, provavelmente o tutor era irmão ou algum parente próximo do falecido pai dos menores. Porém, o caso não demonstra se tratar de um interesse da mãe pelo tom de denúncia usual do Juizado para retirar menores de idade desamparados de suas famílias. Além disso, a mãe dos órfãos não é nomeada, sendo identificada apenas como viúva do falecido pai, denotando certo descaso dos autos com os interesses maternos. Novamente, estamos diante de um caso em que, mesmo o curador considerando a mãe como viúva do falecido pai, seus direitos maternos sobre os filhos são ignorados. No entanto, o que interessa neste momento é observar que o caso demonstra de forma literal nos autos a relação entre o meio de vida da mãe e o consequente exemplo que daria às filhas, acenando para uma questão moral circunscrita ao comportamento feminino.

⁹⁷CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1877. Carlos Augusto Bressane e Gaspar da Silva, Sebastiana e Idalina. cx. 700, doc.11392.

⁹⁸CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1873. Curador Geral de Órfãos, órfãos filhos de Antonio Ribas de Avila. cx. 699, doc.11332.

Segundo Mesquita⁹⁹, acerca dos fogos domiciliares no século XIX na região Sul e Sudeste, quase metade das mulheres chefiavam a família na maioria das localidades pesquisadas. Eram elas que atendiam financeiramente pelo domicilio e chefiavam o grupo familiar ou os demais moradores da casa. Esses fogos eram compostos em sua maioria de famílias empobrecidas e continham poucos integrantes na casa. A distribuição domiciliar entre as classes mais pobres livres e à margem do trabalho da grande lavoura se dava comumente em famílias nucleares, onde residiam o casal ou só as mães e os filhos. O " mito da família extensa" como modelo de uma família brasileira patriarcal, excluiu da História grande parte da população livre e que não se encaixava no trabalho das grandes produções exportadoras debaixo da proteção de grandes fazendeiros e coronéis¹⁰⁰.

Segundo Teixeira¹⁰¹, Campinas no início do século XIX com a expansão da produção canavieira atraiu muitas pessoas da região em busca de oportunidades, visto que o município se desenvolvia economicamente comparado às outras pequenas vilas e demais localidades. A inserção no mercado de trabalho para as mulheres se dava de forma mais facilitada em centros urbanos mais desenvolvidos, nos quais o mercado de serviços e o comércio em geral poderia ser uma opção mais acessível de trabalho. E o município foi o destino escolhido por muitas delas para poderem sustentar seus filhos sem o aporte de uma figura masculina à frente do sustento e de certa estabilidade social.

Os espaços de trânsito e convivência das mulheres sempre foram atrelados majoritariamente com o meio doméstico, enquanto que as ruas e os locais de trabalho fora das casas eram espaços considerados masculinos e, consequentemente, indignos para frequentar regularmente. Porém, para a maioria das mulheres pobres das cidades, a rua seria uma das principais alternativas para encontrar emprego. As opções de trabalho que estariam à disposição, tirante os serviços de criadagem nas casas de família, seriam o comércio ou outras prestações de serviços domésticos sem o vínculo de morada, portanto as ruas foram um ambiente comum de trabalho para boa parte dessas mulheres. Quitandeiras, quituteiras e seus tabuleiros transitavam

9

⁹⁹SAMARA, Eni de M. "Mão de obra feminina, oportunidades e mercado de trabalho, no Brasil do século XIX." In *As idéias e os números do gênero: Argentina, Brasil e Chile no século XIX*. Organização de Eni de Mesquita Samara. São Paulo, SP: Hucitec: USP/CEDHAL, 1997. p.39.

¹⁰⁰ALMEIDA, Ângela Mendes de (coord.). Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade. Rio de Janeiro, RJ: Espaço e tempo; UFRRJ, 1987.

¹⁰¹TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira: mulheres chefes de família (1765-1850).* Campinas, SP: Editora da UNICAMP. 2004.

pelo comércio das ruas da cidade transpondo as paredes das casas e infringindo espaços com seus corpos reivindicados moralmente pela domesticidade dos lares¹⁰². Escravas, libertas e mulheres livres empobrecidas deixavam seus filhos aos cuidados de outros ou os carregavam a tiracolo pelas ruas trabalhando à margem do que seria a vida de uma mulher honesta¹⁰³.

O fato de tantas mulheres estar à frente de tantos fogos, também demonstra que a posição econômica e o meio de vida que levavam para se sustentar quebram com a imagem de submissão usual nos mais diversos trabalhos ao considerar a domesticidade como espaço por excelência dessas mulheres no período. Porém, mesmo diante dessa realidade social das muitas mães solteiras, com maridos ausentes ou falecidos, a marginalização do seu trabalho e da organização familiar é motivo central de julgamento em muitas Tutelas.

Os padrões morais de fins do século XIX relegou à mulher uma função bem mais ativa na criação dos filhos e passou a ser atribuição exclusiva da mãe o que era tradicionalmente relegado a uma criadagem extensa que era inserida no seio familiar das elites ou aos parentes que, porventura, moravam conjuntamente¹⁰⁴. Um exemplo disso foi o fim gradual das amas de leite devido às teorias higienistas que se propagaram no período. Essas teorias preconizavam o aleitamento materno e o fim das amas contratadas pela grande maioria das famílias abastadas, pois acreditavam no risco de transmissão de doenças entre outros inconvenientes sobre a relação direta das amas com os recém-nascidos¹⁰⁵. Além de questões sobre os costumes práticos da maternidade, a nova moral familiar criou uma idealização de amor materno que imputou à mulher o papel de protetora natural de seus filhos, exigindo uma proximidade ainda mais estreita com a educação dos pequenos e, consequentemente, intensificando a relação da mulher com a domesticidade¹⁰⁶.

Os argumentos do Juizado contra as mães que supostamente levavam uma vida desonesta tocavam em pontos bem mais estruturais do que casos isolados de desamparo dos menores tutelados, demonstrando que a mesma condição em que se achavam as mães para poderem

¹⁰²Entre outros: DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder: em São Paulo no século XIX*. 2. ed. rev. São Paulo, SP: Brasiliense, 1995; GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1992; OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. *Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiência da urbanização: São Paulo, 1850-1900*. São Paulo, SP: Alameda, 2005; TELLES, Lorena Féres da Silva, *Libertas entre sobrados*.

¹⁰³ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos.* p. 45.

¹⁰⁴ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos.* p.48-49.

¹⁰⁵ Idem n 53

¹⁰⁶MALUFF, Marina; ROMERO, Mariza. "A sublime virtude de ser mãe". *Projeto História*, n.25, São Paulo, 2002, p. 221-241. pp.224-225.

sustentar seus filhos as tornava aos olhos da sociedade imprópria para criá-los. Com a ascensão de uma moral burguesa trazida juntamente com os ideais Liberais no país que se disseminava principalmente entre as elites, marginalizou-se formalmente boa parte da população em relação tanto à reprodução de suas famílias quanto às formas de trabalho que exerciam¹⁰⁷.

No último capítulo, será apresentado com mais profundidade o tema sobre as consequências dessa marginalização relativas ao trabalho das classes mais pobres e os possíveis desígnios por trás do processo de tutelamento de suas crianças.

O tratamento diverso dado pelo Juizado diante dos mesmos temas foi possível de ser detectado através de algumas comparações feitas entre as diferentes condições sociais das mães dos tutelados nos processos.

Observemos o caso de Joaquina Carolina de Toledo Leite, viúva de Luiz Antonio de Assumpção Leite, que em dezembro de 1883 entrou com uma petição de Tutela¹⁰⁸ no Juizado de Campinas. A viúva alegou que, para dar andamento ao inventário do falecido marido, que era um lavrador na cidade, necessitava da representação legal de seus filhos órfãos e, para isso, dispunhase a apresentar Justificação de sua idoneidade para o cargo de tutora. A inquirição de testemunhas foi feita com o solicitador Francisco Glicério e o advogado Orosimbo Maia, ambos renomados políticos da cidade que atuavam junto do tribunal da Comarca. Eles confirmaram a honestidade da viúva e a capacidade da mesma em gerir os bens da família. E, em alguns dias, a viúva foi nomeada tutora dos filhos, assinando o termo de renúncia de Velleiano e o respectivo Termo de Tutela. Como comentado anteriormente, na maioria dos casos que envolviam viúvas com bens, elas conseguiram a tutela de seus filhos, porém nesse caso mais que ser nomeada o referido termo fora feito na casa de Joaquina, prática nada usual nos processos que tramitavam na "casa do juiz" 109.

^{1.}

¹⁰⁷MALUFF, Marina; ROMERO, Mariza. "A sublime virtude de ser mãe".

¹⁰⁸CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela provisionária, 1883. Dona Joaquina Carolina de Toledo Leite (O Dr. Curador Geral), Manuel, Candida, Domingos, Luiz Antonio e Henriqueta de Toledo Leite. cx. 702, doc.11503.

¹⁰⁹ Citamos o termo "casa" utilizado nos Termos de Tutela para identificar o local de feitura e as respectivas assinaturas da tutela dos menores, porém, provavelmente, não seria uma referência literal na qual os trabalhos da Comarca eram feitos na residência dos juízes, em vista de tamanha atribuição da Comarca. É possível aventar certa suspeita pelo fato de a Justiça no Império já possuir um grau elevado de burocratização no período, bem como o desenvolvimento de outras instituições públicas no final do século XIX, tornando quase certo que a Comarca teria um local de trabalho específico. Um exemplo do uso desse termo são as subseções da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em nível municipal que são atualmente designadas como a "Casa do Advogado", demonstrando que até hoje alguns setores relacionados à Justiça são referenciados como o uso da palavra "casa".

Fora encontrado mais um caso com o mesmo procedimento do Juizado no ano de 1878. Tratava-se do pedido de Tutela¹¹⁰ de Irlinda Geomira do Amaral Paula, viúva de outro lavrador, João Baptista de Paula. Na petição inicial, a viúva deixou expresso seus direitos que "na falta de tutor testamentário se defira a tutela legítima primeiramente à mãe" como observado em lei. Além disso, a viúva mencionou seu endereço e exigiu que o juramento e a respectiva assinatura fossem feitos em sua casa, sendo prontamente atendida em dia posterior. Outro elemento observado no caso é a nomeação da mãe como tutora sem a devida Justificação de idoneidade requerida pela lei e que a própria solicitante fez uma menção se dispondo a provar sua honestidade através de testemunhas.

No que concerne ao tema das Tutelas de menores nas fontes jurídicas consultadas, não encontrei nenhuma menção à possibilidade de tal prática ser feita fora do local circunscrito do Juizado, apenas a questão do foro privilegiado para as "viúvas honestas"¹¹¹ nos processos de inventário, que se tratava da Comarca de domicílio e não especificamente da casa de morada das mesmas. No entanto, como foi observado, interpretações seletivas da lei puderam limitar o acesso de mães pobres à tutela de seus filhos. Nos dois casos citados acima, os falecidos maridos dessas viúvas eram lavradores na cidade¹¹², concluindo que essas mães teriam certa influência política em vista de sua posição social junto de seus falecidos maridos.

Um detalhe que é verificado nos processos que também pode corroborar com minha hipótese quanto ao tratamento diferenciado que era dispensado a algumas mães era o termo "Dona" como prefixo de seus nomes, os quais e eram comumente anotados com seus sobrenomes inclusos. Normalmente, isso era verificado nos casos de mães viúvas com herança e mulheres casadas de forma legítima com os pais de seus filhos. Porém, o reconhecimento do matrimônio não

¹¹⁰CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1878. Dona Irlinda Geomira do Amaral Paula, os menores filhos de João Baptista de Paula. ex. 700, doc.11418.

¹¹¹LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*, p.265-266.

¹¹² Almanak da Província de São Paulo: para 1873. Organizado e publicado por Antonio José Baptista de Luné e Paulo Delfino da Fonseca. Primeiro Anno: Tipographya Americana, São Paulo. 1873. p.335-336. Os falecidos maridos João Baptista de Paula e Luiz Antonio de Assumpção Leite constam na listagem de "Lavradores" junto de mais alguns nomes ilustres da cidade de Campinas na época. Também encontrei uma lista de contribuintes para a construção da Matriz Nova referente ao ano de 1872, na qual Luiz consta como "Lavrador de 2º classe", publicado em: *Gazeta de Campinas*, 2 de março de 1873. Campinas: SP. Ao longo de minhas pesquisas desde a produção de minha Monografia tive acesso aos inventários da segunda metade do século XIX da Comarca de Campinas, e entre os mais abastados era comum encontrar anexado comprovantes de doações para a construção da Matriz Nova. Por isso, pode-se concluir que em certa medida esses doadores, mesmo os que contribuíram com pequena quantia (pois os benemerentes eram separados por classe, de acordo com o valor da doação), possuíam certo prestígio que justamente poderia provir de sua benemerência na cidade.

necessariamente fazia com que essas mulheres fossem tratadas com deferência, como foi observado em caso anterior da viúva de Antonio Ribas d'Avila, que nem ao menos teve seu nome anotado nos autos, ou então "a viúva Anna de tal", que teve seus dois filhos retirados de sua companhia contra sua vontade. Possivelmente, esse cuidado em anotar corretamente os nomes e utilizar o "D." como prefixo era dispensado às mães mais abastadas ou com certa influência social na cidade. Além do uso judicial, o referido termo é encontrado em outros tipos de documentação oficial e até mesmo na literatura da época. Nesse momento, não será possível desenvolvermos com maior profundidade o tema, porém é profícua a observação para lançar algumas hipóteses acerca dos diversos tipos de tratamento que a Justiça dispensava de acordo com a condição social dos envolvidos nos processos.

Depois de algum tempo em pesquisa com os processos judiciais do período, concluí que a forma como uma pessoa era nomeada nos autos na maioria das vezes eram vestígios de sua condição social ou da posição que ocupava diante das denúncias e petições dos processos¹¹³. A Tutela de Benedicta¹¹⁴ pode demonstrar o tratamento específico dispensado pela Justiça para algumas pessoas. Em novembro de 1882, o curador geral informou que a menor Benedita estava frequentando o afamado Colégio Cezarino e que, saindo de lá, foi para a companhia de Francisca Emilia de Freitas, vulgo "cabeça que fala", mulher de "costumes reprovados", residente na Rua do Pórtico. A petição inicial vem em tom de denúncia contra a mulher, que, mesmo tendo seu nome completo registrado, é referenciada de maneira informal e até mesmo vulgar, denotando certa posição social desprestigiada, que é confirmada na própria fala do curador quando menciona seu comportamento. Este é um entre tantos outros casos em que os envolvidos nos processos eram referenciados por suas alcunhas.

Identificar alguns argumentos e designações com relação às mães desses menores nos possibilita entender como alguns padrões morais disseminados no período estigmatizaram os meios de sobrevivência de uma população mais pobre, com vistas a um controle social num momento de profundas mudanças do mundo do trabalho no país. Arbitrando nesse contexto e se utilizando desses padrões, a Justiça teve um papel importante ao dar encaminhamento para a infância pobre do período. A Justiça tanto temia a possível delinquência desses menores circulando

¹¹³Referente aos diversos termos utilizados em processos judiciais para designar a condição social e também as diferenciações da cor dos envolvidos ou possíveis ligações com a condição escravizada dos mesmos, temos o trabalho de Mattos: CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio*.

¹¹⁴CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1882. Curador Geral de Órfãos, a menor Bendita. cx. 702, doc.11493.

nas ruas quanto pretendia formar os chamados "cidadão úteis" para o país, ou seja, visava a formação dos trabalhadores do porvir, segundo as leis e os padrões de educação da época sobre a infância desvalida¹¹⁵.

2.2- Por "não se sujeitar" ou insistir em "não entregar": as resistências cotidianas contra as Tutelas.

Para as famílias com bem menos prestígio do que as abastadas viúvas que requeriam a tutela de seus filhos na Justiça, só lhes restava a resistência cotidiana em permanecer com seus pequenos. Entre os 109 processos em que foi verificado algum tipo de resistência diante das nomeações de tutores, em 27 casos eram de pessoas sem nenhum grau de parentesco que já estavam em poder dos menores ou almejavam tal condição e antigos senhores das mães egressas da escravidão. 14 dos 109 processos tratavam da indicação de tutor pela própria mãe, tema que fora abordado em seção anterior, e que representavam ao todo 31 casos dentre todas as Tutelas. Conclui-se que a maioria dos casos de resistência às tutelas, 68 processos, tratava-se de reações extrajudiciais dos próprios menores ou de seus familiares, com maior ocorrência das mães. Considera-se aqui como resistência cotidiana os casos de fuga dos menores, rapto ou ocultamento dos mesmos por familiares ou pessoas sem vínculo de parentesco, que também poderiam ser seus empregadores, entre outras situações que chegaram a ser relatadas nas Tutelas e que de alguma forma representavam uma resistência à nomeação dos tutores e à consequente formalização do encaminhamento desses menores.

O caso de Manoela e sua filha Genoveva demonstra com certa riqueza de detalhes alguns fatos cotidianos que levaram a cinco tutores indicados desistirem do cargo. No dia 9 de agosto de 1886, Ignacio Teixeira de Carvalho¹¹⁶ informou ao Juizado de Órfãos que fazia sete anos que Miguel de Oliveira Canto falecera na cidade e deixou alguns órfãos, entre eles Genoveva, de 14 anos de idade, que vivia em "companhia de uns e outros" e não tinha nenhum tutor que zelasse por ela. Carvalho também afirmou que, no momento do presente requerimento, a menor estava em sua

¹¹⁵CARVALHO, José Pereira de. Primeiras linhas sobre o Processo Orphanológico.

¹¹⁶CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1886. A menor Genoveva filha do finado Miguel de Oliveira Canto. cx. 702, doc.11519.

companhia e aproveitou para indicar um importante advogado e cafeicultor da cidade, Dr. João Ataliba Nogueira, para ocupar o cargo de tutor de Genoveva, em vista de sua ida para o "sertão". O juiz Baeta Neves prontamente nomeou o tutor indicado por Carvalho, porém Nogueira se negou a assumir o cargo e o próprio escrivão indicou outra pessoa, que foi aceita pelo mesmo juiz. Depois da primeira desistência do cargo de tutor da menor, houve outras pessoas que chegaram a assinar o Termo de Tutela e logo em seguida pediam exoneração. Em julho de 1887, em um dos pedidos de exoneração, Carvalho fora identificado como cunhado de Genoveva e indicado ao cargo de tutela pela proximidade que tinha com ela. Diante disso, Carvalho alegou que não tinha uma boa relação com a mãe da menor e pediu outra indicação de tutor para o curador geral de órfãos.

O curador geral, Manoel Jose Ferreira Penna, em suas vistas do dia 19 de julho de 1887 esclareceu o provável motivo para tantas desistências ao cargo:

"Manoela Antonia de Oliveira é mulher de mau comportamento e de vida irregular, além disso, muito inoportuna para com as pessoas encarregadas de zelarem por sua filha, não só visitando-a frequentemente, como também exigindo que a deixem sair em sua companhia para passearem, dando-lhe maus conselhos, e comprometendo mesmo a sua honra etc. Sendo assim, é impossível encontrar-se nesta cidade quem possa exercer semelhante tutela! (...) É horrível o que exponho, mas é verdade!"

Segundo Penna, o contato próximo da mãe com sua filha tutelada era um incômodo para os tutores nomeados, além de julgar inadequada a condição social e moral de Manoela, como comumente é considerado pelo Juizado. As vistas apresentadas são reveladoras no sentido de demonstrar o que se esperava da relação entre os menores e seus tutores e, consequentemente, da alienação familiar desejada pela situação. Manoela provavelmente não aprovava a necessidade de sua filha ser tutelada por outrem ou talvez resistisse ao rompimento dos laços maternos com Genoveva. O cuidado do curador em relatar que o que Manoela fazia era em prol da companhia de sua filha sem maiores intenções ou planos nos revela que a tutoria desses menores implicava em uma alienação parental implícita, tanto pela responsabilidade imputada aos tutores quanto pela interrupção da influência da família na formação desses menores. Penna julgou corriqueiramente que Manoela não é uma mulher honesta, como previsto em lei, para que lhe fosse eliminado o direito de ficar com a filha e justificar que essa proximidade, além de não ser desejável, também era inadequada para Genoveva, mais especificamente quando se refere aos "maus conselhos"

dados por ela, termo que era comumente utilizado no caso de mães que estariam irregularmente com seus filhos tutelados ou que mantivessem uma relação próxima com eles.

Manoela resistiu do jeito que lhe era possível para se manter próxima de Genoveva e, consequentemente, movimentou alguns homens poderosos na cidade como os advogados João Ataliba Nogueira e João Egydio de Souza Aranha, ambos vindos de famílias ilustres da cidade, as quais desistiram da Tutela da menor. Talvez, Manoela não tivesse condições de apresentar qualquer resistência formal nos tribunais devido à sua condição social, pois muito provavelmente se tratava de uma mulher pobre e trabalhadora, criando sua filha da forma que era possível ou a encaminhando para algumas casas para trabalhar ou ser criada.

A fuga foi o meio de resistência às tutelas mais utilizado pelos menores tutelados. A motivação desses menores poderia ser voltar aos seus antigos lares com familiares ou onde foram criados até o momento da tutela. Também foram encontrados alguns processos em que o mandado de apreensão requerido pelo tutor não é endereçado a nenhuma pessoa específica que pudesse estar em poder dos menores e, talvez, algumas fugas seriam motivadas pela liberdade de trabalhar ou de viver da forma como quisessem.

Vejamos o caso de Antonia. Em junho de 1873, Salvador Alves de Castro¹¹⁷ pediu a tutela de Antonia, de 7 anos de idade, visto que ela "não tem ocupação nenhuma, andando quase sempre achegada a quem quer que seja, sendo que a própria mãe da menor não pode tê-la em sua companhia por seu estado de pobreza", e foi nomeado tutor da menor logo em seguida. Em menos de um mês, Castro pediu sua exoneração do cargo, pois alegou que Antonia "não quer se sujeitar" e fugiu de sua casa e foi novamente atendido pelo juiz, o qual rapidamente nomeou e autorizou outro Termo de Tutela em nome de Antonio Joaquim Ribeiro.

No dia três de dezembro de 1879, seis anos depois da nomeação de outro tutor, Antonia fugiu da casa de Ribeiro no dia 29 de novembro do mesmo ano, segundo o requerimento do mesmo tutor para exonerar-se do cargo. Segundo Ribeiro, Antonia já contava com 14 para 15 anos de idade e, fazendo dias que não tinha nenhuma notícia, não poderia responsabilizar-se pelo o que havia acontecido ou haveria de acontecer com a menor. No dia posterior à petição de Ribeiro, o juiz pediu que apresentasse a menor em Juízo para que pudesse averiguar o que foi alegado e, sem

¹¹⁷CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1873. Salvador Alves de Castro, A menor Antonia filha de Gertrudes Maria de Jesus. cx. 699, doc.11334.

nenhum registro de que ela tenha sido trazida em sua presença, exigiu que o escrivão indicasse uma pessoa idônea para ser o novo tutor de Antonia. Por fim, o processo é interrompido nesse momento, sem qualquer indicação de tutor ou notícia da menor.

Na petição de exoneração de Ribeiro, ao se referir à ausência de Antonia, ele comenta que a menor estava "entregue a si própria como parece estar e desejou estar", além de frisar que já contava com a idade de 14 anos. Ribeiro nem ao menos pediu a apreensão de Antonia, possivelmente pela menor já se mostrar recalcitrante diante de sua guarda, além de contar com uma idade considerada adulta para os padrões da época no que se refere às suas possibilidades de sobrevivência e trabalho. Outro elemento verificado no tom da petição de Ribeiro é o receio de responsabilizar-se por uma menor que já seria vista socialmente como uma mulher e consequentemente seria julgada moralmente pelos seus comportamentos, tornando ainda mais complicada a tutela sobre uma Antonia que nem ao menos se sabia de seu paradeiro e que possivelmente andava pelas ruas da cidade sem o devido "decoro" exigido às mulheres. Ao tratar do trabalho doméstico exercido por mulheres escravas, libertas ou livres empobrecidas no século XIX no Rio de Janeiro, Graham¹¹⁸concluiu que os espaços de trabalho e circulação eram destinados às mulheres de acordo com suas características tanto sociais quanto morais, levando em consideração os padrões da época. Empregadas domésticas que exerciam trabalhos fora da domesticidade do lar de seus patrões poderiam ser mulheres que não fossem mais virgens, ou até mesmo casadas, pois a respeitabilidade de uma casa de família dependia do bom comportamento de suas mulheres, incluindo sua criadagem. Independentemente da posição ou função de Antonia dentro de casa, Ribeiro provavelmente não estaria disposto a se responsabilizar pela "honra" dela, que se mostrou resistente em permanecer debaixo de suas vistas.

Sobre esse tema das menores tuteladas e sua inserção no mundo do trabalho e a consequente relação com seus tutores, analisarei com mais detalhe no último capítulo deste trabalho. O que importa neste momento é observar que, através de resistências cotidianas, alguns menores puderam ter certo controle sobre seus destinos ou, ao menos, sair debaixo da guarda de tutores que não lhes eram desejados.

¹¹⁸GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência*.

2.3- "Homens de família": os pais e parentes dos menores tutelados.

Além da grande maioria dos menores tutelados que tinhamapenas a mãe como referencial familiar, alguns pais, irmãos, tios, avôs e padrinhos estiveram presentes nas Tutelas. Como comentado anteriormente, o desamparo, além das condições sociais, era caracterizado em grande medida pela ausência do pai ou outra figura masculina que amparasse na educação e sustento desses menores, por isso as mães estavam em massa presentes nos autos como as atuais responsáveis pelos filhos. Isso pode ser verificado através do levantamento das menções aos pais e a participação de alguns deles no encaminhamento dado aos filhos. Entre os 287 processos consultados, em 135 deles não houve nenhuma menção ao pai e 115 tratavam de menores com pais falecidos. Com isso, conclui-se que a esmagadora maioria dos tutelados eram órfãos ou não estavam sob a responsabilidade de seus pais, segundo o Juizado.

Segundo a legislação vigente na época, o pátrio poder atribuído aos pais caracterizava-se no direito primordial sobre a tutela dos filhos menores de idade. Na falta da figura paterna pelo falecimento ou a ausência por longo período, esse direito era atribuído às mães. E, na falta da mãe e do pai, é que se extinguia o pátrio poder¹¹⁹. Nessa circunstância, a tutela era preferencialmente dada aos parentes do menor ou era nomeado um tutor dativo, que não possuía laço de parentesco, mas que estava em condições de exercer tal cargo. Porém, na prática, foi verificado que às mães foi vetado esse direito e a tutela dativa ocorreu predominante em detrimento dos laços familiares dos menores. Entre os tutores nomeados, as mães, pais e outros parentes contabilizavam apenas quase um terço, sendo que a maioria das tutelas foi dativa.

Entre as poucas tutelas nas quais os pais dos menores foram identificados e estavam vivos, contabilizei de acordo com as características apresentadas nas petições iniciais: 11 pais foram denunciados ou eles próprios alegaram não ter condições de permanecer com os filhos, nove foram dados por ausentes, mesmo sendo identificados seus nomes, seis pais indicaram algum tutor de sua preferência, cinco foram mencionados, mas não foi apresentado nenhum motivo para que não pudessem exercer a tutela dos filhos, cinco deles pediram a tutela dos filhos, visto estarem com as mães e dois pediram a nomeação de algum tutor aleatoriamente. Entre esses pais, sete eram

¹¹⁹BOTIN, Livia Maria. *Trajetórias cruzadas*. p. 81.

escravos e foram mencionados nos autos, não podendo exercer a tutela dos filhos devido à condição escrava, que vetava o direito ao pátrio poder, o qual era atribuído somente aos cidadãos livres do Império. Esse tema será tratado no próximo capítulo, reservado às Tutelas de menores egressos da escravidão.

Entre as denúncias de pais que não tinham condições de ficar com os filhos, a violência contra a família foi o tema das alegações desses processos. O julgamento moral que recaía sobre os "maus" pais era algo muito incomum, como observado no levantamento acima. O espaço de contestação do pátrio poder da figura paterna era quase inexistente, pois a legislação garantia direito primordial sobre os filhos. Entretanto, é preciso considerar que o modesto número de processos nos quais os pais aparecem ou demonstram interesse na tutela dos filhos se deve também ao fato de a maioria dos tutelados serem criados apenas pelas mães, parentes ou outras pessoas que já as tinham em casa. Dessa forma, em torno de alguns indícios ou ausências verificadas nos processos, é possível aventar a hipótese de que a maioria dos menores tutelados eram abandonados pelos pais ou estavam inseridos em arranjos familiares instáveis no que diz respeito à presença da figura paterna em seus lares. De todo modo, nas poucas aparições desse tipo de processo, havia certa dificuldade de oposição ao pátrio poder dos pais como nos mostra a Tutela de José.

No dia 28 de novembro de 1877, Francisco Rodrigues da Cunha¹²⁰ informou que era cunhado do menor José e que o havia recolhido em sua casa em razão do abandono em que se encontrava pelas ruas. Cunha pedia providências ao Juizado, pois o menor vivia em perdição com a mãe e o pai, Victoriano dos Anjos Junior, que não tinha condições de criar o filho. Diante dessas alegações, o juiz enviou o caso para o curador geral, Torlogo O'Connor Paes de Camargo Dauntre, que se mostrou receoso diante do caso. Dauntre afirmou que: "o caso envolve melindrosa questão de direito pessoal que esta Curadoria à mingua de cabedal científico não pode esmerilhar" e citou Borges Carneiro¹²¹ e as Ordenações Filipinas com relação à impossibilidade dos pais em exercerem o pátrio poder sobre os filhos. No caso de Borges Carneiro, entre os itens com as situações em que necessitaria a nomeação de um tutor aos menores de idade, estava a incapacidade

¹²⁰CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1877. Francisco Alfa Rodrigues da Cunha, Jose, cx. 700, doc.11389.

¹²¹CARNEIRO, Manuel Borges (1774-1833) *Direito civil de Portugal: contendo três livros, I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e acções / por Manuel Borges Carneiro*. Lisboa: Typographia Maria da Madre de Deus. 1858.

dos pais "dementes ou com outras enfermidades", demonstrando que poucas seriam as brechas legais para que se retirassem os filhos de seus pais.

Diante das dúvidas de Dauntre sobre a possibilidade de retirar José da responsabilidade de seu pai, o juiz no dia 18 de dezembro concluiu que era necessária uma inquirição de testemunhas sobre as alegações do cunhado do menor. Logo no dia posterior, o pai, que fora intimado a comparecer em juízo para prestar depoimento sobre o alegado, desistiu da "tutela nata" de seu filho Jose, em vista de não desejar "polêmica em tal sentido" e indicou o padrinho Albano Alcidio Leite Penteado para ser tutor. O juiz acatou a indicação em vista da desistência formal do pai de José do pátrio poder e nomeou Penteado como tutor. Nota-se que, no caso da presença dos pais, a retirada dos menores do seio familiar e a nomeação de um outro tutor demandava um movimento judicial criterioso que não é verificado com frequência entre as tutelas de filhos de mães solteiras.

Tão criteriosa era a averiguação das denúncias contra os pais dos menores que umas das provas que encontrei em um dos processos foi a certidão da ficha criminal do pai. Em agosto de 1883, Jose Correa Franco¹²² alegou que sua filha, casada com Joaquim Pereira Navigata, estava em sua companhia junto dos quatros filhos menores e veio a Juízo para informar que recebeu uma notificação de busca e apreensão de seus netos pelo mencionado pai que não tinha condições de zelar pela sua família. Franco afirmou que a filha e os netos sofriam constantemente de violência e maus tratos de Navigata. No mesmo dia, o curador confirmou as alegações de Franco e o juiz decidiu por dar-lhe a tutela.

Nota-se que as alegações do avô não seriam o bastante para que fosse possível a nomeação de tutela e a consequente perda dos direitos de Navigata como pai dos menores em vista dos documentos anexados ao processo. Os anexos incluíam uma certidão do Cartório de Amparo informando que Navigata era acusado de furto, uma carta do Delegado de Polícia da mesma cidade alegando que enquanto residia no termo, Navigata vivia embriagado e era violento com sua mulher e filhos e uma outra carta do famoso político Bernardino de Campos corroborando com a versão do delegado sobre os fatos. Talvez, estejamos diante de uma família de posses ou de um avô com certa posição social, capaz de angariar esses testemunhos e obter a certidão do cartório. Diante da qualidade das provas e testemunhos, é possível concluir que provar a incapacidade dos pais e

¹²²CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1883. Jose Correa Franco, Os menores Anna, Augusto, Guilhermina e Alberto filhos de Joaquim Pereira Navigata. cx. 702, doc.11506.

contestar judicialmente o pátrio poder dos mesmos não era tarefa fácil e nem demanda comumente encontrada entre os processos.

Outro caso de violência encontrado entre as denúncias contra os pais dos menores foi a Ação de Defloramento de Joana Wolf. Em julho de 1877, o curador geral, Antonio Candido do Amaral, informou ao Juízo de Órfãos¹²³ que a menor Joana de 14 anos de idade foi "deflorada" pelo próprio pai, Carlos Wolf, e que, em vista disso, seria necessária a retirada do pátrio poder do mesmo sob os demais filhos. Amaral também pediu que a menor fosse imediatamente retirada de sua casa e depositada com pessoa idônea e que, além disso, fosse feita uma inquirição de testemunhas sobre o alegado. O Juiz acatou os pedidos e, antes que fossem inquiridas as testemunhas listadas pelo curador, solicitou a presença da menor e de sua mãe, Christina Wolf, para esclarecimentos. Joana relatou detalhadamente como ocorreram os fatos e alegou que sua mãe sabia o que o pai havia feito. Além da mãe confirmar o que a menor descreveu, ao fim do Auto de pergunta feito com as duas, há uma indicação de que o caso não se tratava de um defloramento e que Joana informou depois do primeiro depoimento que o pai já vinha cometendo o referido abuso desde seus 12 anos de idade e que se aproveitava de toda oportunidade que tinha a sós com ela. Através da inquirição das testemunhas, sendo uma delas João Bierrembach, dono da oficina onde o pai trabalhava, descobre-se que provavelmente foi ele quem propiciou a denúncia contra o pai, segundo relatou ao comentar que mãe e filha o procuraram para contar sobre o comportamento de Carlos Wolf.

Provavelmente, a motivação dessas denúncias estava mais atrelada às possibilidades de prova e eventual respaldo de alguém com certo prestígio social que pudesse ter acesso e influência no âmbito judicial para uma queixa formal do que à situação degradante em que se encontravam as vítimas. Ou seja, a violência doméstica ocorria, mas as pouquíssimas denúncias formais a que temos acesso dentro do corpus documental selecionado para esta pesquisa demonstram que não era algo fácil de ser levado a Juízo, em virtude da autoridade da figura paterna sobre os filhos numa sociedade patriarcal como a que trato aqui.

Ao todo foram encontradas cinco denúncias contra os pais dos tutelados contendo o motivo e o julgamento moral dirigido a eles para os desqualificar da tutela nata de seus filhos, que estão

¹²³CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1877. Curador Geral, Joana. cx. 700, doc.11406.

inclusas no levantamento junto dos 11 processos nos quais há a menção dos pais e o julgamento formal da incapacidade dos mesmos. Os dois processos restantes contendo denúncias contra os pais dos menores tutelados tratam de situações nas quais não houve reação efetiva dos paiscontra a tutela.

Outra situação encontrada entre os casos em que havia a presença dos pais dos menores são os cinco pedidos de apreensão que incluí na análise das Tutelas, que tratavam de mães que se ausentaram com os filhos da companhia dos pais. Anexadas a esses processos, foram encontradas algumas certidões de perfilhação, que tratavam de registros de paternidade feitos em cartório com o intuito de reconhecer filhos de uniões consensuais ou relações casuais nas quais os pais não eram legitimamente casados no tempo do nascimento. Segundo a documentação consultada, esse tipo de prática não era algo comum, porém é importante observar os instrumentos legais que estavam disponíveis para os pais em contraste com a situação jurídica de muitas mães solteiras que tinham a tutela precária sobre os filhos.

Um desses casos foi o pedido de apreensão 124 de José dos Reis Euclydes Cordeiro, de abril de 1888, alegando que sua filha menor de 18 meses foi levada pela mãe, Paula de tal, "ex escrava" do falecido Martim Egydio de Souza Aranha. Segundo Cordeiro, a mãe não poderia permanecer com a filha em razão de seus "maus costumes" e, por isso, requeria um mandado de apreensão e, se necessário, o emprego de força policial para que sua filha lhe fosse entregue. Segundo a certidão de perfilhação anexada ao processo, Cordeiro também era um ex-escravo do finado Aranha, ele e Paula eram solteiros e não havia nenhum impedimento para que fosse reconhecida a menor Carolina como filha natural. Tanto o curador quanto o juiz de órfãos atenderam ao pedido de Cordeiro e foi expedido o referido mandado. A condição de liberto de Cordeiro possivelmente o posicionava entre os trabalhadores empobrecidos da cidade e, dessa hipótese, pode-se aventar que seu acesso ao cartório e à Justiça era comumente limitado para a época. Porém, encontram-se entre as testemunhas da certidão de perfilhação o filho do finado senhor de Cordeiro e Paula, Euclydes Egydio de Souza Aranha, o que pode sinalizar que houve o apoio de uma figura abastada e influente na cidade que pôde ampará-lo no acesso à Justiça. De todo modo, esse caso nos mostra como o direito dos pais era inviolável, mesmo diante de limitações sociais que comumente eram argumentos recorrentes para retirar os filhos de mães solteiras. O pátrio poder dos pais envolvia

¹²⁴CMU-TJC. 1º Oficio. Autuação, 1888. José dos Reis Euclydes Cordeiro, A menor Carolina. cx. 352, doc.5603.

questões morais típicas de uma sociedade patriarcal da época, na qual a figura do homem dificilmente era questionada em detrimento do julgamento feito das mulheres solteiras. Concluise que o direito dos pais sobre os filhos tinha seu fundamento tanto na base legal disponível para o Juizado quanto nas práticas sociais tradicionais e intensificadas pelos costumes burgueses recémchegados aos trópicos.

Em vista dos poucos processos com a presença dos pais e o fato de a lei já garantir primordialmente o direito dos mesmos sobre os filhos, optei por apresentar rapidamente os casos de denúncia para obter uma possível caracterização da presença das famílias dos menores tutelados no Juizado. Por conta da ausência dos pais nos arranjos familiares desses menores ser um elemento crucial para que se considerasse o desamparo deles perante as leis, as informações a que tive acesso foram bem escassas e a maioria delas foram coletadas nos casos de denúncias referidos anteriormente. Além de questões mais drásticas como o comportamento violento, encontrei a pobreza como argumento dos pais para se abster da responsabilidade sobre os filhos e, em alguns casos, indicar tutores. De todo modo, a menção aos pais é bem escassa e o interesse deles em legitimar o pátrio poder sobre os filhos em Juízo, salvo em situações específicas, não era necessário, visto que seus direitos comumente não eram questionados.

Foram encontrados também alguns parentes dos menores tutelados, sendo que, em 37 processos, eles foram os autores das petições. Verifica-se que a presença dos familiares estava atrelada ao fato de já estarem na companhia dos menores tanto no amparo pela falta de local de morada quanto pela presença das mães na mesma casa, alguns poucos casos tratavam de menores órfãos de pai e mãe. Os homens são a imensa maioria entre os familiares presentes nas Tutelas, bem como irmãos, tios, avôs, padrastos e padrinhos. Como verificado anteriormente, a preferência por tutores homens ultrapassava os direitos das mães em muitos casos. De todo modo, questões de ordem social e moral perpassaram esses processos e consequentemente alguns desses familiares foram julgados incapazes de exercerem a tutela de seus pequenos. Na análise, considerei o parentesco de padrastos e padrinhos, sendo que esses últimos aparecem com frequência nos processos, seja requerendo a tutela, seja legitimando a indicação de outros tutores. Nos casos dos padrastos, eles aparecem junto das mães viúvas ou solteiras, que os apresenta perante o Juizado como a figura masculina que poderia garantir um ambiente familiar sólido. Nesses casos, não há um consenso se a presença dos padrastos seria ou não uma estratégia mais bem-sucedida das mães

para poder ficar com os filhos, pois, segundo as Ordenações, a idoneidade das mães viúvas tinha como um dos requisitos que não contraíssem segundas núpcias para serem tutoras legítimas dos filhos¹²⁵. Apesar de ser um critério amplamente utilizado pelo Juizado para com as mães em geral, alguns poucos casos deram preferência para a nomeação do padrasto como tutor dos menores.

2.4- A "pessoa idônea" que "sirva de tutor" dos menores.

Como mencionado logo no início do capítulo, a maioria dos menores estavam em companhia das mães no momento das Tutelas e, em segundo lugar e quase com o mesmo número de ocorrências, estavam sob a responsabilidade de pessoas que não estabeleciam nenhum vínculo de parentesco. Em vista do desamparo dos menores ser caracterizado tanto pelas condições sociais da família quanto pela ausência regular da figura paterna, os tutores nomeados em sua grande maioria eram pessoas que não tinham nenhuma ligação aparente de sangue com o menor e que atendiam aos requisitos estruturais e morais que as leis e o Juizado pregavam.

Diante das limitações de um trabalho de dissertação, não foi possível traçar um perfil mais detalhado dos diversos tutores encontrados nas Tutelas, porém, através da leitura dos processos, é possível fazer algumas considerações acerca de alguns requisitos exigidos ou aceitáveis pelo Juizado. Tirante umas poucas mães que conseguiram a tutela dos filhos, como abordei anteriormente, os tutores dativos eram todos homens, até porque – como é verificado tendenciosamente na fala do curador Manoel Jose Ferreira Penna no caso da Tutela da menor Maria analisado anteriormente¹²⁶—, uma mulher sem ser a mãe, a avó ou outro laço de parentesco mais próximo não teria direito de tutelar um menor.

Outra característica observada na fala de juízes e curadores é a preferência por homens casados e com emprego ou ofício regularmente estabelecido na cidade. No que concerne à configuração familiar, nota-se que o Juizado estabelecia uma vigilância maior sobre tutores de meninas para que fossem casados, pois um homem solteiro não seria moralmente aceito morando

_

¹²⁵Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 88. p.211.

¹²⁶CMU-TJC. 1º Oficio. Tutela, 1881.Collatina Soares de Azevedo, a menor Maria. cx. 351, doc. 5573.

com uma menor de idade tutelada sua. No que tange à situação de trabalho ou ofício dos tutores, os requisitos muitas vezes se relacionavam com a condição dos mesmos em disponibilizar um aprendizado formal de trabalho aos tutelados ou os encaminhar para uma educação conveniente à posição dos mesmos. Na maioria das petições iniciais, a "educação conveniente à condição" do menor é um recurso discursivo amplamente utilizado pelos solicitadores para designar a educação desejável a esses menores e que seria disponibilizada pelos tutores nomeados. O uso da expressão de "condição" dos menores é revelador no que concerne à relação que é feita em todo o arcabouço legal disponível na época de educação e trabalho direcionados aos órfãos desvalidos. Entre outras exigências da lei, os menores deveriam ter o acesso "às primeiras letras", como é observado na fala de juízes e curadores nos processos, porém a relação entre a condição do menor e que tipo de educação seria relegada a eles era a prática mais comum, na qual uns teriam uma educação escolar e outros seriam iniciados no aprendizado de um ofício ou criadagem. Esse tema também será abordado no último capítulo deste trabalho, mas o que importa neste momento é a caracterização dos tutores e os requisitos para que fossem nomeados, em vista da possibilidade dos mesmos em encaminhar "convenientemente" os menores em questão.

O perfil dos homens que poderiam dar um bom encaminhamento a esses menores, segundo o Juizado, também estava ligado a outros requisitos bem menos objetivos do que o que as vistas e petições iniciais dos processos nos fornecem. Nota-se que a boa posição social de alguns tutores que se repetem e tem sobre si a responsabilidade de mais de um tutelado possivelmente era um elemento facilitador tanto na escolha de escrivães e curadores quanto na prova de idoneidade para as respectivas nomeações. Mesmo entre as indicações de mães e parentes para o cargo de tutela de seus pequenos, nota-se o cuidado com que escolheram o homem mais bem posicionado socialmente a que talvez tivessem acesso, como nos mostra o caso anteriormente analisado da liberta Theodora¹²⁷, que apresentou seu ex-senhor para ser tutor, o que provavelmente demonstra uma estratégia frente à perda de sua filha. Possivelmente, Theodora ainda trabalhava para a família do seu antigo senhor e apresentar seu então patrão como tutor para a filha seria a opção mais acessível na sua situação, mesmo diante das relações de poder não muito desejáveis.

Em busca de traçar um possível perfil dos tutores nomeados, fiz um levantamento dos tutores reincidentes, ou seja, que assinaram a tutela de mais de um menor ao longo do período

¹²⁷CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1881. Curador Geral, Josephina (menor), cx. 555, doc. 11.473.

pesquisado. Verifiquei que os nomes que mais aparecem nos processos eram de homens ligados ao trabalho da Justiça ou aos cartórios existentes na cidade. Também aparecem como tutores nomeados muitos homens com algum título militar, que representavam certo grau de distinção social. Optei por analisar com mais detalhe os tutores reincidentes para poder explicitar alguns requisitos e preferências do Juizado no que diz respeito à escolha deles. Os demais tutores que aparecem uma única vez entre as Tutelas foram analisados de maneira mais genérica em vista da diversidade de motivos pelos quais se candidataram a exercer o cargo ou foram indicados pelos escrivães ou curadores.

Francisco Glicério foi o homem que mais tutelou no Juizado, foram sete processos nos quais foi nomeado tutor de oito menores. Glicério foi um solicitador da Justiça com uma forte atuação na Comarca de Campinas durante a segunda metade do século XIX. Ele iniciou seus estudos na afamada Faculdade de Direito do Largo do São Francisco em São Paulo, porém não pôde completar o curso e atuou na representação judicial e abertura de processos, atividades essas podiam ser exercidas pelos rábulas, profissionais com um conhecimento da área, mas despossuídos de diploma. Também atuou ativamente na política local e provincial através do Partido Republicano, chegando a exercer alguns ministérios depois de 1889 com o advento da República¹²⁸. Diante de toda sua atuação profissional e política, Glicério reconhecidamente seria um homem idôneo para exercer a tutela legal dos menores aos olhos do Juizado. Com o mesmo perfil, Luiz Silvério Alves Cruz¹²⁹, advogado formado pelo Largo do São Francisco, atuou na Comarca de Campinas, foi Promotor Público e também deputado, tutelando seis menores de idade durante o período pesquisado. E logo atrás de Cruz no levantamento dos tutores reincidentes vem Antonio Sebastião Franco, empregado público exercendo a função de tabelião e escrivão ¹³⁰ em outras cidades, o qual tutelou cinco menores.

_

¹²⁸CAVALHEIRO, Edgard. "Notas sobre Francisco Glicério". Diário do Povo, Campinas, 31 de agosto. 1946; GLICERIO, Francisco. Ideias políticas de Francisco Glicério: cronologia, introdução, notas bibliográficas e textos selecionados. Coautoria de Jose Sebastião Witter. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ: Senado da República: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982. 2 v; GLICERIO, Francisco. Correspondência passiva de Francisco Glicério. Organização de Fernando Antonio Abrahão. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1996.

¹²⁹PIAUÍ, Francelino S. "Campinas bibliográfica". *Correio Popular*, Campinas, 25 de fevereiro. 1973. Acervo da Hemeroteca do Centro de Memória Unicamp (CMU).

¹³⁰Licença ao tabelião de Batatais Antonio Sebastião Franco, 1893. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1893/lei-137-31.05.1893.html

Além de advogados, também encontrei professores como tutores nomeados pelo Juizado. João de Oliveira Fagundes foi um deles. Professor normalista na cidade, ele tutelou cinco menores de idade. Provavelmente, sua posição social e sua função profissional fazia com que fosse uma opção visada para exercer o cargo de tutoria de menores desvalidos que necessitavam de alguém para lhes dar uma boa educação. Em um dos processos que analisei anteriormente¹³¹, no qual Fagundes foi nomeado tutor, ele pediu a exoneração do cargo por já ter outros menores sob sua responsabilidade.

Outro perfil detectado entre os tutores reincidentes foram os senhores de escravos. Jose Francisco Santos Maia tutelou seis menores, sendo que quatro deles eram egressos da escravidão. Em duas Tutelas, Maia alegou que tinha proximidade com o antigo senhor dos pais dos menores, sendo que, em um caso, era padrinho e, no outro, genro do falecido senhor. Entre os 25 tutores que foram nomeados em dois processos de Tutela, verifica-se que muitos deles eram parentes de antigos senhores falecidos ou até mesmo senhores dos pais dos menores tutelados. Considerando que a cidade de Campinas possuía a maior população escrava da Província de São Paulo na década de 1870 empregada nas grandes fazendas de produção de café e nos serviços diversos na cidade, provavelmente o encaminhamento dado aos menores egressos da escravidão não seria muito distante do domínio de seus antigos senhores e suas famílias. Sobre essa hipótese e a análise sobre as Tutelas de menores ingênuos e libertos, tratarei no próximo capítulo devido a algumas especificidades do tema.

Sobre a caracterização tão aproximada dos três primeiros nomes reincidentes nos processos, é possível formular algumas hipóteses acerca das motivações e critérios do Juizado para a nomeação de tutores. Observa-se que a atuação desses advogados e o rábula Francisco Glicério era intensa na Comarca, assinando vários tipos de petições e exercendo representações formais em diversos temas judiciais, segundo minhas pesquisas anteriores¹³². A proximidade com o Juizado devido ao trabalho realizado na Comarca talvez possibilitasse a escolha desses homens como primeira opção, sendo que a representação judicial já fazia parte de suas funções profissionais, além de já serem conhecidos pelos juízes e curadores em vista da prova de idoneidade. Observei que, em algumas Tutelas, esses tutores eram nomeados apenas em vista da necessidade de

¹³¹Página 24. CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1886. A menor Genoveva filha do finado Miguel de Oliveira Canto. cx. 702, doc.11519.

¹³²SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova*.

representar os menores em contratos de aprendizagem ou encaminhá-los para algum mestre de ofício para tal fim. Nesse caso, os menores provavelmente não ficariam sob as vistas de seus tutores e seriam apenas encaminhados para outras pessoas ou até mesmo permaneceriam com familiares que não podiam representar legalmente seus pequenos em contratos formais de trabalho. Outro indício que corrobora com essa função de mera formalidade de representação seriam os menores herdeiros, que, em alguns casos, os tutores foram solicitados apenas para que acompanhassem os mesmos a cumprir as burocracias em cartório de suas heranças, chamados de tutores *ad hoc*¹³³. Porém, a maior parte das Tutelas desses tutores reincidentes se tratava de uma responsabilidade aparentemente efetiva, na qual os mesmos requeriam mandados de apreensão contra mães e familiares que ainda estavam em poder de seus tutelados. Provavelmente, o acolhimento dos menores em suas próprias casas ou de pessoas de sua confiança era algo esperado dos tutores. Pude verificar isso em algumas petições de exoneração do cargo de tutor nas quais os suplicantes demonstravam forte receio de se responsabilizarem por tutelados que nem debaixo de suas vistas estavam, pois se ausentavam demais da casa e não tinham conhecimento do paradeiro dos mesmos.

Mesmo diante do restante dos tutores que se responsabilizaram por uma única Tutela, a escolha por homens de boa posição social e certa condição financeira era idealizada tanto pelo Juizado quanto pelas denúncias de menores em desamparo nas petições iniciais. Como observado ao longo deste capítulo, a pobreza era motivo comumente evocado nos processos e o que seria mais conveniente para a educação desses menores poderia estar ligado ao controle sobre as classes mais pobres exercido pelo Estado. Pois, se antes o controle sobre a prole dos mais pobres estava situado na benemerência das elites locais e no esquema de "filhos de criação", com o aumento da população e a burocratização dos serviços públicos na segunda metade do século XIX, tornou-se uma demanda de Estado. Através de discursos higienistas e a nova moral burguesa que se disseminava no país no fim do século, os menores em condição de pobreza foram encaminhados para um destino controlado e com vistas à inserção ao mundo do trabalho. Não desconsideramos os menores que foram vítimas de abandono familiar ou órfãos de pai e mãe que foram atendidos pelo Juizado, porém se verifica que boa parte deles usufruía de alguma maneira da presença da

¹³³Segundo SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.p. 81-82. "Ad hoc": Indica o substituto ocasional, designado para a feitura ou prática de um ato ou solenidade, pela ausência ou impedimento do serventuário ou funcionário efetivo. (...) Exercício temporário de uma função pública (...)". No caso das Tutelas o Juiz de Órfãos era solicitado a nomear um tutor *ad hoc* para representar os menores em demandas específicas referente às suas heranças.

mãe ou de outros familiares e que esses apresentaram certa resistência às nomeações de tutores. E, mesmo em casos em que a própria família desejava dar encaminhamento aos pequenos fora de sua responsabilidade e com vistas a aprenderem algum ofício, o Juizado teve um papel quase que contratual devido às novas relações de trabalho de um sistema capitalista nascente em fins do século XIX no país.

Por ora, conclui-se que a tutela dativa teve maior ocorrência entre os processos pesquisados, em razão da noção de desamparo ou de desvalimento da infância pobre da cidade. Os critérios do Juizado frente aos múltiplos arranjos familiares das classes mais pobres e da presença massiva de mães solteiras estavam comprometidos em certa medida com as novas políticas de controle social do Estado. Considero que, nas Ordenações, as mulheres tinham pouca representatividade, quase nula, em vista do direito primordial dos pais ao pátrio poder dos filhos e, por conta disso, a ausência da figura paterna no arranjo familiar desses menores era algo central, tanto que, com a morte do pai, os menores de idade já poderiam ser considerados órfãos. Porém, observa-se nas mesmas Ordenações que as mães na ausência dos pais teriam o direito de ficar com os filhos como analisei ao longo deste capítulo. Através de um discurso moralmente aceito na época, o Juizado pôde julgar a incapacidade de muitas mães solteiras com o discurso de que não atendiam aos requisitos básicos de idoneidade esperados para uma tutoria. Porém, esse julgamento recaía em grande medida a um perfil específico de mãe, que seriam mulheres empobrecidas, solteiras e que, provavelmente, dependeriam de si e dos filhos para o sustento da casa, configurando-se em uma caracterização muito longínqua do ideal de maternidade burguesa disseminado na época. Notam-se os diferentes tratamentos dados às mães abastadas com heranças para administrar, que só corrobora com a hipótese de uma marginalização das mulheres pobres e seus filhos, em vista de algumas demandas de ordem social que se processavam no país.

Tutores Reincidentes	
Nº de Tutelas	Nome do Tutor
8	Francisco Glicério
	Dr. Luiz Silverio Alves Cruz
6	João Egydio de Souza Aranha
	Jose Francisco Santos Maria ou Maia
5	Antonio Sebastião Franco
3	João de Oliveira Fagundes
3	Antonio Jose de Abreu
	Ildefonso Antonio de Moraes
	Major Julio Franco de Andrade
2	Perfeito Maria Nuevo
	Bento Cunha
	Comendador Antonio Pinto Ferraz
	Firmino Ramalho
	Carlos Augusto Bressane
	Luiz Henrique Pupo de Moraes
	Roque de Marco
	Carlos Boemer
	João Braz da Silva
	José Francisco Santos Maia
	Comendador Antonio Pinto Ferraz
	Orosimbo Maia
	João Baptista de Camargo Paes
	Dr. Manoel Jose da Silva
	Constantino Pio Ferreira
	Estevam de Araujo Almeida
	Severiano do Amaral Campos
	Querubim Uriel de Camargo e Castro
	Cap. Antonio Francisco de Andrade Couto
	Francisco Antonio Pinto Junior
	Joaquim Celestino de Oliveira Soares
	José Narciso Monteiro
	Coronel Joaquim Quirino dos Santos

CAPÍTULO 3: ESCRAVOS, INGÊNUOS E LIBERTOS.

Neste capítulo, serão apresentados os resultados da análise das Ações de Tutela de menores libertos e ingênuos, bem como a caracterização e o encaminhamento dados a esses tutelados numa sociedade racializada e pensada a partir de relações paternalistas escravistas profundamente enraizadas na cidade de Campinas no período.

Do total de 287 processos consultados nesta pesquisa, 77 deles se referem à tutela de menores egressos da escravidão, identificados como libertos, filhos de libertos ou ingênuos. Dentro do período analisado, que vai de 1871 a 1889, esses processos aparecem de forma irregular independentemente da quantidade de Ações de Tutela ajuizadas por ano, chegando a haver, no máximo, sete tutelas anuais. Porém, um pouco mais de um terço dessas ações estão concentradas no ano de 1888 em razão do processo de Abolição da escravidão no país, o qual será tratado ao longo desta seção. Segundo o gráfico a seguir, boa parte desses processos se agruparam no ano de 1888:

Distribuição dos processos de menores de idade egressos da escravidão por ano.



Fonte: TJC (Tribunal de Justiça de São Paulo - Comarca de Campinas). Arquivos Históricos do CMU.

A relação de tutoria só poderia se dar entre duas pessoas de condição livre. Por isso, os ingênuos, e também os libertos menores de idade, são tratados nas Ações de Tutela como menor livre que é passível de ser tutelado por qualquer pessoa julgada idônea pelo Juiz de Órfãos. A lei n.2.040 de 28 de setembro de 1871¹³⁴, mais conhecida como a Lei do Ventre Livre, definia que os filhos das escravas ficariam sob a proteção dos senhores das mães, os quais deveriam fornecer todo o sustento da criança até seus oito anos de idade. A partir daí, o senhor da mãe-escrava deveria escolher se ficaria com os serviços do ingênuo até os seus 21 anos de idade ou se o confiava ao Estado, do qual receberia 600\$000 réis de indenização. As crianças entregues aos cuidados do Estado representam menos de um por cento do total, segundo Conrad¹³⁵. Isto ocorria por duas razões principais: (i) por não haver tantas instituições públicas que pudessem recebê-las e (ii) por serem mais vantajosos os serviços que essas crianças poderiam prestar desde muito novas¹³⁶ do que o valor pecuniário pago pelo Estado. Segundo a análise das referidas Tutelas, esses menores não permaneceram apenas com antigos senhores, mas também tiveram encaminhamento diverso com relação a sua criação e à consequente prestação de serviços.

3.1- Os "desgraçados" no "grêmio" da sociedade¹³⁷.

No total, foram tutelados 118 menores egressos da escravidão e, segundo os processos nos quais as idades dos tutelados foram declaradas, a faixa etária observada segue a mesma tendência verificada entre os menores livres, na qual a maior ocorrência era de menores de sete anos ou mais, acompanhada de um número elevado de menores de quatro anos. No que concerne à comparação da quantidade de menores tutelados do sexo feminino e masculino, há um equilíbrio, que também se observa em suas respectivas idades. Aqui será utilizado o termo egresso da escravidão, pois é

¹³⁴Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. *Collecção das Leis do Império do Brasil*.

¹³⁵CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888).p.142/144.

¹³⁶Mattoso relata que crianças escravas poderiam prestar serviços por volta dos cinco anos de idade, e aos sete já estariam engajadas em prestar alguns serviços específicas a fim de aprender alguma função que lhes garantisse exercer trabalhos comparados aos de um adulto ao atingir os 12 anos. MATTOSO, Kátia Queirós. "O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre)". *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8, nº 16, pp. 37-55, Março 88/Agosto 88.

¹³⁷Citação dos termos utilizados pelo Curador Geral de Órfãos Augusto Ribeiro de Loyolla para se referir aos menores libertos num dos processos que será analisado a seguir nesta seção. CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1879. Francisco Ignacio Xavier Leite, as menores Eva, Luzia e Benedicta. cx. 701, doc. 11453.

uma designação capaz de englobar e representar as diferentes condições relativas à filiação desses menores.

Era comum que as mães escravas e libertas fossem mencionadas nas Tutelas. Ao longo da investigação, contabilizei entre os 77 processos 11 mães dadas por falecidas e apenas 9 mães ignoradas. Na maioria dos processos, constava unicamente o primeiro nome, como era de costume nomear escravos e libertos. Outra informação recorrente era o nome de senhores ou "exsenhores" dos tutelados. Mesmo libertos, nota-se que a procedência de propriedade relativa à vida cativa pregressa não fora eliminada automaticamente dos diversos registros formais mesmo após a Abolição. Em meio à busca de informações sobre as famílias desses menores, foram encontradas certidões de casamento da Igreja, as quais datam de 1889¹³⁹, com o nome do antigo senhor, bem como o local de residência, indicando que os libertos permaneciam na mesma fazenda onde anteriormente eram submetidos à escravidão. Em outros tipos de ações judiciais ¹⁴⁰, a informação sobre antigos senhores dos envolvidos nos processos também era algo usualmente anotado, e conclui-se que, mesmo fora do domínio legal de propriedade, esses indivíduos ainda estavam sob a responsabilidade social de outra pessoa, o que era mais um fator de estigmatização social.

O pai desses menores normalmente não era identificado. Foram encontradas apenas 14 menções à figura do pai, sendo que sete delas eram de pais falecidos. A legitimidade de filhos de escravos era algo frágil no que se refere ao reconhecimento da família por meios legais. Tanto nas matrículas quanto em avaliações detalhadas de escravos em inventários de senhores, as crianças eram muitas vezes anotadas separadamente de sua família e só vinham em conjunto com a mãe se fossem de tenra idade. Esse tipo de informação ficava a cargo do reconhecimento pessoal do senhor¹⁴¹. A possibilidade de legitimação das famílias escravas seriam os registros de matrimônio que, segundo Slenes, na cidade de Campinas tinham grande ocorrência. Os motivos desse fenômeno eram diversos, e vão desde o incentivo do senhor para que esses casamentos ocorressem

¹³⁸Os termos ex-senhor, ex-escravo e até mesmo ex-ingênuo são utilizados nos próprios processos judiciais consultados.

¹³⁹Matrimônios 1887 jun – Nov 1891, Paróquia de Nossa Senhora do Carmo, Campinas. Disponível em *Family Search*: https://familysearch.org/

¹⁴⁰Fundo TJC (Tribunal de Justiça de São Paulo – Comarca de Campinas). Sob a guarda dos Arquivos Históricos do Centro de Memória Unicamp (CMU).

¹⁴¹SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor. p. 110-111.

de forma coletiva nas fazendas até à motivação e os arranjos cotidianos acionados pelos escravos para obter as "bênçãos" de seu senhor¹⁴².

Em capítulo anterior, concluiu-se que os pais dos tutelados em geral na maior parte das vezes também não eram mencionados ou tinham falecido, e o direito das mães de permanecerem com seus filhos era bem restrito. Aliás, pela letra da lei, quase nulo. A legitimidade da família dependia de registros que nem sempre estavam ao alcance das pessoas mais pobres no período, pois, muito embora o batismo de crianças na Igreja fosse um rito já consolidado e amplamente difundido entre os diferentes arranjos sociais, os pais só poderiam responder como um casal caso o matrimônio tivesse sido igualmente oficializado 143. Segundo Bacellar 144, os matrimônios despendiam recursos financeiros com os quais uma parcela significativa da população não podia arcar. Além da ilegitimidade das mães, outro impedimento enfrentado por essas famílias escravas nos tribunais era a inexistência do pátrio poder dos pais. A Tutela da liberta Thereza 145 demonstra com riqueza de detalhes nas vistas do advogado Orosimbo Maia como se dava essa relação de paternidade, na qual o pátrio poder estava diretamente ligado aos direitos de cidadão no país.

Thereza tinha 13 anos de idade e era escrava de Antônio Francisco Leme Martins, que deixou em testamento sua liberdade e uma quantia de 200 mil réis. O testamenteiro do falecido senhor foi ao Juizado de Órfãos em 1883 para cumprir com o requerido e indicar um tutor que cuidasse dos interesses da então liberta. O juiz autorizou a indicação de João Baptista de Camargo Paes e recolheu a quantia herdada aos Cofres Públicos de Órfãos.

Em novembro de 1889, Pedro Alexandre de Jesus, recém-casado com Thereza segundo certidão de matrimônio anexada, pediu para levantar a quantia em favor de sua esposa que à época tinha 19 anos de idade, no que foi atendido pelo pai dela. No entanto, o juiz negou e, diante disso, o advogado Orosimbo Maia, representando o marido da menor, argumentou que a tutela de Thereza não se deu porque ela era órfã mas sim porque seu pai esteve com seu direito de pátrio

¹⁴²*Idem.* p. 183-202.

¹⁴³BEOZZO, José O. "A família escrava e imigrante na transição do mercado de trabalho escravo para o livre". In: MARCILIO, Maria L. (org.), Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil. São Paulo, SP: CEDHAL: CFHII A 1993

¹⁴⁴BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. "O matrimônio entre escravos e libertos em São Paulo, Brasil, séculos XVIII e XIX". *VI Congresso da Associação Latino-americana de População*, realizado em Lima, Peru, de 12 a 15 de agosto de 2014.

¹⁴⁵CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1883. Joaquim Alves de Souza. cx. 702, doc. 11502.

poder suspenso até 1888 por ser escravo. Evocando a autoridade de Trigo de Loureiro 146, Orosimbo Maia foi taxativo: "Perde o pátrio poder aquele que perde os direitos de cidadão brasileiro, entre os quais se compreendem os que requerem autoridade do direito civil, como o pátrio poder". Assim, segundo Maia, "os direitos de cidadão" era "qualidade que carecia o cativo" e que, após a liberdade do pai da menor com a Abolição, este adquiriu o pátrio poder automaticamente com sua nova condição de cidadão pleno. E finalizou energicamente o requerimento com uma revolta diante da negativa do juiz, denunciando o "prolongamento da nefanda instituição" da escravidão na "consciência de todos!"

O pai de Thereza, mesmo tendo sido liberto pela lei de 1888¹⁴⁷ e tendo adquirido a cidadania plena, foi excluído de seus direitos de pai, a quem se atribuía o pátrio poder de seus filhos antes de qualquer laço de parentesco, segundo a lei vigente da época.

O presente caso ultrapassa as questões jurídicas do tema e fornece pistas de alguns limites sociais impostos aos libertos tanto na ordem escravocrata quanto depois do fim dela com a Abolição em 1888.

Em trabalho anterior de Monografia ¹⁴⁸, analisei as Ações de Liberdade da segunda metade do século XIX em Campinas. A análise se baseava na discussão da precariedade da liberdade dos egressos da escravidão no período. A motivação desses processos era de reivindicações de libertos que já haviam obtido sua liberdade e foram reduzidos novamente à escravidão ou estariam na eminência de retornar a ela. Ou também de escravizados irregulares, que se julgavam livres segundo a lei ou por cativeiro injusto de acordo com suas percepções de direito e frequentemente de promessas informais não cumpridas pelos senhores. Entre os processos analisados, foram encontrados relatos de libertos que foram presos pela polícia ou que eram perseguidos por algumas pessoas que intencionavam escravizá-los. Também foram analisadas Ações de Justificação de liberdade para que libertos garantissem mais uma prova formal de sua liberdade. Concluí que o estigma da cor incidia diretamente na inserção social dessas pessoas em todos os âmbitos.

Observemos o caso da liberta Alexandrina e suas filhas.

¹⁴⁶LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de Direito Civil Brasileiro*.

¹⁴⁷Lei nº 3353 - de 13 de maio de 1888. *Colleção das Leis do Império do Brazil*. Volume I. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1889. p.1.

¹⁴⁸SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). Postos à prova.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1879, Francisco Ignacio Xavier Leite fez uma petição 149 para que se nomeasse um tutor para as três filhas menores da "ex-escrava" Alexandrina. Ele informou que era inventariante de sua falecida mãe, antiga senhora de Alexandrina e suas filhas. Relatou que a liberdade das mesmas se deu por falta de matrícula, pois quem estava incumbido desse registro não o fez. Logo, no mesmo dia, o Escrivão informou que o suplicante era pessoa suficientemente idônea para ser nomeado tutor, o que o juiz aceitou, autorizando na sequência, o Termo de Tutela.

Em julho de 1880, o tutor Leite acusou que a ingênua Benedicta, sua tutelada mais nova, fugiu de sua companhia e estava com a mãe liberta, Alexandrina, e, por isso, requeria mandado de apreensão. Leite informou que a mãe falsamente alegou que suas filhas não tinham tutor, pedindo a nomeação de Francisco de Britto, o padrasto das mesmas. O juiz por sua vez não concedeu o mandado de apreensão e exigiu de Leite uma prestação de contas da Tutela das menores. Em agosto, Leite afirmou que uma estava contratada para casar com pessoa livre e de ofício de carpinteiro e a outra estava com o padrasto e que as duas estavam bem de saúde e recebendo a educação necessária.

O juiz pediu as vistas do curador geral de órfãos, que, no caso, era o Dr. Augusto Ribeiro de Loyolla, o qual fez de forma expressiva e expondo suas impressões sobre o fato de ex-senhores serem tutores de seus antigos escravos. Aqui vai um trecho, do qual faço referência no título desta seção:

É necessário que o tutor prove a boa educação que tem dado ensinando-lhes a ler e escrever. O cargo de tutor impõe obrigações pesadas – no desempenho das quais – a lei exige a maior vigilância – principalmente quando se tratam de órfãos desgraçados – e – que além de tudo foram escravos! É sabido que em geral a sociedade com dificuldade recebe em seu grêmio os desgraçados que tiveram a felicidade de obter sua carta de liberdade. Assim como é certo – que é impossível aquele que foi senhor tratar os seus ex-escravos com aquela caridade e generosidade tão recomendadas pela lei¹⁵⁰.

Por fim, Loyolla não aceitou a prestação de contas do tutor e também expressou sua discordância em deixar as menores tuteladas com o padrasto. Nessas circunstâncias, o juiz optou por dar a tutela para o padrasto. O processo é longo, pois, depois da decisão do juiz, Leite

¹⁴⁹CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1879. Francisco Ignacio Xavier Leite, as menores Eva, Luzia e Benedicta. cx. 701, doc. 11453.

¹⁵⁰*Idem*. p.10-11.

apresentou um Agravo à sentença, apresentando argumentos contra as afirmações do curador. O Agravo é baseado na ideia de que o descuido em não matricular as referidas escravas provinha do desinteresse que a família de Leite tinha em tal domínio, e que, por isso, o fato poderia ser entendido como "quase" um consentimento à alforria. Também alegou ser impraticável a remoção de tutela pelo fato de Leite não ter dado instrução para as menores para que aprendessem a ler e escrever. Segundo o advogado de Leite, exigir dos tutores de menores pobres que os ingresse na escola, ainda mais na idade e na condição das referidas órfãs, seria pouco usual às relações de tutela de menores em desvalimento.

O juiz respondeu vigorosamente que agiu de forma *ex-offício* atendendo às suas responsabilidades diante das repetidas queixas da mãe das menores que eram maltratadas pelo antigo tutor. Nada satisfeito Leite requereu uma apelação que foi autorizada e preparada para instâncias superiores. Porém, no dia 30 de outubro de 1880, o padrasto e tutor Britto desistiu do cargo e afirmou que não se opunha ao Agravo de Leite, e assim "ficando isento de pagar custas". O último documento desse processo são as vistas do advogado de Leite, mais uma vez admoestando as decisões do presente Juízo, e, além do caso, criticou toda uma Justiça que tinha em suas mãos poder pessoal e que relegava as leis deste país à "letra morta". Porém, o processo está incompleto e a história de Alexandrina e de suas filhas termina abruptamente ali, sem deixar rastros de seus destinos. Mas não é implausível supor que as pequenas libertas voltaram para o domínio de seu antigo senhor, que dispendeu quase um ano de recursos com apelações na Justiça e que venceu nesse caso pela sua condição financeira. Dessa vez, muito incomuns foram as decisões da Justiça em favor da família liberta.

São reveladoras as vistas do Curador Loyolla, no sentido que mais do que dar seu parecer jurídico sobre o caso, como comumente encontramos nas vistas de juízes e advogados, ele nos deixou entrever percepções sociais sobre a condição liberta sob a ótica de um observador comum. Mais incomum ainda é o fato de conter vistas tão detalhadas sobre as decisões de sentenças e nomeações no processo. As Tutelas comumente eram processos curtos, nos quais muito das demandas e contrariedades que ocorriam fora dos tribunais e que levavam crianças e suas famílias até o Juizado já estavam de certo modo encaminhadas para um destino previsível, onde as formalidades ou até mesmo os mandados de apreensões na maioria dos casos legitimavam os direitos de homens "probos" e de "idoneidade" aceitos por um conjunto estrito de leis e regras

sobre as relações tutelares, além de legitimar um conjunto estrito de padrões socialmente estabelecidos e consequentemente moral do modelo de família em torno da educação desses menores, como fora comentado em seção anterior. Mais um ponto que chama atenção na atuação de Loyolla é sua crítica sobre a continuidade do domínio senhorial sobre os filhos de libertas ou sobre a condição de ingênuos nas mãos de ex-senhores das mães.

Augusto Ribeiro de Loyolla¹⁵¹ foi um advogado que teve atuação como juiz de algumas cidades da região de Campinas e Ribeirão Preto na segunda metade do século XIX. Foi um participante ativo da maçonaria e se envolveu com iniciativas beneficentes na Loja Maçônica Independência em Campinas, e também atuava na Sociedade Culto à Ciência, provedora do colégio de mesmo nome. Foi um dos membros do Partido Republicano e chegou a ser prefeito de Ribeirão Preto no início do século XX. Não foi possível traçar um perfil mais detalhado de sua vida pessoal com relação às suas posses para além do exercício da advocacia e da a vida política. Porém, é possível supor que Loyolla tivesse um perfil mais progressista com relação à população egressa da escravidão por atuar na maçonaria, que na época ficou conhecida em algumas cidades por promover a liberdade de escravos e também por ser um republicano, como muitos abolicionistas. Além disso, pode-se acrescentar seu envolvimento em instituições escolares, não seria absurdo pensar em certa medida que Loyolla enquanto Curador poderia ser mais exigente com antigos senhores e com a educação dos menores.

Vejamos outro caso onde o mesmo Curador nos dá acesso tanto às suas interpretações jurídicas quanto ao juízo que fazia da relação entre antigos senhores e "seus" libertos menores.

No dia cinco de março de 1880, Bento Manoel de Camargo Barroso informou que tinha em sua companhia duas libertas menores, filhas de dois casais escravos, e que precisavam de um tutor¹⁵². O Escrivão indicou Barroso para o cargo e o juiz pediu que justificasse sua idoneidade, a qual fez através da indicação de testemunhas e assim no mesmo mês saiu o Termo de tutela em seu nome. Porém, no dia 20, o tutor pediu mandado de apreensão, pois uma das menores, Thereza, estava com seu irmão Diogo Antonio de Camargo Leme, o qual se negava a entregá-la.

¹⁵¹Correio Paulistano. Edição 7722. 26 de Julho de 1882; Edição 16134. 11 de julho de 1908. *Monografia histórica do município de Campinas*. Rio de Janeiro, RJ: IBGE/Serviços Gráficos, 1952. Informações da Loja Capitular Amor e Caridade n°313 Rito Adonhiramita (Ribeirão Preto).

¹⁵²CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1880. Bento Manoel de Camargo Barroso, as menores Thereza e Maria. cx. 701, doc. 11463.

A partir da resistência de Leme, temos acesso a maiores informações sobre as menores tuteladas e suas famílias. Ele declarou que é irmão de Barroso e também herdeiro do espólio de sua mãe, o qual incluía duas famílias escravas, e que ele de sua parte as deixou livres. Porém, no momento do processo, todos já haviam falecido, com exceção do pai de uma das menores, Pedro, o qual Barroso queria fazer casar com Thereza. Segundo Leme, o tutor tratava a referida menor como se sua escrava fosse, dando-lhe serviços pesados e, além disso, coagindo-a a se casar com Pedro, de 50 anos de idade, viúvo de uma escrava que teve "mórfea" e que apresentava sintomas da mesma doença. Ademais ele já teria arranjado um casamento mais vantajoso para a menor com o liberto José de 20 anos de idade.

Para a averiguação dos fatos alegados por Leme, a menor Thereza também foi ouvida e confirmou tudo, além de afirmar que tal casamento desejado pelo tutor se devia ao fato de Pedro querer ir embora, e, para evitar tal intento do liberto, prometeu-lhe casamento com ela, contra sua vontade. O processo se desenrola numa disputa ferrenha entre os irmãos, até que Leme anexou uma certidão de casamento de Thereza com José, e novamente temos declarações reveladoras do Curador Loyolla. Este fez um retrospecto de todas as alegações até o momento processadas e afirmou que, de um lado, há o tutor que tratava Thereza como uma escrava e a sobrecarregava de serviços e de outro Leme que arranjou o casamento da mesma com o liberto José, que tinha a condição de servir-lhe por sete anos. E concluiu que dos autos o "capricho e interesse egoístico foi o principal mover" e que nenhum dos dois irmãos tinha a "necessária idoneidade" para "administrar a pessoa dessa indefesa órfã" e, além disso, também solicitou que se retirasse de Barroso a menor Maria, que fora esquecida durante todo o processo.

O que é revelador nestes dois casos são os esforços de senhores pela continuidade das relações de servidão para com indivíduos libertos, evidenciando que o que ainda estaria em jogo eram suas liberdades. Pressupunha-se tanto em lei quanto nas expectativas de uma sociedade escravocrata que esses menores estariam sob a responsabilidade de seus antigos senhores. No caso dos ingênuos, são claros os direitos do senhor sobre os filhos de suas escravas até completarem os 21 anos de idade, faixa etária até a qual a lei morosamente esperava que se mantivesse a "nefanda

-

¹⁵³Mais conhecida atualmente como Hanseníase ou Lepra, é uma doença infecciosa, causada por uma bactéria e sua transmissão se dá através do "contato direto e prolongado" com um portador que não esteja em tratamento. Porém, muitas doenças dermatológicas no século XIX eram generalizadamente nomeadas como "mórfea", até mesmo confundidas com os sintomas da sífilis. CABRAL, Dilma. "Lepra, morféia ou elefantíase-dos-gregos: a singularização de uma doença na primeira metade do século XIX.". *História Unisinos*, Vol. 10 n°1 – janeiro/abril de 2006.

instituição". Quanto aos libertos, a permanência desses menores podia estar ligada tanto a liberdades dadas sob condições de tempo de serviço ou de permanência na casa do antigo senhor por exigência que podia ser testamentária (no caso de senhores falecidos), quanto à proximidade com a família que ainda era escravizada.

Foram encontrados cinco processos nos quais os tutelados receberam liberdade condicional, por falecimento do antigo senhor ou já em pia batismal no momento em que nasceram. A condição poderia ser servir por tempo determinado algum parente do senhor, ou até o mesmo falecer, ou ser designado em testamento quem deveria ser o tutor do liberto menor.

O caso do pequeno Manoel pode demonstrar muito bem os laços de domínio mesmo diante da liberdade concedida em vida. Em fevereiro de 1871, João Manoel de Oliveira Fernandes¹⁵⁴ afirmou que sua filha libertou Manoel, filho de sua escrava Caetana. Porém, a liberdade só se deu com a condição de que ele, suplicante, fosse tutor do menor, visto que ainda "é muito criança", e que pode ser tutelado por pessoa estranha, causando desespero e rebeldia na mãe escrava. Em virtude disso, o juiz nomeou Fernandes como tutor do liberto.

A petição inicial em nome de Fernandes é bem clara quanto às expectativas de um senhor de ter sob sua guarda um ex-escravo, e provavelmente tratá-lo igualmente como um. A referência à escrava Caetana é utilizada como meio estratégico retórico em demonstrar caridade para com os laços maternos, e também de estar atento a conveniência de apaziguar qualquer resistência da escrava. Segundo Slenes, uma das estratégias senhoriais observadas nas grandes fazendas da província do Rio de Janeiro e de São Paulo era oferecer condições favoráveis à formação de famílias escravas, como espaços de morada separados dos escravos solteiros, uma porção de comida melhor ou até a autorização de manterem roças para plantio de seus próprios alimentos e liberdade na feitura dos mesmos, entre outras "regalias" cotidianas 155. Práticas que eram motivadas pelas expectativas dos senhores de evitar fugas e levantes nas senzalas, no sentido de seus escravizados terem receio de possíveis retaliações com relação aos laços familiares construídos e com a possibilidade de nunca mais os encontrarem no caso de fuga das fazendas. Expectativas que

¹⁵⁴CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1871. João Manoel de Oliveira Fernandes, o menor liberto Manoel filho da escrava Caetana. cx. 679, doc. 11316.

¹⁵⁵SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor*. p. 124 e 185-190.

nos remetem ao caso anterior da menor Thereza, que serviria como moeda de troca para que Barroso mantivesse o liberto Pedro trabalhando no mesmo posto de trabalho.

Manter a proximidade com filhos e cônjuges poderia ser um desafio para o recém-liberto. Ficando com pequenos ingênuos e libertos sob sua guarda, o senhor poderia estabelecer a permanência de mães libertas que, ao mesmo tempo que estariam com seus filhos, talvez não tivessem uma colocação de trabalho segura para deixar a casa onde anteriormente foram escravas, e muito menos teriam garantia de manter seus filhos sob sua responsabilidade sem o assédio social e da lei em volta das Tutelas dos mesmos. Essa estratégia foi utilizada por Elias Antonio da Silva Paula, antigo senhor da liberta Thereza. No dia 8 de fevereiro de 1888, Elias requereu a Tutela de Otília e Paulino, filhos menores da liberta, "para evitar que a mãe deles a qualquer momento as tire, visto que ela nenhuma garantia de capacidade tem para conservá-las consigo".

No início do requerimento, Elias afirmou que já estava criando Otilia, de 4 anos, e Paulino, de 2 anos de idade, e que ele mesmo já havia libertado Thereza. Segundo o assento de seu batismo 157, Otilia tratava-se de uma ingênua nascida no ano de 1883, filha "natural" de Thereza, ainda escrava de Elias na época. Já Paulino não fora localizado nos assentos de batismo de ingênuos. Talvez Thereza já seria liberta à época do nascimento de Paulino, que não teria a condição de ingênuo.

Não foi possível saber em que condições Thereza foi libertada. Uma hipótese a ser considerada é que ela poderia estar devendo alguns anos de prestação de serviços para Elias, algo que era muito comum entre os senhores nos últimos anos da escravidão para que garantissem ainda mais algum tempo de serviços de seus ex-escravos em meio a um processo avançado de emancipação. Outra possibilidade é que ela talvez estivesse trabalhando para Elias, visto que tinha duas crianças pequenas para sustentar e a mudança do local de morada e até outra atividade de trabalho poderia ser algo que impossibilitasse a proximidade e o mantimento de seus filhos consigo. Ou os deixou com Elias por necessitar de maior mobilidade para poder se sustentar e consequentemente se livrar de antigos laços senhoriais, com o objetivo de talvez num futuro

¹⁵⁶CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1888. Elias Antonio da Silva Paula, Paulino e Otilia, menores impúberes filhos da liberta Thereza cx. 702, doc. 11538.

¹⁵⁷Batismos 1871, Out.-1878, Jun., p.95. Nossa Senhora da Conceição Campinas. Disponível em *Family search*: https://familysearch.org/

próximo conquistar uma situação melhor para zelar pelos pequenos. Esse fato era temido por Elias e deixava claro em seu argumento de que estaria na iminência de Thereza os levar.

As mães libertas¹⁵⁸ que comerciavam pelas ruas com suas crianças a tiracolo provavelmente não dariam a seus filhos destino esperado por antigos senhores, que se viam desfalcados com o fim da escravidão. As mães egressas da escravidão e também as livres, como citado anteriormente, eram altamente marginalizadas por meio dos discursos que consideravam os trabalhos independentes exercidos por essas mulheres como irregulares, bem como comportamentos e escolhas possíveis para se manter e sair debaixo das vistas do domínio senhorial no caso das primeiras. Eram escolhas, atividades e comportamentos que incomodavam os desígnios de mercado da época e que, por meio do discurso de que as classes mais baixas precisavam ser educadas e direcionadas, os menores de idade deveriam ser tutelados e formados para serem o futuro da nação.

Em trabalho anterior de Monografia 159, fora analisada uma Ação de Liberdade 160 com desfecho favorável a uma família inteira de escravos. Porém, o caso revela o quão moroso poderia ser a realização de anos de luta pela liberdade e talvez de um planejamento de vida de uma família toda fora do domínio de seus senhores. Uma odisseia de décadas enfrentada pela escrava Guilhermina, que veio do continente africano, escravizada ilegalmente depois da lei de 1831¹⁶¹ que proibia o tráfico transatlântico de escravos, e que, apenas na década de 1880, conseguiu libertar toda sua família. Na época do processo, Guilhermina já era liberta e tinha 64 anos de idade e tinha quatro filhas e três netos. Todos foram libertados com o argumento da lei de 1831, através de testemunhas e a defesa bem arquitetada do ilustre advogado Antonio Alvares Lobo¹⁶². Nota-se através do processo que o momento de libertar tantas pessoas de uma só vez contou com uma estrutura planejada de para onde iriam as recém libertas, e com que rede de contatos poderiam contar para tal empreitada. Estabeleci a hipótese de que tal liberdade foi fruto da escolha da

¹⁵⁸TELLES, Lorena Féres da Silva, *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo* (1880-1920), São Paulo: Alameda, 2013.

¹⁵⁹SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova.* p. 50-55.

¹⁶⁰CMU-TJC, 1º Ofício, Liberdade, 1886. Ignez e seus filhos, e outros, Domingos Francisco de Moraes e outros, cx.342, doc. 5458.

¹⁶¹Lei de 7 de novembro de 1831. *Colleção das Leis do Império do Brazil*. 1º parte. p.182

¹⁶²Antonio Alvares Lobo foi um advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco em 1884, e teve uma vida política intensa na cidade de Campinas. Exerceu o cargo de vereador, prefeito e deputado estadual. Era membro do Partido Republicano e lembrado como um dos grandes nomes do movimento abolicionista da Província de São Paulo. Monografia histórica do município de Campinas. Rio de Janeiro, RJ: IBGE/Serviços Gráficos, 1952.

configuração de uma estrutura financeira e de morada para que pudessem iniciar um processo na Justiça e saíssem de imediato da casa dos antigos senhores¹⁶³.

A inserção social dos libertos era outro desafio a ser enfrentado depois da conquista da liberdade, como deixou claro o Curador Loyolla no trecho citado anteriormente. Conseguir outro meio de sobrevivência fora do domínio de antigos senhores não era algo fácil. Muitos gastaram tudo que haviam juntado por anos para comprarem a própria alforria, ou apenas não tinham nenhuma reserva frente à liberdade conquistada ou recebida. Muitos ainda ficaram sob contratos de trabalho em troca da liberdade, entre outras condições que não os diferenciava em momento algum de sua condição anterior de escravos¹⁶⁴. As formas de entrada para o mundo do trabalho eram decisivas para uma vida mais segura em liberdade¹⁶⁵. Garantir uma rede de solidariedade que pudesse ser acionada logo após a liberdade conquistada ou construir laços mais próximos a pessoas livres, mesmo durante o período de cativeiro, foram algumas das estratégias utilizadas por esses indivíduos para se manter em liberdade. Segundo Ariza¹⁶⁶, um fator importante que poderia garantir melhores condições e mobilidade no mercado de trabalho também eram os que possuíam ofício específico.

Além das dificuldades na interação social cotidiana, os libertos eram mantidos sob o controle do Estado com a referida lei de 1871, que também regulava a nova condição dos filhos das escravas a partir daquela data. Mais do que libertar, a lei de 28 de setembro de 1871 foi uma regularização do trabalho como uma resposta ao iminente fim do trabalho escravo. Segundo Pena¹⁶⁷, debates parlamentares a partir da década de 1860 revelam a preocupação com as mudanças nas condições do escravo e os caminhos para a liberdade eram temas muito recorrentes. Porém, o autor afirma que as discussões de parlamentares e de juristas acerca da referida lei tinham fortes tendências gradualistas, pois, apesar de dispor sobre a liberdade de escravos, preocupavam-se em fazer essa passagem de forma controlada e sem desfalcar de uma só vez a mão de obra das grandes produções de exportação. Dessa forma, a lei dispunha sobre a obrigatoriedade de contratos de

¹⁶³LEMES, Leticia G. de Freitas. *Escravos nos tribunais: o recurso à legislação emancipacionista em ações de liberdade do século XIX*. CHALHOUB, Sidney (oriente.). Campinas, SP: IFCH/UNICAMP. 2011 (Monografia). ¹⁶⁴SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova*. p.30-32.

¹⁶⁵*Idem*. p. 18.

¹⁶⁶ARIZA, Marilia B. de Araújo. *Oficio da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888).* 2012. Dissertação (mestrado) — Universidade São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, SP. p.76.

¹⁶⁷PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial.

trabalho para os recém-libertos, e os nascidos após aquela data – apesar de chamados de livres – ficariam obrigados ao trabalho até os 21 anos de idade.

3.2- 1888: o ano da Abolição que não chegou.

A relação tutelar tornou-se mais um espaço de legitimação do domínio sobre a criação e consequente prestação de serviços dos menores. O número elevado desses processos no ano de 1888 em Campinas, bem como em outras localidades analisadas pela historiografia, demonstra que alguns senhores tiveram a garantia de ficarem com os filhos ingênuos de seus antigos escravos mesmo depois da Abolição. Ao todo, há 49 processos datados do ano de 1888, e 26 deles eram de egressos da escravidão. Em 13 processos, os menores estavam em poder de antigos senhores e em 10 as tutelas foram dadas a eles. Em alguns casos, não havia a indicação de que o tutor possuía alguma ligação com os senhores falecidos e, em razão disso, não foram contabilizados, porém é de se suspeitar pelos sobrenomes que se repetiam, concluindo que possivelmente mais menores ficaram sob os desígnios do domínio senhorial.

De todo modo, o número elevado de Tutelas, ainda mais se tratando de egressos da escravidão, sugere que o processo de Abolição culminou em uma necessidade dos senhores, ou de quem estivesse em poder de ingênuos e libertos, de legitimar esse vínculo com os menores ou até mesmo de garantir a permanência de famílias inteiras junto de seus antigos senhores ou empregadores.

Como dito anteriormente, os processos de Tutela vão ficando cada vez mais sumários na década de 1880, e as informações são escassas. Em muitos casos, são ignoradas informações sobre a origem do menor e sobre qualquer existência de parentesco que pudesse estabelecer qualquer resistência às nomeações. O caso do pequeno Cezario é revelador quanto à brevidade dos autos.

O requerimento¹⁶⁸ veio do próprio Juiz de Órfãos, o Dr. José Joaquim Baeta Neves, que no dia 2 de outubro de 1888, nomeou diretamente Estanisláu Ferreira de Camargo Andrade como tutor de Cezario, filho da ex-escrava Eulália. Feito isso, no mesmo dia o tutor nomeado foi

90

¹⁶⁸CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1888 Estanisláu Ferreira de Camargo Andrade, o menor Cezario filho da ex-escrava Eulalia, ex. 702, doc. 11534.

intimado a prestar juramento para oficializar a tutela do menor. No dia 5 do mesmo mês, Baeta Neves nomeou outro tutor¹⁶⁹. O processo não possuía informações a respeito da idade de Cezario e de se Estanislau fora um antigo senhor de Eulalia, nele constava apenas que Eulalia era uma exescrava, condição descrita corriqueiramente nos processos iniciados após a Abolição. Em apenas três dias, Cezario já tinha destino certo. Como verificado em outros processos, o próprio Juizado encaminhou estas crianças para a Tutela.

Nota-se que as expectativas tanto do Estado quanto de senhores de que os egressos da escravidão ficariam nos mesmos postos de trabalho ou sob a responsabilidade dos mesmos estavam presentes nas decisões do Juizado de Órfãos. O caso de Rita e seus filhos pode demonstrar o arbítrio do qual o mesmo Juiz Baeta Neves se utilizava nessas relações.

No mês de abril de 1888, Querubim Uriel de Camargo Castro foi nomeado para tutelar os menores Paulo e Calixto, órfãos de pai e mãe. O requerimento de Tutela¹⁷⁰ se deu por meio de um representante do Banco do Brasil para prosseguir com o sequestro dos bens inventariados dos pais falecidos. Porém, no dia 26 de agosto do mesmo ano, Querubim pediu a exoneração do cargo, pois os menores evadiram-se de sua casa, além de afirmar que estariam "vivendo de si", sendo que os mesmos são pobres e não restou valor algum da herança. No mesmo requerimento, Querubim "aproveitou" para exonerar-se do cargo de tutor de Apolinário e Marciana, filhos de sua ex-escrava Rita, pois alegou que a mesma tinha se casado no mês de junho do mesmo ano com o pai de suas filhas.

Segundo Mattos¹⁷¹, muitos dos recém libertos pela Abolição procuraram logo nos meses seguintes registrar formalmente suas uniões e filhos, como verificamos nos livros de matrimônio da Igreja em Campinas no ano de 1888 e 1889¹⁷². O ato de registrar-se estava ligado às suas expectativas sobre o que seria a liberdade neste momento, no que concerne aos ideais de igualdade perante aos meios formais de representação e reivindicação de direitos.

¹⁶⁹CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1888. João de Godoy Castanho, o menor Cezario filho da ex-escrava Eulalia, cx. 702, doc. 11535.

¹⁷⁰CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1888 Querubim Uriel R. de Camargo Castro, os menores Calixto José de Mello e Paulo da Fonseca Mello, cx. 702, doc. 11541.

¹⁷¹MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria "O Pós-Abolição como problema histórico: balanços e perspectivas" *Topoi*, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, pp. 170-198.

¹⁷²Matrimônios 1887 jun – Nov 1891, Paróquia de Nossa Senhora do Carmo, Campinas. Disponível em *Family search*: https://familysearch.org/

Pode-se observar claramente essa prática na fala de Jorge, ex-escravo de Maria Candida Pacheco e Silva. Jorge iniciou uma Ação de Apreensão de Menor¹⁷³ de sua filha Satira em julho de 1890, a qual estava na Fazenda Palmeira, de propriedade do herdeiro de sua falecida senhora. O pai relatou que ele e Bazilica, sua esposa e mãe da menor, permaneceram como "trabalhadores livres" na fazenda onde antes eram escravos, e que recentemente resolveram se retirar de lá e enfrentaram resistência em levar Satira por parte do administrador, Ignacio Caetano Leme. Além de sua filha ter permanecido contra sua vontade com o referido administrador, este a empregou "em seu próprio serviço". Diante disso, Jorge requereu a apreensão de Satira das mãos do administrador, e o juiz aceitou o requerimento, porém pediu averiguação da Tutela da menor, se caso houvesse algum registro em nome de outro tutor. Os dois cartórios existentes na cidade afirmaram que não fora encontrado nada em nome de Satira, e no dia posterior ao requerimento foi expedido mandado de apreensão.

O que é interessante neste caso é a petição inicial conter toda a trajetória da família de Satira em busca de sua legitimação. Segundo Jorge:

"... ele e Bazilica (...) tiveram em 1875, em estado de solteiros, sem que entre eles houvesse impedimento para casar-se uma filha de nome Satira. Sem que se casassem sempre viveram como se casados fossem e nessa situação tiveram outras filhas que atualmente estão casadas. Proclamada a libertação em 1888 eles satisfizeram sua natural aspiração qual o reconhecimento desse estado pelos laços religiosos, casando-se em 22 de julho como se vê na certidão n.2 e por tal forma o suppe. legitimou aquelas filhas per subsequens matrimonium" (p.2).

Se os pais de Satira só foram libertados com a Abolição e foram escravos durante toda a vida, provavelmente não tiveram autorização da referida senhora para se casarem, ou escolheram esperar o momento que fossem libertos para tal. Segundo a certidão anexada, o casamento foi feito logo em julho de 1888, alguns meses depois de se libertarem pela Lei. Não consta a idade do casal no registro, como era comum de se encontrar, porém deveriam ter certa idade avançada, por já terem outras filhas casadas, e provavelmente tinham urgência em se registrarem. Possivelmente fora uma escolha do casal esperar a liberdade para poderem se registrar, pois na certidão de matrimônio nada consta de qualquer condição que remeta à cor da pele ou a um passado cativo.

¹⁷³CMU-TJC. 3º Oficio. Apreensão da menor Satira, 1890. Jorge Pacheco, Ignacio Caetano Leme, cx. 688, doc. 11085. Este processo não fez parte da seleção das fontes por ser iniciado posteriormente ao período analisado neste trabalho, porém alguns documentos foram encontrados nas mesmas caixas, e julguei que podiam ser utilizados, por fazerem parte do processo de Abolição e os rearranjos familiares logo depois da liberdade.

Talvez ser registrado na Igreja sem a condição de egresso da escravidão para um liberto dependesse de acordos e influências firmadas com o pároco no momento.

Mattos¹⁷⁴ verificou que a designação de cor ou qualquer condição apresentada que os ligassem ao passado escravista era evitada por esses indivíduos. Numa sociedade altamente "racializada" em relação à ideia de cidadania que se produziu ao longo do século XIX¹⁷⁵, o acesso a direitos específicos para diferentes condições promoveu distinções baseadas na cor. A forma pela qual se davam os processos de inserção social resultou em um silenciamento da cor por iniciativa dos próprios egressos da escravidão nos mais diversos registros¹⁷⁶. Entretanto, foi verificado no caso da ex-escrava Rita e sua família, entre outras Tutelas analisadas neste trabalho, que a designação de condição permaneceu nos registros após a Abolição. Foi encontrada a certidão de casamento¹⁷⁷ de Rita e Francisco na data indicada por Querubim. Como muitos outros do mesmo livro, os "nubentes libertos" Rita e Francisco foram registrados de acordo com sua condição.

Foi verificado também que algumas pessoas têm sua origem nas províncias do Norte ou de pais africanos e, mesmo assim, estão diluídos entre os registros de pessoas livres sem nenhuma indicação de condição liberta. Na segunda metade do século XIX, como comentado anteriormente, muitos escravos do Norte foram vendidos para a região Sudeste no tráfico interprovincial depois do fim definitivo do tráfico transatlântico. Aqui é preciso fazer uma ressalva quanto à possibilidade de alguns desses registros serem de filhos de libertos que nasceram após a liberdade dos pais e, portanto, não teriam uma relação pregressa com a escravidão. Porém, o que pode corroborar com a hipótese de que a condição anotada dependeria de acordos estabelecidos com o pároco no momento do registro é o fato de alguns casais em 1888 e 1889 serem nomeados só pelo primeiro nome como de muitos libertos, mas não ter a condição indicada como a maioria que é encontrada nos meses e anos posteriores à Abolição. Fica aqui uma questão em aberto que não será possível ser analisada neste trabalho e que necessitaria de pesquisas de maior fôlego com os registros da Igreja no período.

_

¹⁷⁴MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria "O Pós-Abolição como problema histórico: balanços e perspectivas".

¹⁷⁵MATTOS, Hebe Maria. "Racialização e cidadania no Império do Brasil".

¹⁷⁶CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio*.

¹⁷⁷Matrimônios 1887 jun – Nov 1891, Paróquia de Nossa Senhora do Carmo, Campinas, p.32. Disponível em *Family search*: https://familysearch.org/

Voltando ao caso de Rita. Além do casamento, foram localizados os assentos de batismo de Apolinário e Marciana¹⁷⁸. Em ambos os registros Rita, que na época era escrava de Querubim, foi tida por solteira, não sendo reconhecida a paternidade de Francisco por não terem se casado ainda formalmente na época. Para Querubim, o fato de Rita ter se casado com o pai de suas filhas representou que "constituindo família, desaparece os motivos" da Tutela das mesmas. Formalizar os laços familiares tornou-se condição inconteste para que o casal de libertos pudesse criar seus filhos. Porém, o Juiz de órfãos Baeta Neves negou a exoneração de Querubim e argumentou que deveria ser provado o alegado pelo mesmo. Querubim era um grande proprietário na cidade de Campinas e na década de 1840 fora vereador¹⁸⁰, além de ter presidido a Câmara Municipal de Campinas. Dada a influência de Querubim, esperava-se que o requerimento fosse atendido, todavia Neves o negou. Já as demandas de antigos senhores que requeriam as tutelas dos filhos de ex-escravas, o mesmo Baeta Neves atendia, formalizando a retirada dos pequenos das mãos de suas mães. Isso corrobora com o argumento de Azevedo¹⁸¹ de que o Juizado estava seriamente comprometido com a iniciação de crianças pobres no mundo do trabalho. Iniciação devidamente controlada, pois, segundo Alaniz¹⁸² ao dissertar sobre a família liberta no período, as crianças também eram mais um braço para o sustento da casa. Perder a tutela de um filho, além de interromper laços afetivos, poderia estar tirando parte dos recursos financeiros dos lares. As crianças no seio de suas famílias não deixariam de prestar serviços, porém o trabalho que fariam e para quem serviriam que era o motivo deste controle exercido pelo Estado.

Porém, a história de Rita não acaba por aí, aliás não começou no referido processo. Ao consultar outro Ofício do mesmo Juizado de Órfãos, fora encontrado um pedido de Exoneração do cargo de tutor por Querubim um mês antes¹⁸³. Dentre muitas reclamações e motivos pelos quais o tutor relatou para não mais se responsabilizar pelos filhos de Rita, a ingratidão dos libertos para com seus ex-senhores no processo da Abolição foi o que permeou todo o discurso de Querubim. Ao ponto de citar o desprezo com que Marciana o tratava e a retirada de Apolinario de sua casa

_

¹⁷⁸Batismos Livro 1871 out - 1882 jul, Paroquia de Nossa Senhora do Carmo, Campinas: p.163 e p.93(verso).

¹⁷⁹CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1888 Querubim Uriel R. de Camargo Castro, os menores Calixto José de Mello e Paulo da Fonseca Mello, cx. 702, doc. 11541.p. 5.

¹⁸⁰LAPA, José Roberto do Amaral. *A Cidade: os cantos e os antros*. Campinas 1850-1900. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

¹⁸¹AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada.

¹⁸²GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos*.

¹⁸³CMU-TJC. 1º Oficio. Tutela, 1888 Querubim Uriel R. de Camargo Castro, Marciana e Apolinario. cx. 351, doc. 5574.

dias antes do 13 de Maio. O desfecho já é conhecido para que Querubim insistisse em outra petição de exoneração. Desta forma, Baeta Neves reforçou a posição do Juizado frente à "infância desvalida" e negou a exoneração de tutela para o ex-senhor de Rita. Nisso, o pátrio poder é negado a Francisco, que, depois da Abolição e com o casamento efetivado com Rita, era a pessoa com quem legitimamente deveria ficar a tutela de seus filhos...

Uma outra situação encontrada nesses processos eram as Tutelas de filhos de "ex-escravas" falecidas, que eram encaminhados através do arbítrio total dos senhores das mães. Foram 10 tutelas de mães escravas ou libertas falecidas, sendo que seis delas foram tuteladas por antigos senhores ou algum parente dos mesmos e uma com o tio dos ingênuos que estavam com seus sobrinhos por anuência do senhor da mãe falecida. Esse último caso, além dos menores serem entregues ao tio, o senhor é testemunha na Justificação de idoneidade para que fosse nomeado tutor dos sobrinhos ¹⁸⁴. Por isso, foi contabilizado que, dos 10 casos de mães falecidas, em 7 deles o menor voltou para o domínio do antigo senhor ou este o encaminhou segundo seu arbítrio. E, para além de uma questão de direitos dos senhores sobre seus ingênuos, quatro destes casos foram processados alguns meses após o 13 de maio.

Uma outra forma que senhores encontraram para permanecer com os filhos de seus escravos verificada nos processos do ano de 1888 foi a declaração de que tinham desistido dos serviços de seus ingênuos previstos em lei e que requeriam suas tutelas. Prática verificada pela historiografia sobre as Tutelas no período¹⁸⁵ em outras localidades. Foram encontrados três processos deste tipo entre as 26 tutelas de ingênuos e libertos de 1888.

Antonio Dias de Oliveira Cruz¹⁸⁶ no dia 6 de abril de 1888 declarou que desistira dos serviços do ingênuo Benedicto de sete anos de idade, filho de sua escrava Luiza, e requereu um tutor para o mesmo. A desistência de Cruz acompanhada de um requerimento de tutela pode parecer algo sem sentido e até inútil, pensando que a única pessoa que poderia ficar com o menor seria ele mesmo, visto que a mãe, intitulada escrava e solteira, não poderia formalmente ficar com o filho. Porém, possivelmente fora uma manobra para garantir o domínio sobre Benedicto em meio

¹⁸⁴CMU-TJC. 3º Oficio. Justificação de tutela, 1880. Antonio Benedicto Ortiz, os menores Anna Joaquina e outros, cx. 701, doc. 11461.

¹⁸⁵Entre outros: PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*; TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância*.

¹⁸⁶CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1888 Antonio Dias de Oliveira Cruz, o ingênuo Bendicto filho de sua escrava Luiza solteira, cx. 702, doc. 11530.

a um clima de incertezas quanto à propriedade escrava. Cruz se "antecipa" à extinção da condição de ingênuo, e promove uma relação tutelar, que garantiria a permanência do menor consigo independentemente de sua condição ou da de sua mãe. Talvez Cruz não quisesse correr o risco de deixá-lo à mercê de outros interessados na tutela ou contar com a fidelidade de Luiza debaixo de seu domínio uma vez liberta.

Já Arthur Leite de Barros não teve a mesma garantia. No mesmo mês em que Cruz iniciou o processo anteriormente referido, Barros, filho da ex-senhora de Alfonsina, requereu a nomeação de tutor¹⁸⁷ para a ingênua Minelvina, de 12 anos de idade, filha da referida liberta. Porém, o Curador Geral de Órfãos, quem geralmente lançava a primeira nomeação de tutor nos processos e encaminhava para aprovação ou não do Juiz de Órfãos, citou o Capitão Antonio Francisco de Andrade Couto para o cargo de tutor, "por achar-se em posição de pode-la bem educar". Nota-se que um mês antes da Abolição Alfonsina já fora referida como ex-escrava da família Barros e a desistência dos serviços da ingênua foi declarada como fato já anteriormente consumado. Provavelmente, a liberdade de Alfonsina e a desistência dos serviços de Minelvina era algo recente, considerando o interesse dos senhores em manter os laços senhoriais de forma legítima pela tutela às vésperas da Abolição. A tentativa de manter os laços senhorias sobre os ingênuos possivelmente acarretaria uma proximidade das mães libertas sob as vistas do antigo senhor. Laços estes que Barros não pôde manter, em meio aos interesses voltados ao encaminhamento dessas crianças no período, ainda mais diante da nomeação de Couto, um importante fazendeiro que gozava de grande prestígio na cidade e que provavelmente não teria dificuldade alguma de se fazer nomeado pelo Curador Geral de Órfãos.

Curiosamente, no mesmo mês, Ladislau Leite de Barros, irmão de Arthur, ambos fazendeiros na cidade de Campinas, iniciou uma petição de tutor para Marcelino e Mônica, de 13 e 12 anos de idade respectivamente, ingênuos dos quais desistiu dos serviços a que tinha direito e libertou a mãe dos mesmos incondicionalmente. Porém, Ladislau conseguiu que o Juiz o nomeasse como tutor dos menores. Diante disso, a liberdade da liberta Maria, mãe dos não mais ingênuos, talvez não fosse tão incondicional assim como declarou seu antigo senhor, demonstrando

_

¹⁸⁷CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1888. Antonio Francisco de Andrade Couto, Minelvina, cx. 702, doc. 11551.

desinteresse no domínio e, ao mesmo tempo, alegando estar preocupado com a educação dos mesmos.

Diante destes casos e das Tutelas de outras localidades analisados pela historiografia sobre o tema, pode-se concluir que a desistência dos serviços dos ingênuos foi apenas retórica, sendo que as tutelas desses menores eram ambicionadas pelos próprios senhores. A desistência dos serviços do ingênuo não era uma declaração formal observada em lei. Segundo a lei de 1871 lei de 1

Foram encontradas em meio às Ações de Liberdade da Comarca de Campinas duas Ações de Remissão de Serviços de ingênuo pelo motivo de abandono do senhor da mãe. Era previsto em lei que o senhor fosse obrigado a criar estes menores até seus oito anos de idade, mesmo não havendo o interesse em ficar com os mesmos. Porém, nos dois casos, os senhores abandonaram seus ingênuos e, quando atingiram uma idade comumente mais produtiva, em que seria possível exigir dos menores serviços comparados aos de um adulto, demonstraram interesse pela volta dos mesmos às suas casas e requereram o domínio a que tinham direito anteriormente So é possível o acesso a essa situação, pois houve resistência por parte das pessoas que já estavam com os ingênuos desde o abandono. Porém, novamente é necessário lembrar que a possibilidade da maioria das pessoas em representar uma resistência judicial diante de antigos senhores era bem restrita, e é equivocado supor que pelos poucos vestígios documentais a prática do abandono de ingênuos não era algo comum. Além de encontrada a alegação de abandono do senhor, alguns ingênuos nas petições de Tutela estavam em poder de pessoas que aparentemente não tinham nenhuma ligação com os senhores das mães e nenhum parentesco estabelecido com o menor. Outro elemento que nos faz supor que essa situação poderia ser mais comum do que revela a

-

¹⁸⁸Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 31, 1º parte, seção 117,

¹⁸⁹SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova.* p.36-46.

documentação encontrada é o desfecho dos dois processos: mesmo com a alegação de que o senhor não dera o sustento previsto em lei para o ingênuo, não foi estabelecida nenhuma pena e muito menos houve qualquer sentença específica relatando a transgressão dos deveres dos senhores das mães. Os dois processos foram interrompidos sem nenhuma conclusão. Desfecho esperado diante da referida lei, que não estabelecia nenhuma punição aos senhores que não cumprissem com o sustento dos ingênuos e apenas lhes seria vetado o direito sobre os serviços dos menores que seriam encaminhados para instituições do Governo ou para qualquer outro destino fora de seu poder¹⁹⁰. Às vistas grossas também passaram os senhores compradores de escravos trazidos ilegalmente após 1831. A lei de 1831 previa punição criminal para todos os envolvidos nas embarcações que traziam os escravos e para os compradores fazia referências indiretas aos interessados nas negociações, e apenas àqueles que tivessem ciência da procedência dos mesmos. Referências lacunares que se mantiveram na segunda lei contra o tráfico de 1850, pois houve a necessidade de mais uma proibição para que se efetivasse o fim do "infame comércio" 191. Porém, diante de leis criadas para dar conta de tantas arestas no mantimento da mão de obra escrava no século XIX ou pelo menos dar seu fim de forma gradual, as lacunas e ambiguidades das mesmas leis serviram para que escravos e libertos instrumentalizassem os tribunais a seu favor. E, apesar do acesso restrito à Justiça a esses indivíduos, não foram lutas irrisórias como demonstra a historiografia sobre o tema¹⁹².

_

¹⁹⁰Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. § 2º: "O Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º." *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 31, 1º parte, seção 117, p.14.

¹⁹¹Sobre a lei de 1831 e 1850, entre outros: BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Expressão e Cultura: USP, 1976. CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2012. CONRAD, Robert. Tumbeiros. O tráfico escravista para o Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1985. CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1978. MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century. Tese de PhD. em História, University of Waterloo, Canadá, 2002. MAMIGONIAN, Beatriz Galotti, "O direito de ser africano livre", in Silvia. H. Lara e Joseli M. N. Mendonça, Direitos e Justiças no Brasil (Campinas, Ed. Unicamp, 2006). RODRIGUES, Jayme. O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, SP: UNICAMP: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2000.

¹⁹² AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010; CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2001; DAMASIO, Adauto; SLENES, Robert Wayne Andrew (orient.). Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX. 1995. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP; GRINBERG, Keila. Liberata. A lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará, 1994; MAMIGONIAN, Beatriz Galotti, "O direito de ser africano

Entre os processos analisados neste capítulo foram encontrados 11 casos em que os egressos da escravidão tiveram iniciativas no meio judicial iniciando as Ações de Tutela ou resistindo aos tutores arbitrariamente nomeados.

Algumas mães pediram a nomeação de tutores específicos, que provavelmente garantiriam a permanência de seus filhos consigo e evitariam a nomeação de outras pessoas que pudessem interferir na relação familiar. Porém, entre os casos de indicação de tutor pela própria mãe em petição inicial, totalizando em 31 processos do total das 287 Tutelas analisadas, apenas 3 delas é de mães libertas. Também tiveram alguns poucos pais e parentes egressos da escravidão que pediram para si a tutela de seus pequenos, totalizando 8 casos entre os 77 processos. E finalmente um caso muito incomum de uma liberta de 13 anos de idade que pediu em 1875 um tutor para si "que cuide de seus interesses" 193, visto que tinha a carta de liberdade com firma reconhecida datada de 1872.

Benedicta já é conhecida de nossas pesquisas. Deparei-me com ela em trabalho anterior de Monografia, como autora de uma Ação de Justificação de liberdade 194 no mesmo mês de sua Tutela em 1875. O fato de necessitar de provas formais de sua liberdade já demonstrava quão precária seria, mesmo diante de uma prova documental legítima. Porém, o que torna incomum o caso da liberta é seu acesso à Justiça, pois, como é verificado entre as custas dos processos, uma Ação de Justificação não era algo financeiramente acessível para a maioria da população. E, como é sabido através do referido processo, Benedicta era apenas uma empregada na casa do Alferes Carlos Augusto Bressane. Possivelmente fora amparada pelo patrão ou alguém com quem pudesse contar e tivesse condições de ajudá-la. Ou também possuía economias ou doações recebidas. E é possível

livre", in Silvia. H. Lara e Joseli M. N. Mendonça, Direitos e Justiças no Brasil (Campinas, Ed. Unicamp, 2006); MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Entre a mão e os anéis: a lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008; PAES, Mariana Armond Dias. Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888). São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado em Direito. USP: 2014; PENA, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001; PINHEIRO, Fernanda A.D. Em defesa da liberdade: Libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 2013. Dissertação de Doutorado. -Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Salvador, Bahia. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2000; XAVIER, Regina Célia Lima. A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1996.

¹⁹³CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1875. Bento Quirino dos Santos, a liberta Benedicta, cx. 700, doc. 11365.

¹⁹⁴CMU-TJC. 2° Oficio. Justificação, 1875. A preta Benedicta, cx. 370, doc. 6581.

aventar mais uma outra hipótese na qual a liberta estaria seriamente endividada com algum "benfeitor". Porém, o que importa observar diante de números tão tímidos de representações de familiares nas Tutelas é que as limitações sociais diante dos desígnios de poderosos "benfeitores" e a condição financeira são um elemento importante para entendermos o encaminhamento desses menores ao Juizado de Órfãos. Aqui não se exclui o fato de muitos menores serem realmente órfãos ou abandonados pelos pais, porém o objetivo desta análise é identificar alguns fatores de risco que levaram o encaminhamento de crianças pobres para o arbítrio do Estado e consequentemente para Tutelas dativas de particulares e, no caso de muitos egressos da escravidão, para os antigos senhores.

Outro caso que possui indícios da dificuldade de se acessar a Justiça em vista dos interesses de antigos senhores é de Joaquim de Moraes, que pediu a Tutela¹⁹⁵ de sua irmã ingênua Francisca, em setembro de 1889. O suplicante afirmou que, tendo a menina ficado órfã, estava em poder do antigo senhor de sua família e, diante disso, requereu que o nomeasse tutor de sua irmã. O juiz acatou o pedido, e Joaquim assinou o Termo de Tutela. Um mês depois, o antigo senhor Antonio Benedicto de Moraes Teixeira afirmou ter sido surpreendido por um amigo do Escrivão avisandoo de que saíra um Termo de Tutela em nome de Joaquim, sendo que ele já havia tutelado Francisca em dezembro do ano passado no 2º cartório, e não fora apresentado nenhum motivo para que o exonerasse do cargo. Além de reivindicar seus direitos como tutor da menor, fez alegações contra Joaquim afirmando que além de ter mal comportamento desde a época em que era seu escravo, o liberto trabalhava fora da cidade e não tinha endereço fixo. O mais curioso disso é que na época haviam dois cartórios na cidade, e os dois atestaram que nada constava sobre a referida menor. Porém Teixeira apresentou o certificado de Tutela pelo 2º cartório e o Curador dá suas vistas em concordância com o antigo tutor argumentando que o irmão deveria ter dado motivos para a exoneração de Teixeira e a prova do que foi alegado. O juiz se decidiu por sentenciar "sem efeito" a Tutela em nome do irmão e manter o antigo senhor como tutor de Francisca. Talvez Joaquim estivesse na mesma situação do padrasto das filhas de Alexandrina¹⁹⁶, que concordou com o Agravo do antigo senhor e ficou livre das custas do processo, acabando impossibilitado de dar continuidade ao processo e apresentar uma Justificação para a exoneração de Teixeira.

-

¹⁹⁵CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1889. Joaquim de Moraes, a menor Francisca, cx. 702, doc. 11557.

¹⁹⁶CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1879. Francisco Ignacio Xavier Leite, as menores Eva, Luzia e Benedicta. cx. 701, doc. 11453.

Apesar de todas as dificuldades, como no caso de Jorge e de Bazilica, também foram encontrados dentro da seleção de processos dois pedidos de Apreensão de Menor por parte de pais libertos logo após a Abolição¹⁹⁷. Os dois tiveram anuência do Juiz em expedir o mandado de apreensão contra antigos senhores, bem como ocorreu com mais alguns processos encontrados depois de 1889. Porém, o que se nota na maioria destes processos é que havia uma verificação se o menor já era tutelado e, não havendo nenhuma resistência de antemão apresentada pelos antigos senhores, o juiz expedia o mandado de apreensão. Coincidentemente, os processos a que tivemos acesso, tanto os que estavam na seleção das fontes quanto aqueles arquivados na mesma caixa, não tiveram conclusão, pois comumente depois de um mandado de apreensão era anexado certificado de busca e entrega ao requerente do mandado. Por isso, não é possível saber se realmente houve a entrega dos menores aos seus pais.

Além do recurso à Justiça, foram verificados atos de resistência cotidiana em prol de arranjos familiares e laços de solidariedade em vista das Tutelas.

A fuga das crianças de seus tutores foi um fenômeno verificado em alguns processos. Nomeações e arranjos estipulados pelo Juiz de Órfãos nem sempre se concretizavam na prática. A fuga foi uma forma de resistência utilizada tanto pelas famílias, como no caso de Rita, quanto pelo próprio tutelado em vista das nomeações arbitrárias de tutores. Muitos tutores diante dessa resistência desistiram da tutela ou incansavelmente requereram mandados de apreensão contra os arranjos cotidianos estabelecidos pelos menores e suas famílias que afrontavam a regulação formal de seus destinos. Das 77 tutelas de egressos da escravidão, em 29 delas ocorreram resistências que poderiam vir dos menores, mães, parentes, pessoas que alegavam estar criando os menores ou até mesmo de antigos senhores. Porém, a maior parte dessas ocorrências, 22 delas, vinham dos menores, mães, ou parentes.

O motivo mais comum entre as fugas de menores e a desistência de tutores em ficar com os mesmos era a proximidade com a mãe ou parentes. O caso de Idalina pode ajudar a entender alguns recursos utilizados por esses indivíduos para resistir às tutelas.

¹⁹⁷CMU-TJC. 1º Oficio. Exibição da menor Florentina, 1888. O liberto João, Domingos Franklin Nogueira, cx. 352, doc. 5601; 1º Oficio. Apreensão de menor, 1888. Florencio liberto, Clodomiro de Andrade Franco, cx. 353, doc. 5616.

No dia 28 de abril de 1887 O Curador Geral de Órfãos, Manoel Jose Ferreira Penna¹⁹⁸, informou que Idalina, "de cor preta", de 13 anos de idade, morava com a mãe em um quartinho na Rua São Carlos e que esta "não pode tê-la em seu poder devido à vida irregular que leva". Por isso, nomeou o professor normalista Carlos Escobar para ser tutor da menor, o que o Juiz aceitou, e fez o Termo de Tutela no mesmo dia. Porém, em janeiro de 1888, Escobar informou que, por Idalina ter "um péssimo comportamento e receando que a conselho da mãe ela fuja com um preto que há dias tenta raptá-la", requereu a exoneração do cargo de tutor da mesma. O juiz acolheu o pedido de Escobar e nomeou outro tutor.

Além da proximidade com a mãe ou com uma pessoa que mantivesse um relacionamento amoroso, como Escobar talvez deixou nas entrelinhas ao se referir ao "preto" que queria raptá-la, o comportamento de Idalina é apontado como motivo da exoneração. No caso dos filhos de Rita, Querubim considerou Marciana hostil à sua convivência. Parece-me que a resistência cotidiana desses menores pôde emalguns casos influenciar de forma efetiva as decisões do Juizado. Talvez admitir que não se tinha o controle sobre um tutelado não fosse algo muito confortável de se levar à Juízo. Como comentado anteriormente, foram encontrados 15 casos entre o total de Tutelas em que houve troca de tutores, nos quais não era muito usual que o motivo fosse diretamente explicitado, e a hipótese de que foram resultado de resistências de menores e seus familiares não seria algo tão longínquo. Pois, na maioria desses casos o motivo pelo qual tantos tutores em um mesmo processo pediram a exoneração do cargo não fora explicitado e muitos alegaram que tinham que sair da cidade ou que tinham muitos filhos para criar, mesmo tendo aceitado a tutela meses antes. Conclui-se que não houve uma boa adaptação do menor sob a autoridade do tutor, como analisado em capítulo anterior.

Além de familiares, houve dois casos de libertos que levaram consigo após a Abolição ingênuos que não eram seus filhos e com os quais não tinham qualquer parentesco, segundo as poucas informações encontradas nos processos. A liberta Lourença em julho de 1888 fora forçada a entregar a pequena Corália, ingênua, de apenas dois anos de idade, filha da escrava Laura já falecida, diante do mandado de apreensão 199 requerido por Jose Francisco Aranha. Devido ao fato de possuir sobrenome igual, o suplicante provavelmente era parente ou até mesmo filho da falecida

¹⁹⁸CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1887. O Dr. Curador Geral dos Órfãos, a menor Idalina, cx. 702, doc. 11527.

¹⁹⁹CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1888. Jose Francisco Aranha, a menor Coralia, cx. 702, doc. 11537.

senhora da mãe de Coralia e da própria Lourença. Ele relatou que a liberta deixou a fazenda que fazia parte do espólio da senhora e que a mesma não tinha condição de criar a menor por "se entregar ao vício da embriaguez". Para reforçar seu pedido, afirmou ter criado Coralia desde que nasceu e que era seu padrinho, o que era bem comum entre os filhos de escravos apadrinhados pelos senhores ou seus parentes. Provavelmente Lourença só fora libertada meses antes com a Abolição e imediatamente deixou a fazenda onde antes era escravizada e levou Coralia por provável proximidade que mantinha com a mãe Laura. Se Coralia tinha apenas dois anos de idade, levá-la não seria algo muito prático para a recém liberta. Além de não ter parentesco aparente com a menor, tudo indica que Lourença mantinha um laço de amizade com a mãe falecida.

Outro caso foi a denúncia²⁰⁰ de Antonio Carlos de Lara de fevereiro de 1889, que aparentemente não tinha nenhuma ligação com a menor. O suplicante informou que Benedicta, filha de escravos falecidos, vivia com um casal de libertos que a maltratava e, diante disso, haveria necessidade da menina ser retirada dos mesmos e ser entregue a um tutor. O Curador no dia seguinte e em breves palavras afirmou que Lara era pessoa idônea para exercer o cargo de tutore, dentro de poucos dias, o juiz Baeta Neves deu por sentença a nomeação do mesmo sem nenhuma averiguação dos fatos alegados, como comumente era esperado de denúncias desse tipo. Não é possível sabermos se realmente a menor sofria maus tratos, porém nota-se que foi negligenciada qualquer possibilidade de prova para os libertos.

É preciso sempre se ater às inúmeras possibilidades de desfecho dessas histórias. Apesar do uso da Justiça ter sido algo que pôde em certa medida atender aos anseios de mães e familiares em busca de suas crianças, conclui-se que as resistências cotidianas a que tivemos acesso nos processos foram mais presentes e talvez efetivas. Isso demonstra que os espaços de reivindicação e resistência entre esses indivíduos pesquisados com relação às Tutelas era maior em ações cotidianas e nas interações de convívio do que no acesso à Justiça. Pois, se o Juizado estava preocupado com Tutelas formais antes mesmo de deixar os menores aos cuidados de seus familiares, é porque o objetivo era encaminhar estes menores a um destino controlado. E muito dos trabalhos com que os libertos se deparavam ao deixarem seus ex-senhores podiam ser considerados irregulares ao juízo do Estado. E a maneira como poderiam gerir suas casas e educar

_

²⁰⁰CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1889. Antonio Caros de Lara, a menor Benedicta filha dos falecidos Albino e Germana, cx. 702, doc. 11560.

seus filhos poderia passar despercebida aos olhares oficiais ou ser até mesmo indigna de qualquer menção mais acurada. Por meio do discurso de que as classes mais baixas em geral precisavam ser educadas e direcionadas, argumentava-se que, como as crianças seriam os futuros trabalhadores, elas deveriam ser tuteladas e, com isso, restringiam-se escolhas, atividades e comportamentos que incomodassem os desígnios de mercado da época

Em meio às transformações no mundo do trabalho no fim do século XIX, as Tutelas dos ingênuos tinham alguns significados específicos. A família recém liberta era alvo da tutela tanto do Estado quanto de antigos senhores. Estes se utilizavam de discursos marginalizantes, segundo os quais os indivíduos estariam despreparados para a nova vida em liberdade ou teriam maus hábitos que pudessem levar suas crianças à perdição. Estes discursos que, na realidade, temiam muitas das vezes o fim dos laços de servidão a que libertos estavam sujeitos diante de antigos senhores.

Duas Ações de Tutelas de ingênuos podem demonstrar muito bem esse discurso de despreparo de libertos ante ao novo mundo livre²⁰¹. Nessas duas ações, antigos senhores afirmaram meses depois da abolição que seus ex-ingênuos precisavam ser tutelados para que pudessem "dirigi-los no novo período em que tem entrada". O curioso é que as duas tutelas se tratam de dois ex-senhores que aparentemente não tinham nenhuma ligação entre si e muito menos as petições foram feitas pelo mesmo solicitador ou advogado. A referência direta à Abolição para fundamentar o pedido de Tutela foi acolhida sem nenhum impedimento tanto pelo Curador Geral de Órfãos, Manoel Jose Ferreira Penna, quanto pelo nosso conhecido Juiz de Órfãos, Baeta Neves. Penna rapidamente alegou idoneidade dos requerentes e os nomeou tutores dos menores. O tom caritativo e carregado de expectativas quanto ao mantimento do domínio sobre esses menores, mesmo após a Abolição, fez parte dos diversos discursos nas petições de Tutela e pôde dar continuidade à liberdade precária da população negra.

As Tutelas para os antigos senhores puderam legitimar o mantimento do domínio senhorial sobre os filhos de escravos, que na letra da lei nunca foram propriedade. Na prática, muitos dos que permaneceram junto de antigos senhores prestavam serviços de criadagem ao modo cativo, os

_

²⁰¹CMU-TJC. 1º Oficio. Tutela, 1888. Jose Luiz de Andrade Couto, os menores Honorato, Raphael e Julio, cx. 352, doc. 5588; 3º Oficio. Tutela, 1888. O menor Daniel, cx. 702, doc. 11549.

quais eram permeados pelas relações paternalistas de outrora. E com afeto são lembradas "as crias da casa" como as amas de leite que alimentaram muitos filhos de senhores²⁰². A proteção e coerção fizeram parte dessas relações de trabalho²⁰³. E consequentemente o que seria um cidadão completo e os direitos a ele reservados muitas vezes tiveram a ver com a cor.

Porém, estes indivíduos resistiram da forma que lhes era possível por meio dos espaços e influências conquistadas para a garantia de suas vidas fora do domínio senhorial. Tanto nos meios formais de registro e embates jurídicos dos processos de Tutela quanto nas diversas formas de resistência cotidiana e arranjos estabelecidos com a comunidade de seu entorno, que puderam garantir a sobrevivência dessas famílias.

_

²⁰²MACHADO, Maria Helena P.T. "Entre dois Beneditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão." In: XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flavio dos Santos (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-abolição*. São Paulo, Selo Negro, p.199-212. 2012.

²⁰³GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência*.

CAPÍTULO 4: "A CARGO DE APRENDER UM OFÍCIO": O ENCAMINHAMENTO DE UMA INFÂNCIA POBRE PARA O MUNDO DO TRABALHO.

Dentre os 287 processos consultados, verifiquei que, em 82 deles, havia alguma menção ou referência direta ao encaminhamento dos menores tutelados ao trabalho. Neste capítulo, a análise será feita a partir desses processos, levando em consideração que a noção de infância no período e o papel social das crianças eram diferentes do atual. A educação reservada aos "órfãos desvalidos" estava ligada à aprendizagem de algum trabalho, como era previsto em lei²⁰⁴. Porém, o trabalho de menores de idade no período e a forma como foram arregimentados através de contratos e Tutelas faziam parte de um contexto mais amplo de controle social da população em vista das demandas de um sistema capitalista em desenvolvimento²⁰⁵.

As fontes para o presente capítulo foram selecionadas a partir de alguns indícios de que os menores já prestavam algum tipo de serviço ou seriam engajados em postos de trabalho específicos. A maioria desses processos se tratava de requerimentos de formalização de serviços ou a busca por melhores colocações para os menores em vista de uma educação profissional. Foram encontradas menções indiretas ou recomendações do Juizado para esse tipo de encaminhamento e Contratos de aprendizagem anexados às Tutelas. Verifiquei algumas situações e argumentos utilizados nas petições inicias que se repetiam, o que pode indicar alguns usos e estratégias para que essas relações de trabalho fossem legitimadas pelo Juizado. Dentre os 82 processos analisados, 55 deles se tratam do encaminhamento e a formalização da prestação de serviços de menores em "desamparo", 20 são de denúncias de exploração e más condições de trabalho nas quais encontrei algumas Ações de Apreensão de Menor por disputas tutelares e algumas Tutelas motivadas pela retirada dos menores do trabalho e sete processos eram de menores libertos que deviam algum tempo de prestação de serviços em troca da própria liberdade.

Esses processos representam quase um terço da fonte pesquisada, porém, as referências diretas ao encaminhamento dos menores tutelados para o trabalho ou práticas mais sutis de tutores

²⁰⁴Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 88. p.211. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p211.htm
²⁰⁵MARQUESE, Rafael de B. "Capitalismo, escravidão e a economia cafeeira do Brasil no longo século XIX". sÆculum – Revista de História. n°29, jul./dez. 2013. João Pessoa. Pp.289-321.

e juízes para o mesmo fim, possibilitam aventar a hipótese de que esse tipo de motivação nas relações tutelares era mais comum do que fora documentado.

Em fevereiro de 1888, o lavrador Vicente Ferreira da Trindade ²⁰⁶ foi à Juízo informar que Justino Thomaz de Santa-Anna falecera e deixara cinco filhos órfãos e, na condição de tio dos menores, ele se ofereceu para exercer o cargo de tutor, visto que eles não tinham outro parente em condição de fazê-lo. Outro argumento apresentado por Trindade para que fosse nomeado é que "o ato que o leva a requerer a tutela, é movido mais pelos laços de parentesco do que pelo lado que, quase sempre procuram para usufruírem serviços de órfãos desvalidos".

A fala de Trindade escancara alguns elementos das relações tutelares que aparecem de forma sutil em muitos processos. O discurso nas Tutelas de amparo a uma "infância desvalida" que estaria abandonada pelas ruas ou inserida em contextos familiares inapropriados para a educação de um menor de idade deixava em aberto diversas interpretações acerca do encaminhamento dado aos filhos da população mais pobre da cidade. Observa-se que, em muitas petições iniciais, a intenção dos autores era demonstrar o quão desinteressado era o ato de acolher os menores em suas casas, visto que a maioria das tutelas analisadas foi dativa, nas quais o tutor não tinha nenhum grau de parentesco com o tutelado. Para não haver nenhuma suspeita sobre seu interesse em tutelar cinco menores de idade, Trindade argumentou que tinha um laço de parentesco e fez menção ao trabalho de menores tutelados na época, o qual provavelmente fosse amplamente disseminado, porém, mal visto dependendo das condições.

A ideia de exploração do que chamamos atualmente de "trabalho infantil" deve ser analisada levando em conta a ideia de educação voltada à formação profissional no período. Outro elemento a ser considerado é a relação de troca entre sustento ("criação") e trabalho, a qual não só fazia parte das trocas cotidianas como também era prevista nas Ordenações Filipinas no referido título 88, no qual estabelecia o direito de obter os serviços dos menores gratuitamente a quem criou os órfãos desde "tenra idade", além do fato de que, no século XIX, a noção de infância era algo muito incipiente. As crianças participavam ativamente da economia familiar exercendo funções domésticas ou prestando serviços contratados comterceiros pela própria família, como observado

²⁰⁶CMU-TJC. 1º Oficio. Tutela, 1888. Vicente Ferreira da Trindade, os menores Brasilina, Escolastica, Bento, Anna e Georgina. cx. 352, doc. 5605.

nos casos em que as mães já haviam deixado seus filhos com mestres de ofício e desejavam a formalização de contratos.

O caso da pequena Anna pode demonstrar a participação cotidiana dos menores no provimento de suas casas. Em fevereiro de 1885 o curador geral de órfãos²⁰⁷ informou que havia dois menores esmolando nas ruas com sua mãe viúva, uma era Anna e o outro era seu irmão Ernesto, de seis anos de idade, ambos de nacionalidade alemã. Foi nomeado como tutor da menina Constantino Pio Ferreira, sendo que ele já a havia retirado das ruas. Em fevereiro, a mãe foi a Juízo representada pelo Consulado da Alemanha a fim de que sua filha fosse devolvida. Um dos argumentos apresentado para que Anna voltasse para o seio familiar foi que a mãe conseguiu ser empregada em uma fábrica da cidade e necessitava da filha para cuidar do restante dos filhos.

A Tutela de Anna é incomum, pois a mãe, uma viúva empobrecida, teve o respaldo do Consulado, atestando formalmente a necessidade da menina na economia doméstica de sua família. Como analisado no segundo capítulo, as mães empobrecidas facilmente tinham seus filhos retirados de sua responsabilidade, o que representava não só a interrupção de laços afetivos como também poderia significar um braço a menos no sustento da família. As Ordenações Filipinas previam o direito da família de usufruir dos serviços dos filhos, porém, o Juizado julgou que muitas das mães pobres exploravam seus pequenos.

Diante dos argumentos de Trindade na Tutela de seus sobrinhos e as diferentes práticas do Juizado com relação ao encaminhamento dos menores tutelados ao trabalho, conclui-se que não havia um consenso do que era uma relação exploratória ou o que poderia ser aceito socialmente como práticas de aprendizagem. Ao longo deste capítulo demonstrarei alguns elementos que possivelmente embasaram as práticas do Juizado relativos às condições da prestação dos serviços e o perfil social das pessoas que tutelavam os menores e consequentemente poderiam se beneficiar desses serviços.

²⁰⁷CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1885. Constantino Pio Ferreira, os menores Anna e Ernesto. cx. 19, doc. 260.

4.1- A infância contratada.

Dentre os diversos argumentos e situações apresentados nesses 82 processos, o encaminhamento e a formalização da prestação de serviços de menores tutelados foram os motivos mais recorrentes. Foram 55 casos nos quais os autores das petições tinham por objetivo contratar os menores de idade para a aprendizagem de ofício ou formalizar alguma atividade de trabalho que já exerciam. Nem todos os casos faziam referência direta à existência ou feitura dos Contratos de aprendizagem ou Soldada, porém contabilizei conjuntamente os que continham apenas uma menção em prol da formalização dessas relações de trabalho com os tutelados, configurando desta forma a principal motivação da busca pela Justiça.

Essas Tutelas eram iniciadas em vista do desamparo dos menores pobres e a necessidade de encaminhá-los especificamente à formação profissional. Como analisado no primeiro capítulo, os próprios manuais de Direito previam esse encaminhamento dos menores "desvalidos" para a aprendizagem de ofícios ou a prestação de serviços domésticos em "casas de família". Por isso, a iniciação desses menores no mundo do trabalho se alinhava com a ideia de uma "educação conveniente" evocada em muitos Tutelas do período.

O argumento de que os menores estavam em "idade de receber educação" é bastante utilizado nesses processos. Em alguns casos, a idade não era declarada ou o menor era referenciado como púbere, por volta dos 14 anos, e impúbere, abaixo disso. Dentre os autores desses 82 processos, 43 deles aparentemente não estabeleciam vínculo com os menores tutelados ou eram os próprios curadores do Juizado e 12 eram as mães que buscavam a nomeação de tutores que encaminhassem formalmente seus filhos para a aprendizagem de ofícios ou para inseri-los em alguma atividade que lhes rendessem um futuro trabalho remunerado. As mães requeriam a nomeação de tutores que pudessem encaminhar os filhos para a formação profissional e assinar os contratos de aprendizagem. Como discutido no segundo capítulo, apesar das mães terem o direito sobre a tutela de seus filhos, sua frágil representação jurídica era vetada na prática dos tribunais e consequentemente não poderiam se responsabilizar legalmente pelos Contratos.

Sobre a inserção dos menores em prestações de serviços de acordo com suas idades, existe uma bibliografia em relação às crianças escravizadas e o tipo de trabalho que exerciam com base

em relatos de viajantes do século XIX no Brasil, além de algumas comparações com menores de condição livre²⁰⁸. Ao pesquisar sobre os ingênuos, filhos das escravas nascidos após a lei do "Ventre Livre" de 1871²⁰⁹, Mattoso concluiu que, mesmo com o status de livres, eles provavelmente foram tratados da mesma forma cativa pelos senhores das mães. Pequenos serviços – como lidar com o lixo da casa, o dito "moleque de recados", as meninas que cuidavam de crianças de colo –, poderiam ser exercidos com cinco anos de idade²¹⁰. Aos sete anos de idade os menores poderiam ser iniciados em atividades específicas e, aos 12 anos, já estariam aptos para prestar serviços comparados aos de um adulto²¹¹. Provavelmente o fato de a maioria dos menores tutelados na Comarca de Campinas e de muitas outras localidades²¹² estarem na faixa de 7 a 12 anos de idade, confirma o interesse de tutelá-los em vista desse parâmetro etário.

Porém, diante da Tutela de Maria de apenas quatro anos, é possível aventar que não havia limites de idade para a inserção desses menores no mundo do trabalho. Em maio de 1878, Antonia Maria Clemencia das Dores, liberta, iniciou uma Ação de Tutela²¹³ requerendo a nomeação do comerciante francês, Leon Hertz, como tutor de sua filha Maria. Antonia informou que a menina já estava há alguns meses na casa de Hertz, visto que ela não tinha condições de ficar com a mesma. O juiz expediu uma intimação a Hertz, o qual respondeu formalmente que aceitava a tutela de Maria, que ficaria obrigada a prestar serviços domésticos em sua casa, e citou o conhecido título 88 das Ordenações Filipinas que garantia os serviços gratuitos dos órfãos para as pessoas que os criassem desde "tenra idade". As condições de Hertz foram aceitas pelo juiz e o Termo de Tutela saiu no mesmo dia. Porém, no que tange à citação do título 88, os serviços gratuitos aos quais a lei fazia referência se relacionava com as condições de Soldada, que estipulavam a idade mínima de sete anos para se engajarem. Apesar disso, Maria de apenas quatro anos de idade foi contratada para servir de empregada doméstica com o respaldo do Juizado de Órfãos.

_

²⁰⁸ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos.;* MATTOSO, Kátia Queirós. "O Filho da Escrava; MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. *Cadernos de pesquisa*. Rio de Janeiro, n.31, 57-68, dez. 1979; NEVES, Maria de Fatima Rodrigues das, *Infância de faces negras*.

²⁰⁹Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 31, 1º parte, seção 117, p.14.

²¹⁰ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Mães infames, rebentos venturosos.

²¹¹MATTOSO, Kátia Queirós. "O Filho da Escrava.

²¹²Entre outros: AZEVEDO, Gislaine. "A tutela e o contrato de soldada"; GEREMIAS, Patrícia R. Ser "ingênuo" em Desterro/SC; PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. Escravos, libertos e órfãos.

²¹³CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1878. Antonia Maria Clemencia das Dores, a menor Maria. cx. 700, doc. 11424.

Dentre os 82 processos apenas 24 deles não informaram a idade dos menores. Na maioria dos casos a idade era algo devidamente informado até mesmo em processos que se tutelavam várias crianças de uma só vez. Possivelmente esse cuidado devia-se ao fato de necessitarem de algum parâmetro para os Contratos ou o tipo de destino desses menores e os possíveis serviços que poderiam prestar. A faixa etária nesses casos acompanhou a mesma tendência com relação aos 287 processos consultados nesta pesquisa, na qual a maioria deles tinham sete anos ou mais e com o mesmo destaque para a idade de 14 anos. O argumento de que os menores estariam em idade para aprender um oficio ou receber uma "educação conveniente" se tratava em sua maioria dos que tinham por volta dos 10 anos se concentrando entre os 12 e os 16 anos de idade. O interesse nos serviços de menores acima de 10 anos possivelmente devia-se ao trabalho comparado a de um adulto como comentado anteriormente e no ponto de vista legal o menor já estaria apto para ser contratado através de soldada a partir dos sete anos de idade.

A partir da década de 1880, além de haver um aumento dos processos de Tutela, os processos ficam mais sumarizados e as informações sobre o tutelado e sua família se tornam escassas. Os argumentos utilizados nas petições iniciais são sucintos de modo que muitos desses processos possuem apenas o pedido de tutela e a sentença do juiz nomeando o tutor. Talvez, esse fenômeno tenha ligação com a grande ocorrência dos Contratos de Soldada do mesmo período, os quais, segundo Ariza²¹⁴, se tratavam de registros de prestação de serviços de menores feitos de forma sumarizada, indicando a função, a idade entre outras poucas informações, que foram encontrados na cidade de São Paulo. A autora concluiu que ao longo do século XIX, houve uma formalização das relações de trabalho de menores ao analisar esses Contratos, que tem seu ápice no final do século, de modo que, nesse período, esses processos seguiram um "modelo mais bemacabado de arregimentação contratual de trabalho tutelado"²¹⁵. A comparação entre as Ações de Tutela e os Contratos de Soldadas pode nos ajudar a pensar sobre as diversas formas de formalização do trabalho de menores pobres no século XIX. Em Campinas, não encontrei essa tipologia de Contrato na documentação judicial da Comarca, porém a comparação é profícua em vista dos Contratos de aprendizagem, das menções aos trabalhos específicos que os menores

²¹⁴ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*.

²¹⁵*Idem.* p.205.

tutelados prestavam aos seus tutores ou aos mestres de ofício e das recomendações de curadores e juízes para que os menores fossem assoldadados.

Apesar das Ações de Tutela não terem um aparente cunho contratual de trabalho, elas trataram de dar encaminhamento a uma infância pobre, principalmente a partir da década de 1870²¹⁶ baseadas na ideia de uma educação majoritariamente profissional, com fins a aprender alguma ocupação que garantisse meios de subsistência no futuro, como é verificado na legislação²¹⁷. As Ordenações Filipinas previam que os "órfãos" com sete anos de idade já poderiam ser assoldadados e o limite para ingressassem em tal acordo seria de 14 anos²¹⁸. Ou seja, os menores não deveriam ficar sem soldada a partir de seus 14 anos de idade, porém o que verificamos em algumas Tutelas era apenas uma recomendação e não uma obrigatoriedade.

Considerando que parte das crianças tuteladas estabelecia uma relação de trabalho com seus tutores, a legislação no âmbito das Ações de Tutela não estabelecia qualquer regulamentação em favor do menor. Segundo Ariza²¹⁹, do mesmo modo eram os textos legais sobre os Contratos de Soldada, que deixavam brechas para o locador se beneficiar dos serviços do menor pelo maior tempo possível e sem qualquer estabelecimento de valores mínimos de soldo, nem garantia do pagamento efetivo.

É necessário considerarmos a especificidade dos Contratos com relação às Tutelas aqui analisadas, pois os primeiros eram o meio legal por excelência para o encaminhamento dos menores de idade ao trabalho, mas, talvez seriam só mais um dos meios formais disponíveis na época para esse fim. As Soldadas, como analisado por Ariza era uma forma precária de relação contratual de trabalho que não havia regulamentação e muitos menores chegaram a trabalhar praticamente em troca de seu sustento. Porém, o vínculo contratual poderia ser a única forma de garantir alguma remuneração ou garantias sobre as condições de trabalho, além das chances de se especializar em algum ofício ou atividades domésticas que pudessem garantir uma inserção melhor desses menores no mercado de trabalho, como vimos em algumas Tutelas. Por isso, diante dos

²¹⁶BOTIN, Livia Maria. *Trajetórias cruzadas*.

²¹⁷No próprio título 88 das Ordenações Filipinas que trata dos menores órfãos: *Ordenações Filipinas*. Livro 1. Título 88. p.211 e em publicações de Direito citadas anteriormente e que foi exaustivamente tratado por José Pereira de Carvalho: CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o Processo Orphanológico*.

²¹⁸Ordenações Filipinas, Liv.1 Tit.88: Dos Juízes dos Órfãos. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p210.htm

²¹⁹ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos*. p.196.

silêncios e menções sutis relativas a prestação de serviços dos pequenos tutelados pelo Juizado, as Tutelas provavelmente foram uma forma ainda mais precária de trabalho no ponto de vista prático e financeiro para os menores e suas famílias.

Temos o caso da menor Octaviana de 15 anos de idade, que, no dia 17 de julho de 1873²²⁰, foi indicada pelo curador geral de órfãos para ser tutelada por Antonio Pereira Cezarino, que se comprometia a lhe dar a devida Soldada e seu sustento. O curador relatou que a menor foi deixada pela mãe na casa de Perfeito Maria Nuevo, seu padrinho, e sofria maus tratos por parte da "amazia" do mesmo, além de prestar serviços não compatíveis com sua força física de fazer velas e cigarros²²¹. Porém, depois de todos os esforços do curador para demonstrar que o padrinho não era mais indicado para permanecer com Octaviana, o juiz deu por sentença a nomeação de Nuevo como tutor da menor, como é observado no Termo de Tutela assinado por ele.

O curador geral tocou em pontos caros para a qualificação de um tutor desejável a uma menor do sexo feminino, ainda mais na idade em que Octaviana estava. Foi encontrado em outros casos o argumento de que tutores que não fossem casados não poderiam tutelar meninas por questões morais de seguridade. E a alegação de maus tratos era argumento muito comum quando se pretendia trocar de tutoria ou retirar um menor da companhia de alguém considerado inadequado. Porém, no caso de Octaviana, a sentença pode ter sido motivada por uma das legislações vigentes:

"Quem tiver criado órfãos até a idade de sete anos, e continuar a tê-los em sua companhia, não pode ser obrigado a pagar-lhes soldadas por serviços prestados até a idade de quatorze anos. Também não tem obrigação de pagar soldada os tutores ou mães dos órfãos que os conservarem em sua companhia, e se utilizarem de seus serviços, por lhes não poderem dar arrumação."²²²

_

²²⁰CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1873. Perfeito maria Nuevo, a menor Octaviana. cx. 699, doc. 11336.

²²¹A única atividade de trabalho especificada para uma menina entre as Tutelas, além da menção genérica mais comum sobre os trabalhos domésticos que as tuteladas realizavam. Porém, segundo Graham, a feitura de velas e cigarros era considerada uma atividade doméstica que comumente atendia as demandas de consumo próprio da casa. GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência*.

²²²FREITAS, Augusto Teixeira de. *Código civil: esboço*. Brasília, DF: Departamento de Imprensa Nacional: UnB, 1983. 2v. Art.2.710, p. 1.014.

Não se sabe a trajetória de Octaviana na casa de seu padrinho, nem ao menos comquantos anos de idade foi deixada lá. Mas, diante de uma legislação completamente lacunar em relação à obrigatoriedade do pagamento de soldo, Nuevo garantiu os serviços de Octaviana gratuitamente.

Nesta citação de Freitas baseada no referido título 88 das Ordenações Filipinas, tem-se uma demonstração clara das brechas da lei em relação à obrigatoriedade de se pagar soldadas aos menores, que provavelmente em muitos casos prestavam serviços a seus tutores.

A Tutela de Joaquim pode demonstrar o quão precário eram os vínculos de Soldada mesmo diante de sua formalização em Juízo. No mês de dezembro de 1870²²³, o curador geral de órfãos informou que Joaquim de 15 anos de idade, filho do falecido Joaquim Moreira, estava aprendendo o ofício de carpinteiro em poder de José Antunes da Assumpção. Porém, o menor não tinha tutor e foi nomeado para o cargo o cidadão João Lopes da Silva. Anexado ao processo, vem o Termo de Contrato de Aprendizagem, datado de fevereiro de 1871, cujo contratante era o mesmo José Antunes da Assumpção, que se comprometia a ensinar o ofício de carpinteiro e ficar responsável pelo sustento de Joaquim. Segundo o Contrato, Assumpção receberia "os serviços grátis do dito Órfão" por seis anos e meio em retribuição. Observa-se que Joaquim, na idade de prestar serviços comparados aos de um adulto, não receberia nenhum pagamento até completar sua maioridade. Quanto ao tempo de prestação de serviços, não fora esquecido nem os meses restantes que provavelmente faltavam para o menor completar 21 anos!

Em 20 processos houve a nomeação de tutor para formalizar o contrato ou já estava anexado à Tutela como no caso de Joaquim. Apesar da precariedade desses Contratos com relação ao pagamento de soldo e as condições de trabalho, verifica-se que parte dos pedidos são das mães dos menores que estavam em busca de tutores que pudessem formalizar o contrato de serviços e aprendizagem com algum mestre de ofício.

Em março de 1877, a viúva Luisa Pereira de Jesus iniciou uma Ação de Tutela²²⁴, requerendo a nomeação de um tutor para se responsabilizar pelo Contrato de aprendizagem de seu filho Candido "com idade suficiente para aprender oficio". O tutor indicado pela mãe e nomeado pelo juiz é o nosso conhecido advogado Antonio Sebastião Franco, que foi um dos tutores reincidentes com mais Tutelas em seu nome segundo o levantamento analisado no segundo

²²³CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1871. João Lopes da Silva, a menor Joaquim. cx. 699, doc. 11309.

²²⁴CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1877. Antonio Sebastião Franco, o menor Candido. cx. 700, doc. 11398.

capítulo. Segundo a petição inicial, a mãe, que já havia contratado o filho, apenas desejava um tutor que formalizasse o Contrato em vista da exigência do "mestre carpinteiro" Felix do Amaral.

Além das mães, encontrei o caso dos menores Alfredo e Antonio que necessitavam de um tutor que se responsabilizasse por seus Contratos. Em janeiro de 1880, o advogado João Egydio de Souza Aranha, outro nome reincidente entre os tutores nomeados na Comarca, pediu a nomeação²²⁵ de pessoa idônea para ocupar o cargo de tutor de Alfredo Leitão e Antonio Cardozo de 19 e 17 anos respectivamente, em vista do interesse dos menores em realizar um "Contrato de serviços" com o Comendador Joaquim Polycarpo Aranha. No mesmo dia, o juiz nomeou o advogado Aranha para o cargo e o processo tem seu fim neste momento, contendo apenas a folha de petição inicial e a assinatura do juramento de Tutela por Aranha. Foi informado que ambos os menores eram filhos de pais falecidos e não houve nenhuma menção às mães, o que é naturalmente previsto em vista da impossibilidade das mulheres em formalizar os contratos para seus filhos, como nos mostra a prática do Juizado. De certa forma, a feitura do contrato poderia ser de interesse dos menores, visto que eles praticamente já tinham atingido a fase adulta e não se tratavam de aprendizes segundo os costumes da época e, talvez, a única forma de formalizar a situação empregatícia dos mesmos seria essa.

Outro caso que pode demonstrar com mais clareza sobre a reivindicação da formalização de contratos como forma de garantia de soldo para os menores foi a Tutela de Francisco, filho de Eliza Rosa Felicidade, à qual tive acesso no processo de Apreensão²²⁶ iniciado pelo tutor dele em 1876. Em abril de 1876, Jose Antonio de Assumpção iniciou uma Ação de Apreensão afirmando que a mãe de seu tutelado Francisco "o subtraiu" de seu poder e, por isso, requeria um mandado, que o juiz expediu. Em resposta, Felicidade alegou que seu filho sofria maus tratos, não sabia ler e escrever até o momento, não fora iniciado na aprendizagem de ofício e trabalhava como "criado" exercendo serviços domésticos ao tutor que o levou para Amparo, por isso, pedia a remoção da tutela. Logo em seguida, Assumpção alegou que era tutor do menor desde 1871 e que recebeu Francisco "em tenra idade" de nove anos e que, por isso, não forneceu soldada em vista da incapacidade do menor em prestar serviços compatíveis com algum pagamento, além de seu

²²⁵CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1880.Dr. João Egydio de Souza Aranha, Alfredo Leitão e Antonio Cardozo. cx. 701, doc. 11460

²²⁶CMU-TJC. 3º Oficio. Apreensão, 1876. Jose Antonio de Assumpção, Eliza Rosa Felicidade. cx. 700, doc. 11368.

sustento. O tutor reconheceu que não pôde ensinar o ofício de carpinteiro como acordado anos antes, pois mudou de emprego indo trabalhar de cidade em cidade com montagem e manutenção de máquinas agrícolas, o que também inviabilizou de matricular Francisco em alguma escola pela falta de moradia fixa.

O menor Francisco também foi ouvido e prestou seu depoimento confirmando o que foi alegado por sua mãe e, por isso, não desejava mais ficar sob a tutela de Assumpção. Francisco foi claro quanto à falta de pagamento ou qualquer contrato que lhe garantisse o valor de soldo posteriormente e alegou que sua mãe era muito pobre e precisava ajudá-la financeiramente. Diante de tudo que foi alegado, o juiz fez suas vistas de maneira detalhada removendo Assumpção do cargo de tutor. O juiz defendeu os direitos do menor que deveria ter sido contratado em um ofício e com pagamento regular de soldo, além de afirmar categoricamente que a mãe não tinha interesses sobre os serviços do filho, pois não veio a Juízo para pedir a tutela para si e, sim, outra nomeação de pessoa idônea, concluindo que Felicidade veio apenas zelar pelo futuro de Francisco.

Já conhecemos Assumpção da Tutela de Joaquim de 1870, na qual foi o contratante e mestre de ofício de carpinteiro no Contrato de aprendizagem anexado ao processo. Coincidentemente, Joaquim não receberia nenhum pagamento pelos seus serviços, assim como verificamos no caso de Francisco. Assumpção afirmou categoricamente em seu depoimento na Tutela de Francisco que, em troca dos serviços de aprendiz do menor, ele lhe forneceu o sustento, o que o juiz Carlos Augusto de Souza Lima discordou e defendeu o direito do menor de receber o devido soldo. O mesmo Souza Lima foi o curador geral de órfãos na tutela de Joaquim, requerendo um tutor para ele, visto que estava com Assumpção sem o devido contrato formalizado. Porém, não houve nenhuma resistência diante do contrato de Joaquim, que já contava com a idade de 15 anos e não receberia nenhum pagamento pelos serviços prestados. As vistas de Souza Lima na Tutela de Francisco nos mostra a falta de arcabouço legal que regulamentasse as Soldadas, como também identificou Ariza nos Contratos avulsos. Ao defender os direitos do menor em receber a soldada em troca dos serviços prestados, Souza Lima só citou as Ordenações Filipinas, que nada mais fez que estipular os limites de idade para assoldadar os menores órfãos. Como observado anteriormente, não havia regulamentação alguma com relação aos valores de soldo e o pagamento desses serviços eram estipulados de acordo com os costumes de cada ofício e função ou de acordo com o próprio arbítrio dos tutores e locadores. No caso de Assumpção, ele optou por nada pagar

em vista da relação de aprendizagem e a incapacidade dos menores em prestar os serviços satisfatoriamente, argumento que provavelmente era comumente aceito tanto em acordos cotidianos quanto no próprio Juizado. É possível concluir que o comportamento do Juizado diante dessas relações de trabalho estabelecidas com os menores tutelados se dava de forma inconsistente em vista da legislação lacunar. E, para os casos em que as Soldadas eram apenas recomendações ou não houve qualquer menção em vista da idade dos tutelados ser suficiente para serem engajados, o Juizado provavelmente fez vistas grossas ao trabalho compulsório realizado pelos menores pobres.

Outro tipo de relação contratual envolvendo um menor tutelado foio Contrato de Locação de Terras da família de Rita Francisca de Souza. Em julho de 1876, Ermina Thomas²²⁷, dona de terras localizada na cidade de Valinhos, requereu a nomeação de tutor para o menor Jose Narciso, filho de Rita, locatária de parte das terras. Para formalizar o contrato em nome de Rita e de outros de sua família, Jose deveria ser representado por um tutor, visto que estamos diante de uma mãe solteira ou viúva (não foi especificado) que seria impedida de tutelar e, consequentemente, de representar judicialmente seu filho menor de idade. Os valores do contrato se referem ao aluguel das terras, porém, ao estabelecer a necessidade de todos da família assinarem, tratava-se provavelmente do emprego coletivo de trabalho e de benfeitorias por parte dos locatários para poder pagar pelo uso da terra. Dentro das relações de trabalho de um campesinato de subsistência ou de arrendamentos de terra para trabalhadores despossuídos, o emprego da família no trabalho era altamente disseminado, atravessando boa parte do século XX como prática costumeira. Aliás, em alguns tipos de colheita em locais mais afastados dos meios urbanos no país, a prática do trabalho de crianças que são empregadas juntamente com suas famílias ainda é uma realidade atual²²⁸.

A única referência legal encontrada entre os contratos dos menores tutelados foi a lei de 13 de setembro de 1830²²⁹, que regulava os Contratos de prestação de serviços. Por ocasião da morte

²²⁷CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1876. Ermina Thomas, Jose Narciso. cx. 19, doc. 250.

²²⁸SILVA, Ana Cristina M. "Os Embates da Reprodução Social no Interior da Crise da Reprodução Ampliada do Capital: O Trabalho de Mulheres e Crianças na Colheita da Castanha de Caju no Brasil." *IX Congresso de História Econômica do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo*. Departamento de História FFLCH/USP. 4 e 7 de dezembro de 2018.

²²⁹Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei-sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html

de seu marido, Ignacia Maria de Assumpção iniciou uma Ação de Tutela²³⁰ em outubro de 1877, pedindo a nomeação de um tutor para seu filho, João Feliciano de Godoy, para que pudesse contratá-lo em aprendizagem com o mestre marceneiro Antonio Exel. O juiz nomeou mais uma vez o advogado Antonio Sebastião Franco, que realizou o Contrato de aprendizagem em que "fica o menor sujeito a lei de 13 de setembro de 1830" com relação ao cumprimento das cláusulas. Segundo essas cláusulas, João deveria prestar os serviços de aprendiz a Exel gratuitamente em troca de seu total sustento. Além disso, Exel deveria manter João em sua casa e, durante os cinco anos estipulados do contrato, Franco não poderia intervir nem retirar o menor da responsabilidade do contratante. E, apenas depois de encerrado o contrato, João poderia receber algum salário pelos serviços prestados.

A lei se referia genericamente aos contratos firmados com brasileiros e estrangeiros dentro ou fora do Império do Brasil. Não havia nenhuma especificação de idade ou qualquer regulamento que delimitasse essas relações entre contratante e contratado ou referência aos valores de pagamento aos trabalhadores. O objetivo dessa lei era garantir o cumprimento dos contratos, punindo os infratores com a prisão imediata.

A falta de garantias legais sobre o trabalho desses menores deixava brechas para que os próprios contratantes estipulassem o valor de soldo ou nem pagassem valor algum. Aliás, o arbítrio dos contratantes sobre a relação empregatícia que estabeleciam com esses menores não se tratava de uma brecha e sim de uma prática formalmente aceita pelo Juizado ao autorizarem os referidos contratos. Concluí que o argumento utilizado por Assumpção em processo anterior em relação à idade dos menores e aos serviços que poderiam prestar durante o período de aprendizagem também não seguia uma regra clara e ficava ao arbítrio do Juizado e dos envolvidos no processo. A faixa etária encontrada entre os 20 processos que tratavam dos contratos foi de 12 a 17 anos de idade, sem contar o caso da pequena Maria de 4 anos, analisado anteriormente. Encontrei apenas referências genéricas ao fato de que os menores já estariam na idade de serem contratados, porém nada indicou objetivamente se havia um consenso entre os que seriam aprendizes e os que seriam assoldadados.

²³⁰CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1877. Antonio Sebastião Franco, João Feliciano de Godoy, cx. 702, doc. 11402.

O caso do pequeno cabeleireiro da Casa Genoud talvez nos ajude a atender alguns elementos que poderiam estar contidos nas decisões do Juizado e nos interesses dos contratantes e dos mestres de ofício. Em outubro de 1877, o solicitador Francisco Glicério²³¹ informou ao Juizado que o menor italiano Carlos Marinelli de 13 anos de idade, órfão de pai e mãe, estava na companhia do francês Alfredo Genoud e que necessitava de um tutor, indicando o nome de Roque de Marco, italiano também e casado com uma "senhora brasileira residente na cidade". O juiz aceitou a indicação e nomeou Marco como tutor do menor. Quase um ano depois, Christina Marinelli, irmã do menor, veio a Juízo pedir a formalização do contrato de seu irmão com Genoud e a tutela dele, visto que, na época em que entregou o irmão para trabalhar, teve que se ausentar da cidade. Alfredo Genoud era dono da Casa Genoud²³², estabelecimento que contava com múltiplos servicos como livraria, papelaria, armarinhos, brinquedos, instrumentos musicais, fábrica de caixa de papelão, perfumaria, tipografia e a barbearia na qual Carlos trabalhava. O menor já contava com uma quantia acumulada de pagamentos pelos seus serviços e recebia regularmente 45 mil réis por mês. Foram convocadas testemunhas para averiguar o alegado pela irmã. Por fim, Genoud fez um Contrato de aprendizagem e o tutor prestou as contas dos rendimentos de Carlos e os gastos com seu sustento. Christina não conseguiu que Carlos lhe fosse devolvido e anos depois foi nomeado outro tutor para o mesmo.

Carlos tinha apenas 13 anos de idade e já recebia salário mensal por alguns anos, o que provavelmente demonstra que, desde seu período de aprendizagem do ofício, recebeu um soldo pelos serviços prestados. Conclui-se que a idade não era um requisito para o pagamento de soldo, sendo que qualquer menor a partir dos seus sete anos já poderia estabelecer um Contrato de Soldada, segundo as Ordenações Filipinas. Como foi verificado, muitos menores com 14 anos ou mais prestaram serviços gratuitos até sua maioridade. A prestação de serviços em troca do sustento do menor provavelmente se configurava em trabalho compulsório para o qual não havia limites entre o local de trabalho e a casa ou qualquer garantia de sobrevivência digna. Outro aspecto que pode corroborar com essa hipótese é o fato de que alguns contratos continham a cláusula sobre a impotência dos tutores em retirar seus pupilos da companhia dos contratantes durante o tempo estipulado, além da possibilidade de os menores estarem sujeitos à punição de prisão caso não

²³¹CMU-TJC. 3º Oficio. Tutela, 1877. Roque de Marco, o menor Carlos Marinelli. cx. 700, doc. 11397.

²³²SANTOS, Maria Lygia C. K. *Entre louças, pianos, livros e impressos: a Casa Livro Azul – 1876-1958.* Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação, UNICAMP. 2004.

cumprissem com o determinado, como foi declarado expressamente no caso de João, segundo a referida lei de 1830.

Se não era propriamente a idade um fator preponderante para que os menores pobres fossem encaminhados formalmente para as mais diversas colocações de trabalho ou tivessem alguma garantia de remuneração, outros elementos sociais bem como o gênero e a cor provavelmente atuavam de maneira determinante no destino desses menores.

4.2- As menores tuteladas e o trabalho doméstico.

Dentre os processos encontrei os seguintes ofícios: alfaiate, seleiro, folheiro, costureiro, pedreiro, carapina ou carpinteiro, marceneiro, cabelereiro, ferreiro e um agente jovem em um escritório de advocacia. Além de serviços específicos em oficinas, havia menções genéricas a trabalhos de lavoura, trato de animais e carroças, colocação em oficina de chapelaria, atendimento em comércios e aos serviços domésticos em geral. Uma característica importante é o recorte de gênero: todos os ofícios listados eram referentes ao trabalho de meninos, que representavam a maioria dos casos com contratos, e, para as poucas meninas que tinham suas atividades mencionadas, restavam algumas referências ao trabalho doméstico.

Entre os 20 processos referenciados anteriormente que possuíam recomendações ou os próprios contratos anexados, houve apenas duas ocorrências de meninas, sendo uma delas a menor Octaviana comentada anteriormente. Conclui-se que os contratos se destinavam aos menores do sexo masculino, bem como as exigências de mães e tutores em prol de melhores colocações de trabalho. Porém, pesquisas feitas com os próprios Contratos de Soldadas, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro²³³, o número de menores do sexo feminino é superior ao do sexo masculino nas décadas de 1880 e 1890, além de serem mais bem pagas. Em São Paulo, Ariza²³⁴ conclui que os serviços domésticos também eram amplamente exercidos pelos meninos, sendo a ocupação mais recorrente entre os Contratos.

²³³GEREMIAS, Patrícia R. "A contratação, emprego e remuneração dos serviços de menores trabalhadores através dos termos de responsabilidade da Segunda Vara do juizado de Órfãos da cidade do Rio de Janeiro (1877-1895)". 8° Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre-RS, 2017.

²³⁴ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Mães infames, rebentos venturosos. p.225.

A desvalorização histórica do trabalho doméstico deixou à margem boa parte dos trabalhadores que compuseram a mão de obra do país. A ideia do que seriam trabalhos produtivos apenas aqueles da porta de casa para fora, tirou a visibilidade da base da reprodução do trabalhador se falarmos de sociedades de grau mais elevado de industrialização na época²³⁵ e, no caso de países como o Brasil, deixou em segundo plano parte substancial da mão de obra disponível engajada no trabalho doméstico compulsório exercido em grande medida por escravos e libertos, com destaque para as mulheres e suas crianças, bem como as de condição livre e pobres. Não cabe aqui uma análise mais aprofundada do que seria a conceituação sobre o trabalho produtivo, porém a ressalva é necessária para que se entenda o impacto socioeconômico do trabalho doméstico e sobre quem ocupou esses postos de trabalho no país.

Ao analisar a cidade do Rio de Janeiro no período, Graham²³⁶ considera que o trabalho doméstico era uma das ocupações de maior vulto entre a população pobre e escravizada. Em vista do nível avançado de urbanização da cidade de Campinas para os padrões da época, além do desenvolvimento econômico pujante devido às lavouras de café, não seriam descabidas algumas aproximações e comparações com os dados de Graham relativos aos usos e postos do trabalho doméstico. Porém, acessar o cotidiano dessas trabalhadoras e pequenos trabalhadores é um desafio em vista da pluralidade dos espaços que ocupavam e o tipo de exploração a que estavam expostos. O trabalho doméstico se confunde com espaços de afeto, proteção social, entre outras trocas que se combinavam numa relação de domínio paternalista e quem o exercia estava sob o jugo de seu patrão ou senhor, e nenhum expediente legal ou qualquer regulação externa comumente poderia interferir ou vir em prol deles.

Da mesma forma o acolhimento de menores desvalidos através do vínculo tutelar se dava de forma paternalista, em vista das trocas entre benevolência e gratidão, que delimitavam os espaços de hierarquia entre os tutores (e suas famílias) e os tutelados. E era no meio doméstico que tudo se diluía entre afetos, domínio e coerção. E se a maioria dos menores pobres tutelados foram entregues aos benfeitores sem nenhum vínculo de parentesco sob o pretexto da caridade social, talvez boa parte deles foram relegados a essa relação de gratidão e consequente trabalho compulsório.

²³⁵ENGELS, Friedrich. A situação da classe trabalhadora em Inglaterra. Porto: Afrontamento, 1975.

²³⁶GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência*.

Entre as denúncias de maus tratos e trabalhos degradantes aos quais os menores estariam expostos relatados nos processos, a referência ao trabalho doméstico é feita de modo pejorativo, afirmando que os menores eram "criadinhos" dos seus tutores ou responsáveis na época. Apesar da prática de obtenção dos serviços de menores pobres no meio doméstico ser costumeira, ela poderia ser mal vista, ou considerada o pior destino para os menores. Como observei em diferentes processos, o Juizado não tinha um consenso sobre a ideia de exploração desses menores pelo fato da "educação conveniente" para eles estar ligada à inserção no mundo do trabalho. Por isso, o encaminhamento de uma infância pobre para a formação de criadagem e o consequente trabalho compulsório a partir dos vínculos paternalistas que permeavam essas relações, provavelmente ocorriam de forma silenciosa nos argumentos das Tutelas e talvez ensurdecedoras eram as mazelas sofridas por esses pequenos nas "casas de família".

Conclui-se que o trabalho doméstico foi pouco documentado entre os 82 processos analisados neste capítulo, configurando-se em uma função degradante ou não formal entre as referências de prestação de serviços dos menores tutelados. Apesar de ser uma das atividades mais comuns relegadas aos pequenos de ambos os sexos, e apresentar dados mais robustos entre os Contratos avulsos do período, o trabalho doméstico dentro da lógica das relações tutelares seguiam um recorte de gênero, no qual configurava-se em um dos piores encaminhamentos dado aos meninos, e função por excelência feminina como é observado entre as recomendações do Juizado e as publicações sobre o tema na época. Dentre os 82 processos, encontrei apenas 25 casos de meninas, e apenas cinco deles fez menção direta aos serviços domésticos. Além da desvalorização e o recorte de gênero socialmente imposto, o trabalho doméstico configurava-se em um encaminhamento comum aos menores pobres, porém mal visto e legitimado através das vistas grossas dos juízes e da sociedade em geral.

4.3 – Trabalho em preto e branco.

Outra hipótese que pode ser levantada a partir do caso do pequeno cabelereiro da casa Genoud, analisado anteriormente, é que o encaminhamento desses menores aos diversos tipos de ofícios e as condições de trabalho dependiam em grande medida de sua condição social. Numa

sociedade altamente *racializada*²³⁷ como a brasileira do período, a cor era o principal indicativo das diferentes condições sociais. Em grande parte deste trabalho, trato de uma população pobre na qual seus filhos foram tutelados pelo arbítrio do Estado, porém não se tratavam de uma classe homogênea, devendo ser analisada sob o prisma da ordem escravocrata disseminada na cidade.

A população negra sofria duras limitações sociais como o risco da "reescravização"²³⁸, tinham as piores colocações de trabalho e, perante a lei, os libertos tinham algumas diferenciações que os limitava no exercício pleno de cidadania²³⁹. Atrelado a esse contexto, desenvolveram-se na segunda metade do século XIX teorias de eugenia e de pureza das raças no país²⁴⁰, as quais em grande medida motivaram a vinda da imigração europeia com o objetivo de "embranquecimento" da população. Muitos dos europeus que aqui chegaram vieram em condições de extrema pobreza e o trabalho que os esperava nas grandes lavouras impunha condições de trabalho rígidas. Porém, a inserção social desses imigrantes – principalmente, no interior da região sul e sudeste –, deu-se de forma mais pacífica em comparação com a população brasileira egressa da escravidão. Consequentemente, o mercado de trabalho também era estruturado de acordo com essas diferenciações sociais e havia uma preferência por pessoas brancas ou imigrantes europeus no comércio, mesmo se tratando de mão de obra não especializada²⁴¹.

Em um caso de defloramento²⁴² de uma menor que incluí na análise, a vítima era filha de pais alemães. Maria Hemmerick tinha 15 anos de idade e era contratada no comércio de "Pharmacêuticos", recebendo um salário mensal pelo trabalho. Como Carlos, Maria trabalhava no comércio, ramo no qual muitos estrangeiros exerciam suas atividades laborais, além de terem ofícios específicos nos centros urbanos, como afinador de piano, relojoeiros, entre outras colocações. Em vista de uma participação substancial dos menores no mundo do trabalho, as estruturas de colocações e ofícios no mercado de trabalho em geral não eram muito diferentes para os pequenos "aprendizes". O desfecho dessa história é o casamento da menor com seu algoz, o

_

²³⁷Termo utilizado por: MATTOS, Hebe. "Racialização e cidadania no Império do Brasil".

²³⁸GRINBERG, Keila. "Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX." In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

²³⁹ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil.* São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2009; ARIZA, Marilia B. de Araújo. *Oficio da liberdade*; SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova*.

²⁴⁰RODRIGUES, Nina. As raças humanas: a responsabilidade penal no Brazil. Bahia: Impr. Popular, 1894.

²⁴¹FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. 5. ed. São Paulo, SP: Globo, 2008.

²⁴²CMU-TJC. 3º Oficio. Auto de pergunta, 1884. Arthur Machado e a menor Maria. cx. 702, doc. 11515.

menor Arthur Lascazas. Tive acesso ao caso pelo processo de Licença para Casamento²⁴³ do menor com Maria, que era uma forma comum de reparação na época...

Dentre os 82 processos encontrei 24 casos de menores egressos da escravidão, e apenas quatro deles se referiam diretamente à feitura de contratos. Se os Contratos de aprendizagem eram a única forma de receber a soldada pelos serviços prestados ou qualquer garantia de pagamento depois de alguns anos, para a maioria desses menores provavelmente não havia perspectiva de uma boa colocação de trabalho e sua inserção social se daria de forma precária, assim como ocorrera com o destino de seus familiares e antepassados. Entre os poucos contratos desses menores, observa-se que não havia especificação ao tipo de ofício, além desses casos serem de meninas e só um deles tutelar seis ingênuos de uma só vez, incluindo alguns meninos. Um conjunto de evidências me permite lançar a hipótese de que a inexistência de ofício ou função especificada tratava-se de uma diversidade enorme de atividades relacionadas ao trabalho doméstico da época, as quais eram exercidas em grande medida por mulheres e crianças escravizadas ou libertas²⁴⁴, além de outras atividades que não necessitavam de espacialização.

Como indicado no início deste capítulo, foram encontradas sete Tutelas de menores libertos com a condição de prestação de serviços por mais um tempo em troca da formalização de suas liberdades, eram as chamadas "liberdades condicionais". Nesses casos, pelo fato dos "libertandos" serem menores de idade era necessária a nomeação de um tutor que administrasse essa quitação com o antigo senhor. Como analisado anteriormente, o encaminhamento desses menores aos antigos senhores dava continuidade aos laços de domínio sobre as famílias egressas da escravidão. E algumas das continuidades dessa relação tipicamente paternalista seria o trabalho compulsório, o qual fora legitimado tanto pelo Juizado através das Tutelas e a garantia sobre os filhos de seus antigos escravos quanto algumas leis de coerção ao trabalho para que não houvesse desfalque nas grandes produções de lavoura, entre outros postos comumente ocupados pela mão de obra escravizada.

A especificidade da mão de obra escrava altamente disseminada no país e principalmente na região de Campinas na segunda metade do século, se relacionava com contextos mais amplos

²⁴³CMU-TJC. 3º Oficio. Licença para Casamento, 1885. Jose Antonio Martins Lascazas, Arthur Lascazas. cx. 702, doc. 11516

²⁴⁴GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência*.

de arregimentação do trabalho até em países não escravistas, mas que estariam igualmente inseridos no modo de produção capitalista em desenvolvimento na época. Como comentado anteriormente, o fato da produção exportadora das lavouras de café na região Sudeste se utilizar massivamente do trabalhado escravizado não era uma questão limitante na inserção de um mercado internacional cada vez mais interligado e estruturado pelo sistema capitalista em expansão. Uma das características desse sistema foi a intensificação da mão de obra infantil, que em países mais industrializados fez parte de um barateamento da produção juntamente com o trabalho de mulheres²⁴⁵, ambos sendo subassalariados, e em países economicamente periféricos como o Brasil, foram absorvidos nas lavouras e a formação decriadagem²⁴⁶. Países como Argentina, Chile, entre outros com condições econômicas comparáveis ao do Brasil, e que não contavam mais com a mão de obra escrava legalizada, passaram por esse processo de arregimentação do trabalho de menores de idade de forma intensificada no mesmo período²⁴⁷.

Em vista da utilização da mão de obra de menores de idade que ocorria de maneira sistemática aqui e em outros países no período, as Tutelas pesquisadas foram instrumentalizadas para legitimarem esse trabalho. O discurso de afeto e caridade evocado nas Tutelas, e a função do Juizado em encaminhar uma "infância desvalida" para que fossem "cidadãos uteis à sociedade" em vista das políticas públicas de controle social, deram total legitimidade sobre o trabalho compulsório dos mesmos, e domínio irrestrito sobre seus destinos, sem qualquer limite ou garantia de direitos sobre os serviços que prestariam a seus tutores. Outro elemento importante a ser considerado nos usos das Tutelas, é o contexto do período em que a mão de obra escrava entrou num processo de decadência, e muitos dos menores de idade foram encaminhados de forma intensificada para os postos de trabalho que eram exercidos pelos escravizados. Aliás, os pequenos libertos e ingênuos deram continuidade ininterrupta às relações escravistas, perpetuando as mesmas relações servis para mais da metade da população pobre deste país.

2

²⁴⁵GOLDMAN, Wendy Z. *Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936.* Tradução de Natália Angyalossy Alfonso. São Paulo, SP: Boitempo: Iskra, 2014.

²⁴⁶A industrialização na segunda metade do século XIX em Campinas, ainda muito incipiente em comparação com outras localidades e países, já utilizavam a mão de obra de menores de idade nas oficinas também. BOTIN, Livia Maria. *Trajetórias cruzadas: meninos (as), moleques e juízes em Campinas 1866-1899*. 2007. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia Ciências Humanas, Campinas, SP.

²⁴⁷AVERSA, Maria Marta. "El circuito de colocaciones laborales de niños y niñas asilados. Ciudad de Buenos Aires (fines del siglo XIX – princípios del XX)". *USP*- Ano V, n 8, pp.103-128, 2014; MILANICH, Nara B. *Children of fate: Childwood, Class, and the State in Chile, 1850-1930*. Duke University Press Durham and London, 2009.

Como comentado no terceiro capítulo, em 1888, ano da Abolição da escravatura no país, foramcontabilizadas 49 Ações de Tutela, ou seja, mais que dobro da média anual de processos no período pesquisado (1871 a 1889). Entre os menores de idade considerados desamparados na época, os ingênuos, libertos e filhos de libertos engrossavam os números da pobreza. Porém como foi observado, muito desses menores egressos da escravidão permaneceram nas casas de antigos senhores e talvez não seja descabida a hipótese de que muitos deles nem sequer chegaram perto de demandarem a intervenção do Juizado e serem tutelados, e foram absorvidos como criadagem nas "casas de família" ou mandados para as roças, lugares dos quais nasceram, sobreviveram e foram mantidos compulsoriamente sem nenhum constrangimento social. O fato desses menores serem a minoria entre os contratos e menções ao trabalho, talvez é um indício de que o encaminhamento deles se dava de forma ainda mais precária dos que os das Tutelas e os contratos.

Vejamos o caso de Benedicta.

Em novembro de 1875, Jose Francisco Santos Maria²⁴⁸, padrinho da menor Benedicta, de 10 anos de idade, pediu sua própria nomeação como tutor da menina, visto que ela estava em "idade de aprender". O juiz prontamente nomeou Maria como tutor de sua afilhada. Devido aos vários mandados de apreensão e troca de tutores, o processo é bem longo e chega até o ano de 1883. Por muito tempo, a menor, seu irmão mais novo e a mãe, a "mulata" Balbina Maria Ferreira de Jesus, estiveram no sítio Capoava, cuja posse era de D. Maria Eleutéria de Camargo, segundo um dos mandados de apreensão expedido pelo padrinho. Maria alegou que Balbina estava há 14 anos trabalhando para Camargo e que sempre foi tratada como escrava, assim como seus filhos. Não é implausível supor que Balbina tivesse alguma relação pregressa de escravidão com Camargo, a qual possa explicar a dependência e a relação de exploração por tanto tempo. Porém, o que importa no presente caso é o fato de a denúncia ser acatada tantas vezes pelo Juizado, que expediu inúmeros mandados de apreensão para que a menor fosse entregue aos tutores nomeados. Tanto a pequena Maria quanto Benedicta estavam inseridas em relações de trabalho compulsório. A noção de exploração é novamente evocada na seguinte fala da petição de apreensão do padrinho Maria:

Tendo o Suppe. requerido e obtido permissão de V.S. para entregar sua tutelada e afilhada Benedicta a uma família honesta que a eduque convenientemente (...) acontece, que tem sido

²⁴⁸CMU-TJC. 3° Oficio. Tutela, 1875. Jose Francisco Santos Maia, Benedicta. cx.700, doc. 11364.

infrutíferos todos os meios atenciosos empregados pelo Suppe. A fim de receber os referidos menores, por se opor a entrega deles D. Maria Eleuteria de Camargo, em casa de quem infelizmente se acham os tutelados do Suppe. e sua desventurada mãe, não sendo essa oposição filha da amizade ou filantropia, mas sim para não privar-se dos serviços gratuitos que forçosamente lhe prestam a menor Benedicta e sua infeliz mãe , que ali é tratada como escrava, não obstante ter nascido de ventre livre como nasceu sua opressora.

Nota-se que o padrinho de Benedicta possivelmente já a tinha contratado em alguma casa de família e a permanência dela com Camargo era tida como exploratória tanto pelos maus tratos quanto pela gratuidade dos serviços. No caso da menor Maria de apenas quatro anos de idade, analisado anteriormente, até os seus 10 anos não receberia pelos serviços prestados e em troca disso teria seu sustento garantido por Hertz, porém o que provavelmente fez com que esse caso fosse aceito é o meio contratual pelo qual os serviços foram estabelecidos. Hertz, além de tutor de Maria, declarou formalmente seu compromisso com ela; já Benedicta não teria perspectiva de nenhum encaminhamento formal de trabalho e muito menos salário. É bastante razoável pensar que, na lógica de formação profissional da época como "educação conveniente" para os "órfãos", contratar os menores, mesmo que gratuitamente, mas com vistas à aprendizagem, como evocado discursivamente nos processos, fez com que, na prática, o Juizado amparasse esse tipo de encaminhamento ao trabalho.

A exploração do trabalho de Benedicta e sua família não nos chega de forma sistemática e prevista entre as demandas cotidianas do Juizado de Órfãos. O caso se configura de forma singular por ultrapassar alguns limites sociais impostos à mãe da menor, que provavelmente conseguiu acionar uma rede de solidariedade e acordos com o padrinho que por sua vez teve condições de acesso à Justiça para denunciar o caso. A população negra em geral se inseria no mercado de trabalho de forma marginalizada exercendo as atividades menos rentáveis e "degradantes". Em vista de uma das maiores populações escravizadas do período, é possível concluir que boa parte dos estratos mais pobres de Campinas eram compostos por egressos da escravidão. Por isso, a presente análise tratou da arregimentação dos menores tutelados em vista do contexto local das relações de trabalho e as estruturas sociais marcadas profundamente pela cor.

Conclui-se que as Tutelas foram um dos meios de formalização do trabalho compulsório da infância pobre no período. Como observado por Ariza, é no mesmo período que também cresce o número de Contratos de Soldada, o que pode corroborar com a hipótese de que o meio formal e contratual pelos quais esses menores foram arregimentados possivelmente acompanharam as

novas dinâmicas do mercado de trabalho num sistema capitalista em desenvolvimento. Porém, como essas demandas externas foram absorvidas e processadas no Brasil e mais especificamente num contexto local da cidade de Campinas, foi o objetivo principal deste trabalho.

No bojo das grandes transformações socioeconômicas trazidas pelo modo de produção capitalista no período, os ideais liberais se disseminaram no país atuando em várias frentes que se complementavam. Como observado no segundo capítulo, através de um conjunto de padrões morais, os modos de vida das classes mais pobres foram marginalizados e consequentemente a capacidade dos mesmos em educarem seus filhos era considerada inadequada e deveria ser disciplinada. Em vista do aumento da população e a burocratização do Estado, o Juizado se ocupou em grande medida na segunda metade do século XIX em atender as demandas sociais de menores em desamparo. Aliás, os esforços do Império em prol do controle social e a coerção da mão de obra dispersa em meio ao declínio da escravidão, foram engendrados através da criação de novas leis²⁴⁹. Porém, os tribunais não operavam apenas sob a regência estrita das leis, e as práticas judiciais muitas vezes se estabeleciam de maneira diversa para a mesma matéria, demonstrando que as sentenças eram profundamente influenciadas por marcadores sociais.

O período selecionado para este trabalho tem seu fim no ano de 1889, porém as Tutelas enquanto uma das práticas de controle social e com vistas à formação de uma classe trabalhadora subempregada aos moldes paternalistas, sobreviveram sem muito constrangimento até meados do século XX. Novas formas de controle foram surgindo e se adaptando aos mais diversos contextos sociais no país ao longo do tempo, e para os filhos dos mais pobres sempre restou o trabalho e o encarceramento. E como herança dos ideais liberais chegados em fins do século XIX no país, ficou a crença de que o "trabalho dignifica o homem". Concluo a análise com a certeza de que o trabalho, a dignidade e o homem não se tratam e nem se destinam à todas as pessoas.

²⁴⁹Ver entre outros: ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação*; GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2002; PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tipologia documental proposta neste trabalho se mostrou muito rica tanto emevidências quanto em seus silêncios. O tom caritativo evocado nas petições iniciais das Ações de Tutela se chocam com o autoritarismo do Juizado que julgava os lares mais pobres da cidade como inadequados para seus próprios filhos. Não excluo a função máxima do Juiz de Órfãos em interceder pela "infância desvalida" que perambulava aos montes pelas ruas da cidade, sem ter destino certo e nem garantias de sustento. Porém, como e para quem foram encaminhados esses menores de idade é que o chamava mais atenção num primeiro contato com as Tutelas.

Desde os Contratos de aprendizagem de ofício anexados aos processos até as referências mais sutis de solicitadores e juízes motivados pela nomeação de "pessoa idônea" que desse uma "educação conveniente" à "condição" dos menores em desamparo, deixam claro que para esses pequenos o melhor destino seria o trabalho. Depois de pesquisar todas as Tutelas do período de 1871 a 1889, foi possível considerar que o acolhimento desses menores na casa de seus tutores muitas vezes tinha um elemento de troca em vista da benevolência desinteressada desses homens idôneos.

A idoneidade como requisito principal para ocupar o cargo de tutor se relacionava diretamente com a posição social dos tutores, sendo que entre eles encontrei advogados, políticos, professores, grandes proprietários entre outros. O encaminhamento desses menores para casas mais abastadas, em boa parte das Tutelas retirou os filhos de mulheres empobrecidas com o discurso de que não tinham capacidade de os educar. Essa prática se repete sistematicamente, e em alguns casos observamos a resistência das famílias dos tutelados. E é nesse momento em que captamos alguns indícios de que o desamparo descrito nas petições iniciais muitas vezes se baseava em interesses escusos externos à real necessidade de acolhimento do menor.

O perfil comumente encontrado entre os menores tutelados era de filhos de mães solteiras, trabalhadoras e que não tinham o respaldo da figura masculina tanto no sustento quanto na seguridade moral exigida pelos padrões da época. Um quadro completamente inesperado para o período nos mais diversos estudos sobre a família brasileira de cunho patriarcal, que considerou as mulheres chefes de família como situação à margem do aceito socialmente e fora dos espaços pré-concebidos tanto pelos padrões culturais da época quanto aos olhares de muitos trabalhos

historiográficos posteriores. Segundo Correa²⁵⁰, a "família nuclear" como é chamada e tida erroneamente por um advento do capitalismo incipiente no Brasil do século XIX, desafiava os padrões das elites e do que era esperado economicamente em um sistema patriarcal de trabalho, e vinha de um passado bem mais palpável e representativo de muitas famílias empobrecidas que sempre foram a maioria nesse país desigual. Por isso, marginalizar esses núcleos familiares como se deu nas Ações de Tutela, foi mais um processo de controle social onde as vivências e condições sociais da população mais pobre foram tidas por irregulares e "inconvenientes" à formação dos futuros trabalhadores da nação, que de futuro não tinham, pois o presente dos poucos anos de vida já estariam servindo à essa nação "patronal".

Campinas foi cenário em que vários personagens sociais interagiam nas ruelas e avenidas do jovem município que se desenvolvia não só ruralmente pelo cultivo de café como também o meio urbano através do comércio e o mercado de serviços diversos. Escravos, ingênuos, libertos e a população livre mais pobre, resistiram aos novos tempos do final do século com um sabor tanto quanto amargo do domínio senhorial.

Mais do que interesses pessoais escusos, ou motivações declaradas de obtenção de pequenos criados para o trabalho doméstico, o encaminhamento dessa "infância desvalida" se relacionava com contextos socioeconômicos mais amplos que ocorriam no período com relação ao mundo do trabalho. Desenvolvi algumas hipóteses entre os usos das Ações de Tutela da Comarca de Campinas e o contexto socioeconômico do período, no sentido de uma instrumentalização desses processos na arregimentação dos menores pobres para o trabalho. Porém, em vista dos limites de um trabalho de mestrado, a análise pormenorizada desses elementos de maior alcance que influenciaram as práticas nas Ações de Tutelas fica como uma proposta de futuros trabalhos.

_

²⁵⁰CORREA, Mariza. "Repensando a família patriarcal brasileira". In: *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. Coautoria de Antonio Augusto Arantes Neto. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993.

BIBLIOGRAFIA

AGUILAR FILHO, Sidney. *Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945).* 2011. 364 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP.

ALBINO, Matheus A. "Diferencias de mortalidade entre escravos e livres: a Santa Casa de Misericórdia de Campinas (1876-1882)". 7º Conferência Internacional de História Econômica e IX Encontro de Pós-Graduação em História Econômica. 10 e 11 de julho de 2018.USP, Ribeirão Preto.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil.* São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2009.

ALMEIDA, Ângela Mendes de (coord.). *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*. Rio de Janeiro, RJ: Espaço e tempo; UFRRJ, 1987.

ANANIAS, Mauricéia. *As escolas para o povo em Campinas: 1860-1889 Origens, ideário e contexto*. Orient. José Luiz Sanfelice. Mestrado. Faculdade de Educação. UNICAMP. Campinas, SP. 2000.

ARIÈS, P. História social da infância e da família. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

----- A criança e a vida familiar no Antigo Regime. Tradução de Miguel Serras Pereira, Ana Luísa Faria. Lisboa: Relógio D'Água, 1988.

AVERSA, Maria Marta. "El circuito de colocaciones laborales de niños y niñas asilados. Ciudad de Buenos Aires (fines del siglo XIX – princípios del XX)". *USP*- Ano V, n 8, pp.103-128, 2014.

AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

AZEVEDO, Gislaine. A tutela e o contrato de soldada. *Revista História Social*, Campinas, SP, n. 3, 1996.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. "O matrimônio entre escravos e libertos em São Paulo, Brasil, séculos XVIII e XIX". *VI Congresso da Associação Latino-americana de População*, realizado em Lima, Peru, de 12 a 15 de agosto de 2014.

BARBOSA, Irene Maria Ferreira. *Enfrentando preconceitos*: um estudo da escola como estratégia de superação de desigualdades. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1997.

BASSANEZI, Maria Silvia C.B. Org. São Paulo do Passado: Dados demográficos. 1872 III. Universidade Estadual de Campinas – Núcleo de Estudos de População: 1998. Recenseamento Geral do Império – 1872

BEIGUELMAN, Paula. A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos. São Paulo, SP: Pioneira.

BEOZZO, José O. "A família escrava e imigrante na transição do mercado de trabalho escravo para o livre". In: MARCILIO, Maria L. (org.), *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil.* São Paulo, SP: CEDHAL: CEHILA, 1993.

BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Expressão e Cultura: USP, 1976.

BOTIN, Livia Maria. *Trajetórias cruzadas: meninos (as), moleques e juízes em Campinas 1866-1899*. 2007. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia Ciências Humanas, Campinas, SP.

CABRAL, Dilma. "Lepra, morféia ou elefantíase-dos-gregos: a singularização de uma doença na primeira metade do século XIX.". *História Unisinos*, Vol. 10 nº1 – janeiro/abril de 2006.

CAVALHEIRO, Edgard. "Notas sobre Francisco Glicério". *Diário do Povo*, Campinas, 31 de agosto.1946.

CAMILLO, Ema Elisabete Rodrigues. *Guia histórico da indústria nascente em Campinas:* (1850-1887). Campinas, SP: Mercado de Letras: UNICAMP/CMU,1998.

CANTUARIA, Adriana L. *A Escola Pública e a Competência Escolar: O Caso do Colégio Culto à Ciência de Campinas*. Orient. Profa. Dra. Ana Maria Fonseca de Almeida. Mestrado. Faculdade de Educação. UNICAMP. Campinas, SP. 2000.

CASTRO, Hebe M. M. de. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil Século XIX. 3. ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2001.

------ Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). História Social. Campinas, n. 9, 2010.

------- A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.* 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1978.

----- Tumbeiros. O tráfico escravista para o Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1985.

CORREA, Mariza. "Repensando a família patriarcal brasileira". In: *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil.* Coautoria de Antonio Augusto Arantes Neto. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993.

CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX". In: *Antropologia do Brasil*: mito, história, etnicidade. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987

DAMASIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. 1995. 137p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

DIAS, *Maria Odila* da Silva. *Nas fímbrias* da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE, v. 15, número especial, p. 89-109. 1985

ENGELS, F. *A origem da família, da sociedade privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder-14ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

----- A situação da classe trabalhadora em Inglaterra. Porto: Afrontamento, 1975.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1989.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 5. ed. São Paulo, SP: Globo, 2008.

FRACCARO, Laura Candian. *Vidas em liberdade: pequenos agricultores e comerciantes em Campinas*, 1800-1850. 2012. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP

GARCIA ALANIZ, Anna Gicelle. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição*, 1871-1895. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1997. (Campiniana; v. 11).

GEREMIAS, Patrícia R. Ser "ingênuo" em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro.* 1860-1910. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1992.

GRAHAM, Richard. "Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil". *Afro-Ásia*, n.27, 2002, pp. 121-160.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará, 1994.

------ O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2002.

KABENGELE, Daniela do Carmo. *A trajetória do "pardo" Antonio Ferreira Cesarino (1808-1892) e o trânsito das mercês.* 2012. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: os cantos e os antros: Campinas 1850-1900*. Campinas, SP; São Paulo, SP: Editora da Unicamp: Edusp, 2008.

----- Os excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil: 1850-1930. Campinas, SP; São Paulo, SP: Editora da UNICAMP: Edusp, 2008.

LEMES, Leticia G. de Freitas. *Escravos nos tribunais: o recurso à legislação emancipacionista em ações de liberdade do século XIX*. CHALHOUB, Sidney (oriente.). Campinas, SP: IFCH/UNICAMP. 2011 (Monografia).

LONDOÑO, Fernando Torres. "A origem do conceito menor." In: PRIORE, M.D. (org.). *História da criança no Brasil.* São Paulo: Contexto. 1991, p. 129-145.

MACHADO, Maria Helena P.T. "Entre dois Beneditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão." In: XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flavio dos Santos (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-abolição*. São Paulo, Selo Negro, p.199-212. 2012.

MALUFF, Marina; ROMERO, Mariza. "A sublime virtude de ser mãe". *Projeto História*, n.25, São Paulo, 2002, p. 221-241.

MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. *To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century.* Tese de PhD. em História, University of Waterloo, Canadá, 2002.

----- "O direito de ser africano livre", in LARA, Silvia. H. e MENDONÇA, Joseli M. N., *Direitos e Justiças no Brasil* (Campinas, Ed. Unicamp, 2006).

MARCÍLIO, Maria Luiza. "A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil, 1726-1950". In: FREITAS, M.C. (org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: USF, 1997, 51-76.

MARX, Karl. *O capital*. Livro 1. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

MATTOS, Hebe. "Racialização e cidadania no Império do Brasil". In: José Murilo de Carvalho e Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MATTOSO, Kátia Queirós. "O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre)". Revista Brasileira de História. São Paulo, v.8, nº 16, pp. 37-55, Março 88/Agosto 88.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2004. ------; PARRON, Tâmis Peixoto. "Internacional escravista: a política da segunda escravidão". Topoi, Rio de Janeiro, 12 (23), p. 97-117, 2011.

MILANICH, Nara B. *Children of fate: Childwood, Class, and the State in Chile, 1850-1930.* Duke University Press Durham and London, 2009.

MIRANDA, Bruno F. "Concentrando o trabalho, reproduzindo a mão de obra: a escravidão no Vale do Paraíba na década de 1870." 7º Conferência Internacional de História Econômica e IX Encontro de Pós-Graduação em História Econômica. 10 e 11 de julho de 2018.USP, Ribeirão Preto.

Monografia histórica do município de Campinas. Rio de Janeiro, RJ: IBGE/Serviços Gráficos, 1952.

MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. *Cadernos de pesquisa*. Rio de Janeiro, n.31, 57-68, dez. 1979

MOTTA, José Flavio. Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801 -1829) / São Paulo: FAPESP: Annablume, 1999.

-----Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista: Areias, Guaratinguetá, Constituição/Piracicaba e Casa Branca, 1861-1887. São Paulo, SP: Alameda, 2012.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. *Infância, educação e direitos sociais: "Asilo de Órfãs"*. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 2004.

NEVES, Maria de Fatima Rodrigues das, *Infância de faces negras: a criança escrava brasileira no século XIX*. 1993. 306f. Dissertação. (mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

NOZOE, Nelson. "Sesmarias e posse de terra rural no Entre Rios de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Matto Grosso." In: RIBEIRO, Suzana Barretto (Coord.). *Sesmarias, engenhos e fazendas. Arraial dos Souzas, Joaquim Egydio, Jaguary (1792-1930)*. Campinas, 2016, p.10-55.

PAES, Mariana Armond Dias. Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888). São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado em Direito. USP: 2014.

PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. *Escravos, libertos e orfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo, SP: Annablume: FAPESP, 2003

PASSETI, Edson. O que é o Menor. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001

PIAUÍ, Francelino S. "Campinas bibliográfica". *Correio Popular*, Campinas, 25 de fevereiro. 1973. Acervo da Hemeroteca do Centro de Memória Unicamp (CMU).

PINHEIRO, Fernanda A.D. *Em defesa da liberdade: Libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português* (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 2013. Dissertação de Doutorado. - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

PRIORE, Mary D. História das crianças no Brasil. 2. ed. São Paulo, SP: Contexto, 2000.

RIBEIRO, Maria Alice R. e CUNHA, Maísa F. da. "A "segunda escravidão" na Princesa do Vale (Vassouras, RJ) e na Princesa do Oeste (Campinas, SP), 1797-1888". *Revista História* vol.37. Assis/Franca Setembro de 2018.

RODRIGUES, Jayme. O infame comércio: propostas e experiências no final do trafico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, SP: UNICAMP: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2000.

SALMASO, Ana Elisa; REGINALDO, Lucilene (orient.). *Postos à prova: escravos, ingênuos e libertos em Campinas nas últimas décadas da escravidão*. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2014. (Monografia).

SAMARA, Eni de M. "Mão de obra feminina, oportunidades e mercado de trabalho, no Brasil do século XIX." In *As idéias e os números do gênero: Argentina, Brasil e Chile no século XIX.* Organização de Eni de Mesquita Samara. São Paulo, SP: Hucitec: USP/CEDHAL, 1997.

SANTOS, Maria Lygia C. K. *Entre louças, pianos, livros e impressos: a Casa Livro Azul – 1876-1958*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação, UNICAMP. 2004.

SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. *A febre amarela em Campinas 1889-1900*. Coautoria de Jose Nogueira Novaes. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, (Campiniana, 2),1996.

SILVA, Ana Cristina M. "Os Embates da Reprodução Social no Interior da Crise da Reprodução Ampliada do Capital: O Trabalho de Mulheres e Crianças na Colheita da Castanha de Caju no Brasil." *IX Congresso de História Econômica do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo*. Departamento de História FFLCH/USP. 4 e 7 de dezembro de 2018.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade*. Salvador, Bahia. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2000.

SLENES, Robert Wayne. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Stanford: Universidade de Stanford, 1975.

TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância*: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900). Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira: mulheres chefes de família (1765-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

TELLES, Lorena Féres da Silva, *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*, São Paulo: Alameda, 2013.

TOMICH, Dale. *Through the Prism of Slavery: Labor, Capital, and World Economy*. Boulder, Co: Rowman & Littlefield, 2004.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1996.

Leis e Publicações do século XIX

Almanak da Província de São Paulo: para 1873. Organizado e publicado por Antonio José Baptista de Luné e Paulo Delfino da Fonseca. Primeiro Anno: Tipographya Americana, São Paulo. 1873

Atos do Poder Legislativo de 1885. Parte 1. Página 14. Agricultura. Lei nº3.270 de 28 de Setembro de 1885. – Regula a extinção gradual do elemento servil.

CARNEIRO, Manuel Borges (1774-1833) Direito civil de Portugal: contendo três livros, I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e acções / por Manuel Borges Carneiro. Lisboa: Typographia Maria da Madre de Deus, 1858.

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o Processo Orphanológico: extensa e cuidadosamente anotada com toda legislação e jurisprudência dos tribunais até o ano de 1887*. 2º edição Rio de janeiro: B. I. Garnier- Livreiro-Editor, 1888.

Código Sanitário". In: REIS, Carlos (org.). Repertório da Legislação sobre o Serviço Sanitário no Estado de São Paulo. São Paulo, Typ. Do Diário Official, 1896.

Correio Paulistano. Edição 7722. 26 de Julho de 1882. ------Edição 16134. 11 de julho de 1908.

Decreto de 13 de novembro de 1872. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 35, 2º parte. p.1053.

GLICERIO, Francisco. *Ideias políticas de Francisco Glicério: cronologia, introdução, notas bibliográficas e textos selecionados*. Coautoria de Jose Sebastião Witter. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ: Senado da República: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982. 2 v.

GLICERIO, Francisco. Correspondência passiva de Francisco Glicério. Organização de Fernando Antonio Abrahão. Campinas, SP: UNICAMP/CMU, 1996.

Lei n°2.040 de 28 de setembro de 1871. *Colleção das Leis do Império do Brazil*. Tomo 31. 1° parte. p.143.

Lei nº581 de 4 de setembro de 1850. *Colleção das Leis do Império do Brazil*. Página 267, Tomo 11. 1º Parte.

Lei de 7 de Novembro de 1831. *Colleção das Leis do Império do Brazil*. Página 182, Vol. 1, 1° parte.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. Instituições de Direito Civil Brasileiro. Tomo I. 4. ed. mais correta e aumentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871.

Ordenações Filipinas. Livro 1. Título 88. p.211. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p211.htm

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direitos de Família. Rio de Janeiro: B. I. Garnier- Livreiro-Editor, 1869.

RODRIGUES, Nina. As raças humanas: a responsabilidade penal no Brazil. Bahia: Impr. Popular, 1894.

Tratados: de 22 de janeiro de 1815: "tratado de abolição ao tráfico de escravos em todos os lugares da Costa da África ao Norte do Equador" http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1764; 28 de julho de 1817: "Convenção adicional ao tratado de 22 de janeiro de 1815" http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1866 ; Convenção de 26 de janeiro de 1818 que segundo o artigo 2 "adota e renova" os tratados anteriores (1815 e 1817) http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1826/convencao-para-a-abolicao-do-trafico-de-escravos/

Fontes

Centro de Memória Unicamp (CMU) – Arquivos Históricos

TJC – Fundo do Tribunal de Justiça de São Paulo – Comarca de Campinas. (1871-1889)

- Ações de Tutela / Dação de Tutela / Nomeação de Tutor Apreensões de menores / Exonerações de tutores /Licença para Casamento.
- Fundo Irmandade de Misericórdia em Campinas (1870-1986). (Livreto) Relatório da Irmandade da Misericórdia do ano de 1881. Arquivos Históricos do CMU/Unicamp.

Arquivo da Cúria Metropolitana de Campinas (disponibilizado na base de dados online do site Family search.

- Assentos de batismos, casamentos e óbitos.